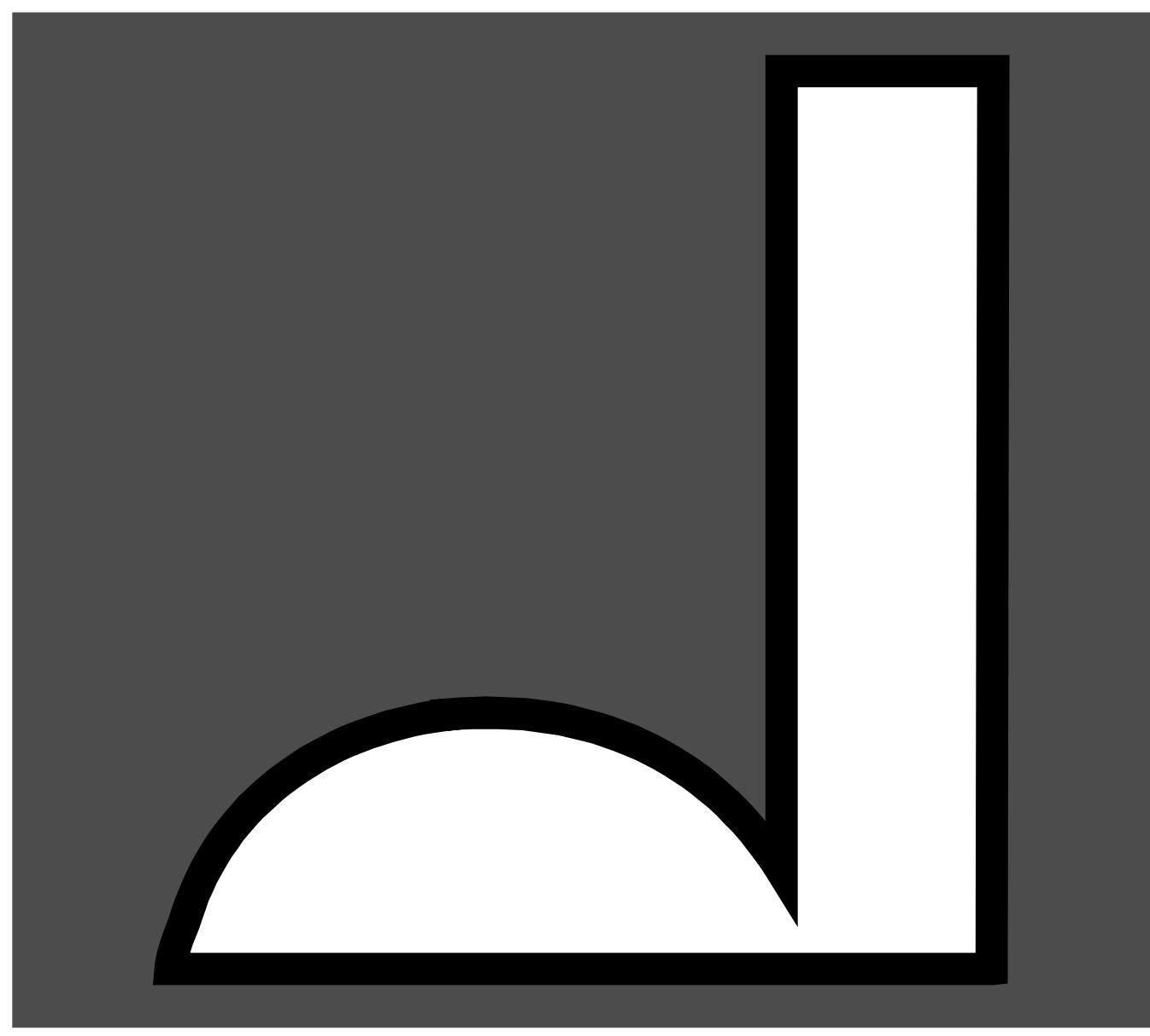




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 084 – QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>	
<i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i>		
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan
LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL-PB Vice-Líderes Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho	LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP		LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 79ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE JUNHO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 128, de 2003 (249/2003, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Francisco Soares Alvim Neto*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.....

15696

Nº 129, de 2003 (nº 250/2003, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Gilberto Vergne Saboia*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.....

15707

Nº 130, de 2003 (nº 251/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, proveniente da Medida Provisória nº 109, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.686, de 11 de junho de 2003.....

15725

1.2.2 – Pareceres

Nº 687, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Ofício nº S/9, de 2002 (nº 392/02, na origem), da Câmara Municipal de Mauá (SP), encaminhando Requerimento aprovado por aquela Casa legislativa, que solicita instauração, pelo Ministério da Saúde, de sindicância para apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Saúde, notadamente no Hospital das Clínicas Dr. Nardini, daquele Município.

15725

Nº 688, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989-Complementar (nº 1/91-Com-

plementar, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previsto no inciso IV do art. 156 da Constituição, e estabelece suas alíquotas máximas.....

15726

1.2.3 – Leitura de requerimento

Nº 455, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio Neto, solicitando ao Ministro de Estado das Cidades as informações que menciona.

15738

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para determinar a adoção de políticas específicas de acesso a bibliotecas, a computadores e à internet e elaboração de metas de inclusão digital. (*Com justificação oral do autor*)

15738

Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – tipificando o crime de participação em organização criminosa....

15743

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 456, de 2003, de autoria do Senador Papaléo Paes, solicitando audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989-Complementar, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previsto no inciso IV do art. 156 da Constituição Federal e estabelece suas alíquotas máximas.

15744

1.2.6 – Fala da Presidência

Esclarecimentos sobre a decisão da Presidência em casos anteriores relativos à solicitação do requerimento do Senador Papaléo Paes.....

15744

1.2.7 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Aviso nº 20, de 2003 (nº 967/2003, na origem), de 4 do corrente, do Tribunal de Contas da União.

15744

1.2.8 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 45, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador João Capiberibe, que insere novos parágrafos no art. 212, instituindo o Fundo Nacional da Educação Infantil (FUNAEI) e fundos municipais para atendimento a crianças de até três anos, e dá nova redação ao art. 239 da Constituição Federal.

15744

tinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesa fixado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), apurar e investigar as remessa de recursos financeiros para o exterior, a partir de 1996 e 1999, que apresentam indícios de lavagem de dinheiro e de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem tributária.

15789

1.2.9 – Discurso do Expediente

SENADORA *IRIS DE ARAÚJO* – Elogios ao trabalho da recém instalada comissão parlamentar de inquérito temporária que analisa a exploração sexual da criança e do adolescente.

15783

Nº 461, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de onze membros titulares e sete suplentes, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar eventuais irregularidades na remessa de divisas do Brasil para o exterior, a partir de 1996, realizadas principalmente através do Banestado, ex-banco estatal do Paraná.

15790

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 457, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado dos Esportes, as informações que menciona.....

15786

Nº 463, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto às consultas mencionadas.

15791

Nº 458, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Sr. Secretário Especial dos Direitos Humanos, as informações que menciona.

15787

Nº 464, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Moisés Lipnik. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Arthur Virgílio, Augusto Botelho e Ney Suassuna.

15792

Nº 459, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde, as informações que menciona.

15787

Nº 465, de 2003, de autoria do Senador Augusto Botelho, solicitando Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Moises Sragovicz Lipnik. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Arthur Virgílio, Augusto Botelho e Ney Suassuna.

15792

1.2.11 – Ofício

Nº 102, de 2003, da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação do Senador Almeida Lima para compor, como suplente, a Comissão de Legislação Participativa. Designação do Senador Almeida Lima para compor a referida Comissão.

15787

1.2.12 – Mensagens do Presidente da República

Nº 131, de 2003 (nº 258, de 2003, na origem), de 16 do corrente, comunicando que se ausentará do País no período de 17 e 18 de junho de 2003, em visita à República do Paraguai, Assunção, para participar da Cúpula de Chefes de Estado dos Países Membros do Mercosul, Bolívia e Chile.

15788

Esclarecimentos ao Plenário de questão levantada pela Senadora Ideli Salvatti com relação a ordem de leitura dos requerimentos, para a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais irregularidades na remessa de divisas do Brasil para o exterior, havendo usado da palavra a Sra. Ideli Salvatti, os Srs. Tião Viana, José Agripino, Arthur Virgílio, Aloízio Mercadante, a Sra. Heloísa Helena e o Sr. Magno Malta.

15795

Nº 132, de 2003 (nº 260, de 2003, na origem), de 16 do corrente, comunicando que se ausentará do País no período de 19 a 21 de junho de 2003, para realizar visita de trabalho aos Estados Unidos da América, a convite do Presidente daquele País.

15788

Convocação de sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.

15799

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 – (Proveniente da Medida Provisória nº 116, de 2003)

15788

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

15799

Nº 462, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de onze membros titulares e seis suplentes, obedecendo o princípio da proporcionalidade partidária, des-

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2003, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 116, de 2003. **Apreciação adiada** para amanhã, em vir-

Junho de 2003	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Quarta-feira 18 15695
tude do levantamento da sessão nos termos do Requerimento nº 464, de 2003.....	15799	SENADOR PAULO PAIM – Registro da decisão do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais do Estado do Rio de Janeiro (SINTRASEF) de adotar para os seus funcionários o salário mínimo do DIEESE, no valor de R\$1.399,10.
Item 2 – (Proveniente da Medida Provisória nº 117, de 2003)	15800	SENADOR LÚCIA VÂNIA – A importância do encontro de prefeitos e prefeitas tucanos que se realiza hoje em Brasília.....
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.	15800	1.3.2 – Comunicação da Presidência
Projeto de Lei de conversão n º 19, de 2003, que altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências (dispõe sobre o Fundo Garantia-Safra e o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica), proveniente da Medida Provisória nº 117, de 2003. Apreciação adiada para amanhã, em virtude do levantamento da sessão nos termos do Requerimento nº 464, de 2003.....	15800	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, amanhã, dia 18, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.
Item 3 – (Proveniente da Medida Provisória nº 118, de 2003)	15800	1.4 – ENCERRAMENTO
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.	15800	2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR
Projeto de Lei de conversão n º 20, de 2003, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, proveniente da Medida Provisória nº 118, de 2003. Apreciação adiada para amanhã, em virtude do levantamento da sessão nos termos do Requerimento nº 464, de 2003.....	15800	Do Senador José Sarney proferido na sessão não deliberativa de 16-6-2003.
Item 4	15800	3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 17-6-2003
Medida Provisória nº 119, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica. Apreciação adiada para amanhã, em virtude do levantamento da sessão nos termos do Requerimento nº 464, de 2003.....	15800	4 – ATA DE COMISSÃO
1.3.1 – Discursos encaminhados à publicação	15800	Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 12 de junho de 2003.
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Transcurso do 132º aniversário de fundação da Associação Comercial do Amazonas.....	15801	5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL
SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários sobre Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), que proclamou 2003 como o Ano Internacional da Água Doce.	15801	Apostila referente ao servidor Francisco Wilbur Pimentel Pinheiro.
SENADOR VALMIR AMARAL – Realizações da Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA).	15802	Nºs 4.037 a 4.054, de 2003.
		6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
		8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
		9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR
		10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
		11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
		12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
		13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)
		14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 79^a Sessão Deliberativa Ordinária em 17 de junho de 2003

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Eduardo Siqueira Campos

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araújo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 128, DE 2003
(Nº 249/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal.

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 56, inciso II, alínea **a**, e no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Francisco Soares Alvim Neto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

Os méritos do Diplomata Francisco Soares Alvim Neto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 187/DP/ARC/G – MRE/APES

Brasília, 6 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 56, inciso II, alínea **a**, e no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001 submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal des-

tinada à indicação do Senhor Francisco Soares Alvin Neto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto á Republica da Costa Rica.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e Curriculum-vitae do Diplomata

Francisco Soares Alvim Neto, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE **FRANCISCO SOARES ALVIM NETO**

Rio de Janeiro RJ, 09 de outubro de 1938. Filho de Fausto Figueira Soares Alvim e Mercedes Costa Cruz Alvim. CPCD, IRBr.
CPF : 29072301749
ID : 0348/MRE

Terceiro Secretário, 05 de fevereiro de 1965.
Segundo Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1967.
Primeiro Secretário, merecimento, 08 de fevereiro de 1977.
Conselheiro, merecimento, 20 de novembro de 1980.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de junho de 1991.

Assistente do Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1965/68.
Em licença, 1971/73.
No ERERIO, 1974.
Assistente do Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1975/76.
Assessor do Chefe do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica, 1976/83.
Chefe, substituto, da Divisão de Cooperação Intelectual, 1983.
Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1983/89.
Chefe, Substituto, do Departamento Cultural, 1989.
Assessor do Secretário-Geral, 1989/90.
Coordenador de Ensino do IRBr, 1990/92.
Diretor, Substituto, do IRBr, 1991/92.
Chefe de Gabinete do Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos, 1992.

Paris, UNESCO, Segundo Secretário, 1968/71.
Barcelona, CG, Cônsul-Geral, 1995/99.
Rotterdam, CG, Cônsul-Geral, 1999/2003

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, Ministério da Agricultura, 1965 (representante do MRE).
Reunião da Comissão Mista Brasil-Argentina, 1966 (membro).
XIV Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1966 (membro).
Reunião de Peritos sobre os Arranjos Internacionais no Campo das Comunicações Especiais, Paris, 1969 (membro).
Reunião "ad hoc" da Convenção de Berna, Genebra, 1970 (membro).
Reunião Extraordinária do Comitê Intergovernamental do Direito do Autor, 1970 (membro).
VII Reunião Ordinária do Comitê Interamericano para a Educação, Ciência e Cultura da C.E.A., El Salvador, 1976 (membro).
II Reunião das Comissões Nacionais para o Programa Hidrológico Internacional dos Países da América do Sul, Brasília, 1983 (delegado).

EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS

Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

COSTA RICA**DADOS GERAIS**

NOME OFICIAL	República da Costa Rica
CAPITAL	San José
ÁREA	51, 100 Km ²
POPULAÇÃO (2002)	3.773.057
LÍNGUA	Espanhol (oficial)
DATA NACIONAL	15 de setembro
SISTEMA POLÍTICO	República presidencialista
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Presidente Abel Pacheco de La Espriela
PRINCIPAIS CIDADES	San José, Alajuela, Vartago, Puntarenas, Heredia e Limón
UNIDADE MONETÁRIA	Colón

PERFIS BIOGRÁFICOS**ABEL PACHECO DE LA ESPRIELA— PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- Nascido em São José, em 22/12/1933.
- Médico Psiquiatra por profissão. Estudou na "Universidad Nacional Autónoma de México" e na "Louisiana State University".
- Diretor do Hospital Psiquiátrico (1973-1976) e Professor da Faculdade de Medicina da Universidade da Costa Rica.
- Exerceu atividades como escritor (6 livros publicados), compositor (3 canções gravadas), comentarista de TV e empresário (comerciante).
- Na política, foi presidente do *Partido Unidad Social Cristiana* (PUSC) (1996) e, pelo mesmo partido, exerceu mandato eletivo como deputado à Assembléia Legislativa (parlamento nacional), no período 1998-2002. É casado com a Sra. Leila Rodríguez; tem seis filhos.
- Eleito Presidente da República no segundo turno, em 07.04.02, para o período 2002-2006.
- Assumiu a Presidência em 8 de maio de 2002.

ROBERTO TOVAR FAJA – MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- Nascido em São José em 12/11/1944.
- Estudou Direito nas Universidades de Valladolid e Barcelona (Espanha), tendo feito um doutorado nessa última.
- Foi Ministro da Presidência (1998-99), Deputado à Assembléia Legislativa por dois mandatos (1978-82 e 1990-94), tendo exercido a Presidência da Assembléia no biênio 1992-93.
- Foi Secretário-Geral do *Partido Unidad Social Cristiana* (1982-86) e Consultor do "Center for Democracy" (1991-93).
- Na empresa privada, dedicou-se a negócios imobiliários e de construção civil. Casado com a Sra. Felicia Castro Jenkins; tem quatro filhos.



GEOGRAFIA E POPULAÇÃO:

A Costa Rica está localizada a sudoeste da América Central, entre o Panamá a norte e a Nicarágua. É delimitada a leste, pelo Mar do Caribe e a oeste, pelo Oceano Pacífico. As

cadeias de montanhas que se estendem ao longo da região oeste do país dividem-no em duas partes. Estas cadeias incluem vulcões, muitos deles ativos, que chegam a atingir 3820 metros. A planície situada no centro destas cadeias é chamada de Meseta Central, com altitude variando entre 1000 e 1500 metros. As maiores e mais importantes cidades da Costa Rica encontram-se nesta área, incluindo a capital San José.

As temperaturas variam de acordo com a altitude e o litoral apresenta clima quente, variando entre 21° e 33°C. O verão é a estação mais seca do ano, sendo a região do Caribe a mais úmida do país, apresentando chuvas alternadas com tempo bom mesmo nesta época. O litoral do Pacífico apresenta chuvas o ano inteiro, no entanto a frequência diminui na estação seca. A maioria da população é de descendência espanhola; afro-americanos (2%) e ameríndios (1%) são minoria. Apresenta um dos maiores índices de alfabetização da América Latina (95% da população).

SISTEMA POLÍTICO

A Costa Rica é dividida administrativamente em 7 províncias (Alajuela, Cartago, Guanacaste, Heredia, Limon, Puntaneras e San José), subdivididas em 81 cantões.

PODER EXECUTIVO: O Presidente da República é eleito a cada quatro anos, juntamente com dois Vice-presidentes, por votação que excede 40% do total de votos válidos. O gabinete é formado pelos seguintes Ministérios: da Presidência, das Relações Exteriores e Culto, da Agricultura e Pecuária, da Cultura, Juventude e Esportes, da Economia, Indústria e Comércio, do Ambiente e Energia, da Justiça, da Ciência e Tecnologia, da Educação Pública, da Fazenda, das Obras Públicas e Transportes, da Planificação Nacional e Política Econômica, da Saúde, de Governo, Polícia e Segurança Pública, do Trabalho e Seguridade Social.

PODER LEGISLATIVO: A cada quatro anos, são eleitos, pela via direta, os 57 deputados que compõem a Assembléia Legislativa (unicameral). O país conta com dois partidos políticos principais: o Partido da Libertação Nacional e o Partido da Unidade Social-Cristã, que se têm alternado no poder a cada quatro anos.

PODER JUDICIÁRIO: A Corte Suprema de Justiça é composta por dezessete juizes, escolhidos pela Assembléia Legislativa para mandatos de oito anos.

POLÍTICA INTERNA

Realizou-se, em segundo turno, no dia 7 de abril de 2002, a eleição presidencial para o período de 2002 a 2006, da qual saiu vitorioso, conforme já previam as pesquisas de opinião pública, o médico Abel Pacheco de la Espriela, de 68 anos de idade, do Partido

Unidade Social Cristã – PUSC (situacionista). Nesta eleição, marcada por desinteresse da população, a diferença entre os dois partidos políticos que vêm dominando o cenário político costarriquense nos últimos 40 anos (PUSC 58%, e 42% Partido Liberação Nacional), também se refletiu nas eleições para deputados, realizada em fevereiro. Segundo dados oficiais, o PUSC elegeu 19 deputados e o PLN 17. Por esse motivo, o Presidente Abel Pacheco tem apresentado dificuldades em seu relacionamento com o Congresso, em face da necessidade de compor com os partidos minoritários, os quais ganharam 21 cadeiras.

O ex-Ministro da Agricultura e do Abastecimento, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, chefiou a Delegação brasileira à posse presidencial de 08.05.02, representando o então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

INDICADORES SOCIAIS

Em 23/07/2002, o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) divulgou seu relatório sobre a Costa Rica. De acordo com os indicadores do Índice de Desenvolvimento Humano, o país encontra-se na quarta posição em relação aos demais países em desenvolvimento e em primeiro lugar entre os países centro-americanos. Tributase a esse desempenho a relativa homogeneidade da distribuição da renda, o baixo índice de pobreza humana (7%) e os esforços empreendidos na educação fundamental.

POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO PRESIDENCIAL

Em decisão histórica que contou com 5 votos favoráveis e 2 contra, a Sala Constitucional da Corte de Justiça da Costa Rica derrogou, em 04/04/03, dispositivo constitucional que impedia a reeleição de ex-Presidentes da República. A decisão pode favorecer tanto o atual Presidente, Abel Pacheco, como o ex-Presidente e prêmio Nobel da Paz, Oscar Arias, que desde 1999 vinha negociando intensamente com vários setores políticos costarricenses para obter apoio com vistas à derrogação do referido dispositivo constitucional.

De acordo com recentes pesquisas de opinião, Arias seria reeleito sem dificuldades para novo mandato presidencial. Abel Pacheco, por sua vez, enfrenta crescentes índices de impopularidade, conforme pesquisa de 22.04.03 (42% de rejeição). O Presidente Abel Pacheco, prometia, ao assumir o governo, modernizar a economia e derrotar a inflação. Ao assumir, tomou medidas duras, no plano de ajuste fiscal, ética e transparência no setor público, ambiente e emprego. Ao minimizar os resultados da referida pesquisa de opinião, o Presidente Pacheco admitiu que a queda de sua popularidade se deve ao impacto na sociedade costarriquenha da queda do turismo estrangeiro, da queda do preço internacional do café e da banana, entre outros temas. Segundo o Presidente costarriquenho, “é muito prematuro, ainda, julgar objetivamente seu governo”.

POLÍTICA EXTERNA

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

O Governo da Costa Rica decidiu adiar em um ano a candidatura ao CSNU. Dessa forma, diferentemente do que constava no último quadro de candidaturas do GRULAC, a

Costa Rica é candidata a uma vaga no CSNU para o período de 2008-2009, nas eleições que se realizarão em 2007, durante a 62ª AGNU.

GRUPO DO RIO

Desde a Cúpula de Cartagena (junho de 2000), Costa Rica, juntamente com El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e República Dominicana, participa do GRIOD como membro pleno e individual, e não mais sob a forma de representação rotativa como vinha ocorrendo até então. Conforme decidido na Reunião Ministerial de Cartagena das Índias, Colômbia, realizada em junho de 2000, a Costa Rica exerceu, no ano de 2002, a Presidência Pró-Tempore do Grupo do Rio.

No marco das atividades do Grupo do Rio, foi realizada em São José a segunda reunião do Grupo de Trabalho sobre o Fortalecimento dos Mecanismos Extra-Convencionais da Comissão de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas, entre os dias 2 e 3 de setembro de 2002. Na ocasião, chegou-se a um acordo quanto à necessidade de se fortalecer a CDH. O relatório final da reunião ainda deverá ser submetido aos Coordenadores Nacionais e aos chanceleres do Grupo do Rio. Caso seja aprovado, será encaminhado às delegações dos países do GRIOD como contribuições às atividades que o GRULAC/Genebra vem desenvolvendo sobre o tema.

RELAÇÕES COSTA RICA – EUA

Após a entrada em vigor do "Acordo de Cooperação entre a Costa Rica e os EUA para Supressão do Tráfico Ilícito" (assinado em 18/10/99) que possibilitou a execução de operações de patrulha em conjunto dos dois países, o Executivo solicitou à Assembleia Legislativa autorização para que seja sediada, na Costa Rica, a "Academia Internacional para o Cumprimento da Lei", cujos objetivos principais são: a) apoio para o fortalecimento institucional da justiça criminal na América Latina, com ênfase no estado de direito, nos processos de democratização, nos direitos humanos e na construção de capacidades para o cumprimento da lei; b) fortalecimento da cooperação entre os países da América Latina para o tratamento dos problemas de narcotráfico e crimes; c) oferecimento de assistência para o fortalecimento institucional contra os crimes transnacionais, incluindo o terrorismo, o tráfico de estupefacientes, os delitos financeiros, o comércio ilegal de armamento de fogo, o tráfico de seres humanos, d) fortalecimento da cooperação entre organizações diversas para o cumprimento da lei na Costa Rica, nos EUA, nos países da América Latina.

O acordo bilateral para a criação da Academia foi assinado no dia 8 de maio de 2002. Nos termos do Acordo, o Governo estadunidense financiará a construção do prédio, onde será localizada a mencionada Academia, e custeará o salário do diretor, do pessoal administrativo, bem como a visita dos instrutores e dos estudantes. O projeto a ser financiado quase integralmente pelo EUA tem custo estimado de US\$ 3 milhões por ano.

Ainda no marco das relações bilaterais Costa Rica – Estados Unidos. Foi definido, em 08/08/02, o quadro de funcionários de alto nível que negociará formalmente, a partir de janeiro de 2003, o Acordo de Livre Comércio com os EUA. Os vários contatos informais, realizados no segundo semestre do ano, permitiram avanços muito significativos. Os Estados Unidos são o principal parceiro comercial da Costa Rica.

Cumpre destacar, por fim, que o Governo da Costa Rica tem ajuado internacionalmente de forma alinhada aos EUA, havendo defendido inclusive a invasão do Iraque, a despeito de fortes pressões internas em contrário. O Governo da Costa Rica tem

boas relações com tradicionais aliados norte-americanos como Taiwan e Israel (n antém Embaixada em Jerusalém), além de estar se firmando como "sponsor" das resoluções americanas contra Cuba na CDH e, mais recentemente na tentativa de introduzir o tema no âmbito da OEA. O Governo da Costa Rica concedeu, em 21.03.03, asilo a Carlos Ortega, um dos principais líderes da oposição na Venezuela, o que gerou atritos entre ambos os governos.

VISITA DO PRIMEIRO MINISTRO DE TAIWAN. YU SHIY-KUN À COSTA RICA

O Primeiro Ministro taiwanês, Yu Shiy-kun, que pela primeira vez no exercício do cargo visitou um país centro-americano, esteve na Costa Rica. Na ocasião, o Presidente Abel Pacheco destacou o estabelecimento de uma "associação privilegiada e estratégica" entre os dois países, com vistas a aprofundar a cooperação para o desenvolvimento econômico e tecnológico, para cuja execução Taiwan continuará a conceder apoio ao fortalecimento das relações de cooperação em matéria de comércio e investimento.

O Primeiro Ministro Shiy-kun, afirmou que, com o posicionamento estratégico da Costa Rica em torno da ALCA, Taiwan impulsionará suas exportações para o resto dos países do continente. Anunciou também financiamento no valor de US\$ 7 milhões para projetos de infra-estrutura apresentados pelo país. Comprometeram-se, ainda, a avançar nas negociações em torno do tratado bilateral de livre comércio.

O Conselho para o Fomento do Comércio Exterior de Taiwan e a Câmara Nacional das Indústrias e do Comércio da Costa Rica assinaram acordo que objetiva a promoção do intercâmbio de informação comercial e econômica entre ambos países e a difusão de tecnologias para as micro, pequenas e médias empresas.

COSTA RICA - AMÉRICA CENTRAL. REUNIÃO MINISTERIAL.

Realizou-se, em San José, nos dias 20 e 21 de agosto, encontro ministerial dos chanceleres da América Central, com o objetivo de examinar o atual estágio em que se encontra a integração regional. Participaram da reunião os Chanceleres de El Salvador, Honduras, Nicarágua, Costa Rica, e os vice-chanceleres de Panamá e Belize. Os Ministros acordaram fixar as seguintes metas: a) alcançar proximamente um acordo com os países do CARICOM com o objetivo de estreitar os laços de cooperação nos campos da saúde, turismo, habitação, educação, transporte aéreo, e política exterior; b) criação de um canal de televisão centro-americano; c) estabelecimento de um grupo técnico que dará seguimento ao processo de negociação do Acordo de Livre Comércio com os Estados Unidos e ao programa "corredor logístico centro-americano" que permitirá a integração das principais vias de transporte a fim de permitir o incremento do fluxo do comércio e do turismo.

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO COM O CANADÁ

A Assembléia Legislativa costarriquense ratificou, no dia 26 de agosto de 2002, o Acordo de Livre Comércio com Canadá, assinado em 23 de abril de 2001. Com base nesse marco legal, a Costa Rica poderá exportar ao Canadá, 85% de produtos da pauta de comércio bilateral livre de gravames. Já o Canadá, 65%. A Costa Rica o principal parceiro econômico do Canadá na região centro-americana.

COSTA RICA – NICARÁGUA.

Em 30/08/2002, a Costa Rica acertou com a Nicarágua o início das negociações em torno da definição de suas fronteiras marítimas. Há uma certa pressa demais car definitivamente as fronteiras marítimas no Caribe e no Oceano Pacífico a fim de impedir a

Acordo relativo à concessão de bolsas de estudos a estudantes costarriquenhos em instituições educacionais brasileiras	22/7/71
Acordo para dispensa de vistos em passaportes diplomáticos e de serviço	20/09/74
Acordo Complementar ao Convênio Cultural de 1964, para intercâmbio de cooperação no campo da ciência e tecnologia entre o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) e o Conselho Nacional de Investigaciones Científicas y Tecnológicas (CONICIT), de	11/10/76
Protocolo de Intenções para o Desenvolvimento de Programas de Cooperação nas Áreas de Energia e Mineração	18/11/82
Acordo de Cooperação Técnica	22/09/1997
Memorando de Entendimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica sobre Cooperação entre o Instituto Rio Branco e o Instituto do Serviço Exterior Manuel María de Peralta	22/9/97

exploração petroleira que pretende realizar o Governo nicaragüense em águas territoriais e na zona marítima exclusiva da Costa Rica.

Em 1999, o Governo Nicaragüense protestou energicamente e fez um chamado "patriótico" quando, em pleno contencioso sobre os direitos de navegação no Rio San Juan, o Executivo costarriquenho decidiu solicitar à Assembléia Legislativa a imediata ratificação do acordo de Limites Marítimos com a Colômbia. Segundo os termos daquele acordo, a Costa Rica reconhecia a soberania colombiana sobre as ilhas de San Andrés e Providencia, em prejuízo das reivindicações da Nicarágua. Desde aquela declaração unilateral, a Nicarágua questiona a soberania colombiana sobre 130 mil Km de áreas marítimas no Caribe e reclama soberania sobre a ilha de San Andres e sobre os arquipélagos de Roncador, Quintasueño e Serrano, áreas ricas em recursos pesqueiros, onde se estima haver reservas de petróleo e gás natural.

RELACOES BRASIL - COSTA RICA

Brasil e Costa Rica têm compartilhado valores comuns, com tradição de cordialidade. Os dois países possuem, em foros multilaterais, uma tradição de defesa da democracia, dos direitos humanos e da paz mundial, não se podendo furtar à disposição de contribuir de forma permanente para a consecução desses altos objetivos. A longa tradição democrática e o perfil da atuação internacional da Costa Rica imprimem àquele país o caráter de interlocutor naturalmente relevante para a política externa do Brasil.

Em 4 e 5 de abril de 2000, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, viajou a São José (Costa Rica), para a realização da Cúpula Brasil-América Central. Naquela oportunidade - a primeira visita oficial de um mandatário brasileiro ao istmo centro-americano - o ex-Presidente brasileiro reuniu-se com os mandatários de Belize, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Panamá e com os Vice-Presidentes da Guatemala e República Dominicana. A cúpula pautou as novas linhas de cooperação entre o Brasil e aqueles sete países (descritas na "Declaração de São José", emitida ao final do encontro) e representou esforço no sentido de promover maior aproximação entre a América Central e o restante da América Latina, particularmente o Mercosul.

Na véspera, antes de dar início à Cúpula Brasil-América Central, o ex-Presidente Cardoso efetuou visita bilateral à Costa Rica, quando foram passadas em revista as relações entre os dois países, assim como os temas de interesse regional e multilateral.

No campo da aproximação política, cumpre destacar que a Costa Rica (assim como El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua) foi plenamente incorporada ao Mecanismo de Diálogo e Concertação Política do Grupo do Rio, a partir de sua XIV Cúpula que realizou-se em junho de 2000, na Colômbia.

CASO JORGINA FERNANDES

Em fevereiro de 2002, o advogado Joaquim Vargas Gené afirmou ter sido feita pesquisa para averiguar se haveria bens de propriedade de Jorgina Fernandes, Gelson de Freitas (pai); Florinda Martins Freitas (mãe); Celso Fernandes (marido no Brasil); Celso Fernandes (filho); Maria Isabel Fernandes (filha), Leonel Demetrio Yglesias Amador (marido na Costa Rica); Marco Antonio Obando (motorista) e Lilliana Quintero (assistente), e que nada havia sido encontrado no Registro Nacional. Restaria pesquisar a eventual existência

de bens em nome de seus advogados durante sua permanência na Costa Rica. Quanto à pesquisa para saber se a extraditada brasileira possui bens em nome de terceiras pessoas, reiterou o advogado Vargas que lhe seria imprescindível uma lista de pessoas que pudessem ter adquirido tais bens em seus nomes. Confirmou a impossibilidade, na Costa Rica, de conhecer sua eventual participação em alguma empresa, pois os nomes de acionistas de sociedades anônimas e/ou mercantis não são consignados em registros públicos.

ECONOMIA E COMÉRCIO

VISITA DO PRESIDENTE DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Durante visita à Costa Rica, em julho de 2002, o Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Dr. Enrique Iglesias, tratou dos seguintes temas: a) o processo de integração (benefícios do "Plan Puebla-Panamá), b) educação, c) o fortalecimento de empresas, d) a infra-estrutura e a cooperação tecnológica. Durante sua visita o Dr. Iglesias elogiou os esforços da Costa Rica para manter a estabilização da moeda, as modificações da estrutura de planejamento o orçamento e as políticas de ajuste fiscal em andamento.

Em 2003, a Costa Rica recebeu empréstimo por US\$ 281 milhões para ajudar a modernizar o Estado (nos campos da saúde, telecomunicações e projetos hidroelétricos) e promover maior participação do setor privado em infra-estrutura e finanças. Os recursos serão usados especificamente para financiar o projeto hidroelétrico "Pirrís" (US\$ 70 milhões), a construção de dois hospitais e equipamento médico. Espera-se que os recursos possam custear a abertura do setor bancário e de seguros ao investimento privado e fortalecer o quadro institucional desses setores; promover uma sólida fundação reguladora e institucional a fim de criar um sistema de concessão como instrumento para o desenvolvimento do setor de infra-estrutura.

COMÉRCIO BILATERAL

BALANÇA COMERCIAL BILATERAL (US\$ milhões):

BRASIL ⇒ COSTA RICA	1998	1999	2000	2001	2002
Exportações	84,3	88,0	119,9	100,2	160,5
Importações	6,2	7,3	30,0	36,6	33,2

PRINCIPAIS ACORDOS BILATERAIS EM VIGOR

NOME	DATA
Acordo de Intercâmbio Cultural Brasil-Costa Rica	19/11/64
Acordo Constitutivo da Comissão Mista Brasil-Costa Rica	22/7/71

Aviso nº 592 – Supar/C. Civil

Brasília, 11 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Francisco Soares Alvim Neto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 129, DE 2003
(Nº 250/2003, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325 de 1º de outubro de 1986, no art. 57 do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Gilberto Vergne Sabóia, Mi-

nistro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

Os méritos do Embaixador Gilberto Vergne Sabóia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 189/ARC DP/DSE/SGEX/G-MRE/APES

Brasília, 9 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 57, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Gilberto Vergne Sabóia, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Embaixador Gilberto Vergne Sabóia que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Samuel Pinheiro Guimarães Neto**.

I N F O R M A Ç Ã O**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE GILBERTO VERGNE SABOIA**

Rio de Janeiro/RJ, 16 de maio de 1942. Filho de Henrique Medeiros Saboia e Alzira Vergne Saboia. Bacharel em Direito. PUC/RJ, CPCD, IRBr, CAE, IRBr.

ID.: 6206/MRE
CPF.: 380386097-00

Terceiro Secretário, 15 de fevereiro de 1966.
Segundo Secretário, merecimento, 04 de setembro de 1968.
Primeiro Secretário, merecimento, 07 de fevereiro de 1975.
Conselheiro, merecimento, 12 de junho de 1978.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 29 de junho de 1984.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 20 de dezembro de 1991.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1966/67.
Auxiliar do Secretário-Geral, 1967/68.
Coordenador de Projetos Especiais, 1984/85.
Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1985/86.
Chefe de Gabinete do Secretário-Geral de Política Exterior, 1990.
Secretário de Estado para Direitos Humanos, Ministério da Justiça, 2000.
Subsecretário-Geral de Política Bilateral, 2002.

Washington, Terceiro Secretário, 1968.
Washington, Segundo Secretário, 1968/71.
Guatemala, Segundo Secretário, 1971/74.
Guatemala, Encarregado de Negócios, 1972 e 1974.
Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1979/83.
Washington, O.E.A., Ministro-Conselheiro, 1987/90.
Genebra, Delegação Permanente, Embaixador, Representante permanente adjunto, 1993/1998.
Estocolmo, Embaixador, 1998/2000.
Riga (cumulativo), Embaixador, 1998/2000.

Negociações sobre Exportações de Têxteis de Algodão para os Estados Unidos, Washington, 1970 (membro).
Assembleia Geral do Instituto Internacional do Algodão, Washington, 1970 (delegado).
Comitê Permanente do CCIA, Washington, 1970/71 (representante).
XXIX e XXX Reuniões Plenárias do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Washington, 1970 e Guatemala, 1971 (delegado).
Reunião do Instituto Internacional do Algodão, Guatemala, 1971 (participante).
Missão Especial à Investidura do Senhor Kiell Eugênio Laugerud Garcia, no cargo de Presidente Constitucional da República da Guatemala, 1974 (membro).
Reunião do Subgrupo II do Grupo de Trabalho sobre Ciência e Transferência de Tecnologia da Reunião de Chefeis das Américas, Guatemala, 1974 (delegado).
V Reunião de Ministros de Energia da OLADE, Kingston, 1975 (membro).
Comitiva do Presidente da República nos encontros com o Presidente do Uruguai, Rivera, 1975 e com o Presidente do Peru, Tabatinga, 1976 (membro).
Comitiva do Presidente da República nas viagens ao México, Uruguai e República Federal da Alemanha, 1978.
VII Congresso Mundial de Meteorologia, Genebra, 1979 (delegado).

Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, da União Internacional de Telecomunicações - U. T. Genebra, 1979 (delegado).

IX Reunião da Comissão do Petróleo da OIT, Genebra, 1980 (delegado).

XIX e XX Sessões do Subcomitê Jurídico do Comitê sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Genebra, 1981/81 (delegado).

CCIX a CCXVIII Sessões do Conselho de Administração da OIT, Genebra, 1981 (delegado-suplente).

Conferência Internacional sobre Assistência a Refugiados na África, Genebra, 1981 (delegado).

Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações, Nairobi, 1982 (delegado).

CCXIX, CCXX e CCXXI Sessões do Conselho de Administração da OIT, Genebra, 1982 (conselheiro técnico).

XXXVII Sessão do Conselho Administrativo da UIT, Genebra, 1982 (delegado).

XXXVI a XXXIX Sessões da Comissão de Direitos Humanos, Genebra, 1979 e 1981/83 (delegado).

Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para Serviços Móveis (CAMR/83), Genebra, 1983 (delegado).

CCXXII, CCXXIII e CCXXIV Sessões do Conselho de Administração da OIT, Genebra, 1983 (delegado-suplente).

XXXIII a XXXVI Assembleias Mundiais da Saúde, Genebra, 1980 (conselheiro técnico) e 1981/83 (delegado-suplente).

LXV a LXIX Conferências Internacionais do Trabalho, Genebra, 1979/82 (conselheiro técnico), 1983 (delegado).

XXX, XXXIV e XXXVI Sessões da Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias, Genebra, 1980/81 e 1983 (observador).

Conferência Internacional sobre a Questão da Palestina, Genebra, 1983 (delegado).

XXX a XXXII e XXXIV Sessões do Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, Genebra, 1979/81 e 1983 (delegado).

Reunião Ministerial do Movimento Não Alinhado, Luanda, 1985 (observador).

XL Sessão da Assembleia-Geral da ONU, Nova York, 1985 (delegado).

Membro do Comitê de Contribuições da ONU (1986).

Comissão Internacional de Verificação e Acompanhamento (Procedimento de Guatemala), 1987 (representante-suplente).

Representante do Brasil na Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, 1987/88.

XVII e XVIII Sessões Ordinárias da Assembleia Geral da OEA, Washington, 1987 e El Salvador, 1988 (delegado).

Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para a adoção de uma Convenção Internacional contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, Viena, 1988 (delegado).

Representante suplente do MRE no Conselho Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e no Conselho Nacional do Meio Ambiente, 1985/86.

A disposição do Secretário-Geral da ONU, Javier Pérez de Cuellar, em visita oficial ao Brasil, 1985.

Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias, 1990/92 (membro).

Representante Pessoal do Presidente da República no Grupo dos 15, 1992/1998.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, Viena, 1993.

Presidente do Comitê de Redação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, Viena, 1993.

Chefe da Delegação do Brasil na Comissão de Direitos Humanos 1994/1998.

Representante alterno do Brasil na Conferência do Desarmamento, 1995/1998.

Presidente da LII sessão da Comissão de Direitos Humanos, 1996.

Representante do Brasil ao Comitê de Direitos Humanos para apresentação do Primeiro Relatório sobre o cumprimento do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos.

Representante do Brasil ao CERD para a apresentação do X Relatório sobre a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Representante do Brasil na Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD.

Chefe da Delegação do Brasil à IX Conferência da UNCTAD, África do Sul, 1996.

Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Diplomática de Plenipotenciários sobre a criação de um Tribunal Penal Internacional, Roma, 1998.

Vice-Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, 2000/2001.

Presidente do Comitê Nacional preparatório da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, 2000/2001.

Chefe da Delegação brasileira à Conferência Regional das Américas preparatória da Conferência Mundial contra o Racismo (Santiago, 2000) e as reuniões do Comitê Preparatório (Genebra, 2001).

Subchefe da Delegação brasileira à Conferência Mundial contra o Racismo, Durban, 2001.

Adjunto do Cerimonial da Presidência da República, 1975/79.

Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva, IRBr.
Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.
Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.
Medalha do Pacificador, Brasil.
Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
Ordem da Águia Azteca, Grã-Cruz, México.
Ordem de Orange Nassau, Grã-Cruz, Países Baixos.
Ordem de Bernardo O'Higgins, Grande Oficial, Chile
Ordem do Condor dos Andes, Grande Oficial, Bolívia
Ordem Nacional do Mérito, Grande Oficial, Equador
Ordem Nacional do Leão, Oficial, Senegal.
Ordem Nacional do Mérito, Oficial, França.
Ordem do Mérito, Oficial, Peru.
Ordem do Infante Dom Henrique, Oficial, Portugal.
Ordem de Francisco Miranda, Oficial, Venezuela.
Cruz do Mérito, I Classe, República Federal da Alemanha.

EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS

Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Departamento da Europa**

REINO DOS PAÍSES BAIXOS

Junho de 2003

Evolução das relações Brasil-Países Baixos

No passado recente, as relações entre o Brasil e os Países Baixos vêm experimentando período de crescente intensidade, o que se manifesta nos campos político, econômico e cultural.

A consolidação de nossas instituições democráticas e os resultados positivos da economia Brasileira provocaram uma mudança de percepção por parte do Governo e do setor privado neerlandeses com relação ao Brasil, fazendo com que os setores governamentais e as lideranças empresariais daquele país passassem a ter maior consciência da importância do Brasil nos contextos regional e internacional e melhorando a percepção das amplas possibilidades de uma parceria vantajosa com País.

Essa visão da realidade Brasileira conferiu maior ímpeto às relações bilaterais contribuindo para um crescente intercâmbio de visitas de autoridades holandesas ao Brasil. Estiveram no Brasil, desde 1996, o Príncipe de Orange, Willem Alexander (filho primogênito da Rainha Beatrix), o ex-Primeiro-Ministro Wim Kok, o então Ministro dos Negócios Estrangeiros (Hans van Mierlo), os então Ministros da Economia (Hans Wijers) e da Agricultura (Jozias van Aartsen), o Ministro do Comércio Exterior (Gerrit Ybema) e o Prefeito de Rotterdam. Em março passado, a Rainha Beatrix, acompanhada do Príncipe Herdeiro, realizou Visita de Estado ao Brasil, a primeira de um monarca holandês ao País.

Pelo lado Brasileiro, a visita do ex-Vice-Presidente da República aos Países Baixos, em fevereiro de 1998, demonstrou nosso interesse em buscar intensificar relações com esse país. A visita muito contribuiu para reforçar a percepção positiva do Brasil junto aos principais interlocutores holandeses e abrangeu três principais vertentes: no plano político, os encontros mantidos com o então Primeiro-Ministro Wim Kok, com o ex-Vice-Primeiro-Ministro Hans Dijkstal e com diversos outros Ministros; no plano econômico, a participação em seminário sobre a economia Brasileira, com a presença de grande número de investidores; no plano cultural, o anúncio da criação de uma cátedra de estudos Brasileiros na Universidade de Leiden. Os contatos de alto nível mantidos durante aquela visita tiveram seguimento por ocasião da visita do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso àquele país, em outubro de 2000.

Os Países Baixos têm dado mostras significativas de seu interesse em uma maior aproximação com o Brasil. Essa postura no plano político reflete a expressiva intensificação da presença empresarial holandesa no País nos últimos anos, sobretudo nos setores financeiro (ABN-Amro/Real), comercial (C&A e Bompreço), petrolífero (Shell) e industrial (Unilever).

Imagen do Brasil

É significativo o nível de desconhecimento na Holanda da passagem dos neerlandeses pelo Brasil no Século XVII. De modo geral, os holandeses não ostentam orgulho de seu passado colonial. Talvez seja essa a razão por que é muito superficial a referência a essa época nos livros hoje estudados nas escolas primárias holandesas.

O fato de os dois países compartilharem um trecho de sua História não basta, pois, para garantir melhor conhecimento mútuo. Não se pode dizer, no entanto, que o Brasil seja uma incógnita para os Países Baixos, embora nesse campo os estereótipos ainda exerçam papel de importância.

A partir de 1998, o mundo dos negócios dos Países Baixos redescobriu o Brasil, com um aumento exponencial de investimentos holandeses no país. Para isso, é certo, contribuíram em muito a modernização da economia e a consolidação das instituições democráticas Brasileiras, que garantem ambiente confiável para iniciativas de cunho financeiro e comercial, entre outros.

A cultura popular Brasileira tem lugar garantido junto ao público holandês. O futebol e a música são exemplos disso, haja vista ser o Brasil associado a grandes feitos nesse esporte, também um dos prediletos da população holandesa.ouve-se música Brasileira não só nas rádios, mas com muita freqüência também em restaurantes e bares das cidades. Não se pode desprezar, neste contexto, o número de academias e indivíduos dedicados ao ensino e à prática da capoeira.

Por meio do turismo – que tem aumentado de maneira significativa nos últimos quatro anos – também o público holandês passa a conhecer melhor o Brasil. Tem crescido o número de programas televisivos, sobretudo aqueles destinados ao lazer, que enaltecem localidades Brasileiras como paraísos turísticos, com especial destaque para o turismo ecológico. Sobretudo depois de 11 de setembro, o Brasil surge como opção atraente.

A imprensa holandesa deu especial destaque à eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, bem como à festa de consagração popular em que se transformou sua posse, no dia 1º de janeiro de 2003, em Brasília. A primeira missão internacional do Presidente, a Paris, Davos e Berlim, também repercutiu positivamente nos jornais holandeses, com referências sempre positivas.

A visita da Rainha Beatrix, por sua vez, ofereceu excelente oportunidade para que os holandeses conheçam melhor o Brasil. Da mesma forma, a presença da soberana e sua movimentação por diferentes partes do país – que lograram grande visibilidade na imprensa local – contribuiram de maneira decisiva para a divulgação do bom entendimento que preside às relações bilaterais, no plano político, e a confiança recíproca que se traduz em bons negócios, mutuamente vantajosos.

Relações econômicas

Comércio bilateral

Graças à importância do Porto de Rotterdam para o fluxo comercial Brasileiro destinado à Europa, as exportações do Brasil para o mercado holandês somaram mais de US\$ 3,1 bilhões e as importações alcançaram cerca de US\$ 536 milhões em 2002, resultando um saldo favorável para o Brasil de US\$ 2,6 bilhões. As exportações Brasileiras, em 2002, aumentaram de cerca de 12% em relação a 2001. Esses valores fazem dos Países Baixos o segundo parceiro comercial do Brasil na Europa e nosso terceiro maior mercado de exportação. É importante ressaltar, nesse sentido, nosso interesse em consolidar parcerias sólidas no plano empresarial, que refletem, no âmbito privado, as boas relações entre os Governos.

Entre os principais produtos exportados encontram-se:

- complexo soja (bagaços e resíduos do óleo de soja e grãos): US\$ 1,1 bilhão
- sucos de laranjas, não fermentados: US\$ 361 milhões
- complexo alumínio: US\$ 294 milhões
- óleos brutos de petróleo: US\$ 186 milhões
- carnes bovinas, desossadas (frescas e congeladas) US\$ 109 milhões
- frangos e miudezas: US\$ 99 milhões
- ferroniobio: US\$ 83 milhões
- frutas frescas (uvas, melões, maçãs, goiabas, mangas, mamões e limões): US\$ 78 milhões
- móveis de madeira: US\$ 26 milhões
- calçados US\$ 11 milhões

Verificaram-se, no comparativo dos anos 2001 e 2002, aumentos importantes das exportações de produtos Brasileiros tradicionais, tais como: carnes bovinas desossadas (25%), carne suína congelada (66,5%), sucos de frutas diversos não-fermentados (357%), móveis de madeira (27,34%) e calçados de couro (48%). As exportações Brasileiras de rosas, embora ainda em fase incipiente, apresentam também grande potencial. Destaque-se, neste sentido, o empenho do Estado do Ceará em desenvolver pólo exportador deste produto na região da Serra da Ibiapaba.

Tal desempenho consolida a parceria comercial entre os dois países, impulsionada pela vocação holandesa para o comércio e intermediação. Avalia-se, a este respeito, que cerca de 30% dos produtos comprados do Brasil por empresas holandesas são re-exportados, via Rotterdam, para os demais países da Europa.

Lideraram as exportações Brasileiras para os Países Baixos as seguintes empresas: "Sucocitrico Cutrale Ltda", "Sementes Maggi Ltda", "Albras Alumínio Brasileiro S/A", "Billiton Metais S/A", "Bunge Alimentos S/A", "Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração-CBMM", "Cargill Agrícola S/A", "Companhia Brasileira de Alumínio", "ADM Exportadora e Importadora S/A".

As importações Brasileiras dos Países Baixos somaram, em 2002, cerca de US\$ 536 milhões, o que permite à parte Brasileira alcançar expressivo saldo comercial. Entre os produtos comprados da Holanda figuraram como principais, em 2002: óleo diesel, produtos químicos, tubos catódicos, ração para animais, produtos e equipamentos médicos.

O histórico altamente positivo do comércio Brasil-Países Baixos tem como sólido arcabouço o próprio perfil da economia holandesa. O setor de serviços nos Países Baixos responde por 66% da atividade econômica, sendo que, neste segmento, o comércio desempenha papel preponderante. Desta forma, a auspiciosa parceria comercial estabelecida entre os dois países não tem por base aspectos conjunturais. Tampouco se deve efetuar leitura desta parceria com base em vetores que se limitem à análise do mercado consumidor local. A histórica experiência comercial dos Países Baixos os torna profundos conhecedores dos meandros do comércio europeu e mundial. O esforço exportador Brasileiro deve ter em conta esta vocação para a intermediação e logística dos holandeses, que figuram como parceiros estratégicos que merecem destaque e toda a atenção pelos resultados concretos alcançados ao longo dos últimos anos.

Investimentos

Dados recentes divulgados pelo Banco Central do Brasil colocaram, em 2002, os Países Baixos na primeira posição no "ranking" de investidores externos no Brasil. Os investimentos holandeses no ano passado teriam somado US\$ 3,3 bilhões, ou seja, 17,9% do total de investimentos estrangeiros diretos efetuados no País. Ainda de acordo com o Banco Central do Brasil, os Países Baixos ocuparam as seguintes as posições no cômputo geral de investimentos diretos dirigidos ao País:

- 1998: 3º lugar, com US\$ 3,3 bilhões;
- 1999: 4º lugar, com US\$ 2,0 bilhões;
- 2000: 4º lugar, com US\$ 2,2, bilhões;
- 2001: 4º lugar, com US\$ 1,8 bilhões.

Análise do quadro de investimentos diretos dos Países Baixos no exterior (tendo por fonte o "Nederlandse Bank" – Banco Central Holandês) faz do ano de 1997 um marco a partir do qual registra-se o "descobrimento" do Brasil por investidores Holandeses. No período anterior a 1996, o Brasil nem mesmo figurava entre os dez maiores receptores de capitais holandeses. Os volumes investidos, de 1987 a 1996, mal alcançavam meio bilhão de dólares anuais. De 1998 a 2001 o País manteve-se entre os seis maiores destinatários de investimentos diretos holandeses em todo o mundo.

O resultado de 2002 não surpreende tanto ao se levar em conta este histórico recente dos investimentos holandeses no Brasil. O que chama a atenção é que a adversidade da economia internacional, que certamente desencorajou os principais tradicionais parceiros do Brasil, no ano passado, não tenha afetado os investidores holandeses. O aporte de capital, em 2002, aproximou-se do nível de 1998, ano em que se verificou a compra do Banco Real e do BANDEPE pelo ABN-AMRO, tendo se destinado ao setor financeiro (intermediação bancária e seguros) e ao comércio.

São as seguintes as principais empresas holandesas que investiram no Brasil até 2002, por setores:

- serviços financeiros: ABN-AMRO, ING, RABOBANK;
- comércio varejista: ROYAL AHOLD, MAKRO, C&A, VENDEX;
- transporte e logística: TPG, P&O NEDLLOYD, VAN OMMEREN, WAGENBORG-LAGENDIJK, SPLIETHOFF, SHIPMAIR;
- serviços e consultoria: ARCADIS, DHV, KPMG;
- alimentos e bebidas: UNILEVER, HEINEKEN, NUMICO, BOLS WESSANEN, RECKITT BENCKISER, AVIKO, AVEBE;
- indústria química: AKZO NOBEL/ORGANON, DSM, HOLLAND COLOURS, HOLLAND CHEMICALS;
- petróleo e "offshore": SHELL, IHC, BLUEWATER, BOSKALIS, NORHAM;
- metalurgia e eletro-eletrônica: PHILIPS, CORUS, OCÉ, STORK, VAN LEER, MEYN, HYVA, HUNTER DOUGLAS;

- biotecnologia: DALLAND, HOLLAND GENETICS, INTERBIOLOGIE e PURAC BIOCHEM.

A importância da economia Brasileira para os investidores holandeses é ainda melhor avaliada quando se leva em consideração que o Brasil compete ao lado dos tradicionais parceiros da União Européia e dos Estados Unidos. Dessa forma, os investimentos efetuados por holandeses no Brasil, em 1997, por exemplo, superaram aqueles dirigidos ao Reino Unido e Espanha; em 1998, suplantaram os montantes direcionados a Alemanha e França e, em 1999, foram superiores ao aporte realizado na França e Itália. Durante todo o período, de igual forma, o Brasil figurou como o primeiro destinatário de capitais holandeses das chamadas "economias emergentes".

Tanto investidores quanto comerciantes holandeses vêm sinalizando seu otimismo com relação à economia Brasileira, a despeito de contexto internacional adverso. A valorização do euro frente ao dólar e a demonstração de confiança da comunidade financeira internacional na economia e no novo Governo Brasileiro terão efeito catalisador no processo de consolidação e mesmo expansão da presença dos grandes grupos. É auspicioso, também, o aumento da presença no Brasil do número de empresas holandesas de menor porte, mas muito ativas nos setores de meio ambiente, agricultura, tratamento de águas e consultorias.

Tudo somado, os números dos investimentos e do comércio fazem dos Países Baixos um parceiro de grande peso do Brasil.

Relações culturais

O relacionamento bilateral no campo cultural tem-se desenvolvido em torno da valorização do período histórico comum ao Brasil e aos Países Baixos e do apoio à divulgação da cultura e da língua Brasileira.

Assim, tem-se buscado explorar a oportuna existência dos laços comuns de forma a auferir vantagens que extrapolam os limites da área cultural propriamente dita. A exemplificar esse efeito multiplicador está a assinatura, em abril de 2000, da "Carta de Intenções" para consolidação dos laços de amizade fraterna entre as cidades de Amsterdam e do Recife, pelos respectivos prefeitos. O instrumento estabelece, a partir dos relevantes laços históricos, moderna e dinâmica interação nas áreas de planejamento urbano, restauração de monumentos, arqueologia, cultura e turismo. Favorece, ainda mútuas visitas de delegações administrativas e técnicas entre as duas municipalidades e pretende aproximar as comunidades empresariais de ambas, a fim de facilitar investimentos e troca de informações econômico-comerciais. Cria, também, condições para o intercâmbio de experiências na área do desenvolvimento social e para a aproximação entre universidades e instituições acadêmicas situadas em ambas as cidades.

Nos últimos anos, as atividades do setor cultural centraram-se sobretudo em torno de dois eixos principais: a Cátedra de Leiden e o apoio a projetos ligados a Pernambuco e à recuperação da memória do período holandês.

Cátedra de Leiden

O Departamento de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Leiden é o único centro difusor da língua e da cultura especificamente Brasileiras no mundo acadêmico holandês. A Cátedra de Estudos Brasileiros, criada em fevereiro de 1998, é eficientemente coordenada pela Professora Marianne Wiesebron e desempenha importante papel na divulgação da cultura nacional. A presença, um semestre ao ano, de sucessivos professores-visitantes do Brasil tem tido efeito multiplicador, ao motivar bom número de alunos a fazerem pós-graduação em estudos brasileiros. Muitos deles elegeram a esses professores como orientadores de suas teses e deslocaram-se até o Brasil durante a sua elaboração. É de esperar-se visível aumento no número de brasiliianistas formados em Leiden. No ano em que se comemora o quinto aniversário da Cátedra, o convidado é o Professor Jairo Moraes Nunes, lingüista da Unicamp.

Encontra-se também em realização a fase II do projeto Resgate-Países Baixos, que em sua primeira parte havia resultado na publicação do "Guia de Fontes para a História do Brasil Holandês". A segunda fase do projeto compreende a microfilmagem sistemática dos documentos arrolados no "Guia", bem como sua descrição, catalogação, tradução e gradual divulgação através da internet. O primeiro catálogo deverá ser concluído antes do final de 2003. Acordo celebrado em setembro de 2002 entre a Universidade de Leiden, o Ministério da Cultura e a Fundação "Vitae-Apoio à Cultura, Educação e Promoção Social" permite o financiamento, pela Vitae, dos trabalhos de microfilmagem, ora em curso no arquivo nacional dos Países Baixos. Esta atividade da Cátedra espelha-se na compilação feita em seu tempo, por João Cabral de Melo Neto,

dos arquivos das Índias em Sevilha, de tanta importância para a preservação da memória brasileira. A colaboração entre as três instituições encontra respaldo nos termos do acordo cultural de 1966.

O programa da Cátedra vem recebendo importantes doações de grandes bancos holandeses.

Pernambuco e a herança cultural comum

Sob o guarda-chuva da "Carta de Intenções" acima mencionada, foi assinado em fins de 2000 documento de nome semelhante pelos reitores da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade de Amsterdam. Em novembro de 2001, visita do reitor da UFPE a Leiden deu início ao processo que deve resultar na próxima assinatura de convênio entre as duas instituições.

Cabe ressaltar a revisão da tradução para o holandês da obra "tempo dos flamengos", de José Antonio Gonsalves de Mello, originalmente traduzida por G.N.Visser. Atualizada entre 1999 e 2001 pelo filólogo e historiador B. Teensma, com subvenção oficial brasileira, a obra teve incorporadas conclusões de pesquisas arquivísticas posteriores à edição original. O lançamento da versão holandesa deu-se concomitantemente com a apresentação da obra "Guia de Fontes para a História do Brasil Holandês", publicada no Brasil pelo Ministério da Cultura e a Fundação Joaquim Nabuco. O Guia de Fontes arrola as fontes documentais do período holandês no Brasil existentes em arquivos dos Países Baixos. Coroa a primeira fase da vertente holandesa do projeto resgate "Barão do Rio Branco".

Grande relevância teve também a promoção das atividades da Fundação 'Mowic' para a preservação da memória brasileira através da restauração de monumentos do período holandês. A Mowic dedica-se à identificação, exploração científica e conservação desses monumentos e concentra-se presentemente na recuperação e restauração do forte Orange de Itamaracá. Para o projeto forte Orange, conta a Mowic com importante subvenção dos Ministérios holandeses da Cultura e dos Negócios Estrangeiros, concedida mediante compromisso de contrapartida pela parte brasileira.

Para comemorar os 400 anos do nascimento de Mauricio de Nassau, em 2004, iniciaram-se contatos que pudessem desembocar em iniciativas e projetos conjuntos com os Países Baixos. A publicação do livro "Nederlanders in Brasilië" e o lançamento nos Países Baixos do "Guia de Fontes" foram apresentados às autoridades holandesas competentes como "presentes" brasileiros à comunidade acadêmica interessada no estudo do período holandês da história do Brasil, inaugurando seqüência de eventos que levariam a uma grande comemoração em 2004.

A assinatura de termo de cooperação entre a Mauritshuis – um dos mais respeitados museus europeus - e a fundação Ricardo Brennand – detentora da maior coleção de pinturas de Franz Post -, prevista para ocorrer durante a visita da Rainha Beatrix ao Recife, constitui passo da maior relevância para a organização de exposições conjuntas no futuro.

Cabe mencionar que, em fins de 1999, após gestões junto à Secretaria de Estado da Educação, foi reintroduzido o ensino do português como língua estrangeira no currículo secundário dos Países Baixos.

Dados Básicos

Política interna

Governo

A Rainha Beatrix tornou-se soberana em 1980, em decorrência da abdicação de sua mãe, Juliana. Filho primogênito da Rainha Beatrix, o Príncipe Willem Alexander é o herdeiro aparente, devendo tornar-se, por sucessão direta, o primeiro Rei desde o falecimento em 1890 de Guilherme III. A Monarca holandesa concentra normalmente mais poder do que seus contrapartes em outros países europeus. A Constituição dos Países Baixos estabelece que a Coroa, definida como a Monarca e o Gabinete reunidos, exerce o Governo. A Soberana nomeia prefeitos e governadores, e preside o Conselho de Estado, órgão consultivo máximo no qual se examinam tanto os projetos de lei submetidos pelo Governo como os acordos internacionais a serem encaminhados ao Parlamento, além de designar os Conselheiros. No centro do sistema político do país encontra-se o Parlamento, ou Estados-Gerais, incumbido da revisão e aprovação dos atos da Coroa. A cada quatro anos, realizam-se eleições para a câmara baixa. Quanto ao Senado, este conta setenta e cinco membros eleitos indiretamente, por quatro anos, por assembléias das províncias. A câmara baixa é integrada por cento e cinqüenta deputados eleitos diretamente, também por quatro anos.

Partidos políticos

Três partidos têm dominado o panorama político holandês desde o primeiro pós-guerra: o Democrata-Cristão, o Trabalhista e o Liberal. Coexistem circunstancialmente com outros menores também representados no Parlamento, que eventualmente participam de coligações governamentais lideradas pelas maiores agremiações.

Desde 1917 e até 1994, os Democratas-Cristãos (CDA) receberam forte sufrágio e participaram das coligações governamentais. Em seu formato atual o partido data de 1975, como resultado da fusão de entidades religiosas centristas. O CDA era, desde 1994, o principal partido de oposição ao Governo no parlamento.

O Partido Trabalhista (PVD), que com o CDA integrou a coligação que governou de novembro de 1989 a agosto de 1994 (terceiro período Lubbers), foi a agremiação mais votada nas eleições gerais de maio de 1994, o que permitiu a designação de seu líder, Wim Kok, como Primeiro-Ministro. Nas eleições de maio de 1998, graças sobretudo à incontestável liderança de Kok, o Partido viu ampliar sua vantagem sobre os demais partidos. Trata-se de versão moderna, surgida após a Segunda Guerra Mundial, do Partido Socialista do século passado.

O partido popular para a liberdade e a democracia (VVD), de tendência conservadora, é a nova concepção do partido liberal do século passado. Retém o repúdio à idéia de governos muito poderosos, conta com o apoio da classe média alta e das elites financeiras e industriais.

De médio porte representativo, os Democratas de 66 (D-66), a Esquerda Verde (Groenlinks - GL), e, mais recentemente, a lista de Pym Fortuyn (LPF), têm se

mantido como eventuais co-adjuvantes na formação de governos dominados pelos três grandes.

Os resultados de maio de 1998 indicaram fortalecimento das esquerdas no Parlamento, pois os partidos considerados progressistas (PVDA, D-66, GL e SP) obtiveram metade dos votos na câmara baixa.

Atribui-se o bom desempenho da economia à confiança depositada no Primeiro-Ministro Wim Kok, cuja condução da coalizão governamental correspondeu às expectativas, tendo crescido sua popularidade no período em que ocupou o poder.

Situação atual

Em abril de 2002, a cena política dos Países Baixos experimentou mudança de monta. A divulgação do relatório do Niod (Instituto Neerlandês de Documentação Bélica) sobre a atuação das tropas holandesas de manutenção de paz nos Balcãs, cuja omissão teria possibilitado o massacre de Srebrenica por milícias sérvias, provocou a queda do gabinete Kok. Eleições gerais foram convocadas para 15 de maio, e do resultado delas surgiu o novo equilíbrio de forças na câmara baixa, diferente daquele que originou a coalizão entre Trabalhistas (PVDA), Liberais (VVD), e Democratas de 66 (D-66), que caracterizou o período Wim Kok.

O assassinato de Pym Fortuyn, às vésperas do pleito de maio de 2002, provocou verdadeira comoção no país, onde o último crime de causas políticas teria acontecido no século XVII. Fortuyn, de 53 anos, sociólogo, homossexual assumido, e de discurso inovador no qual se misturavam comentários contrários ao atual sistema holandês de imigração com afirmações beirando o "politicamente incorreto", foi morto em plena rua por militante de movimento de preservação animal. O crime deixou marcas no escrutínio, e o partido criado por Fortuyn, a LPF, obteve o terceiro lugar na preferência popular, após, respectivamente, o CDA e o VVD, e com estes formou coalizão centrada em maioria de 92 cadeiras da segunda câmara.

Outro importante resultado da votação foi a volta dos Democratas-Cristãos ao Governo como força máxima no Parlamento, o que guindou seu líder, Jan Peter Balkenende, ao posto de Primeiro-Ministro. O concurso da segunda agremiação em número de votos, os liberais de Gerrit Zalm (VVD), possibilitou a formação de uma base tripartite de cunho centro-direitista, em direto contraste com a tendência à esquerda da anterior formação governista.

Porém, a menos de 100 dias de efetiva gestão, o Primeiro-Ministro Balkenende teve de apresentar à Rainha Beatrix a renúncia de seu Gabinete, o mais curto do pós-guerra, provocado pelo franco desentendimento entre dois ministros que representavam a LPF no Governo de coalizão. Eduard Bomhoff, da pasta da saúde, e Herman Heinsbroek, dos assuntos econômicos, vinham disputando a liderança do Partido desde a morte de Fortuyn, não tendo logrado manter a querela dentro da agremiação política. A rivalidade teria extravasado para a câmara baixa e prejudicado o andamento do novo Governo.

A Chefe de Estado, ao aceitar a demissão do Gabinete, solicitou a Balkenende que se mantivesse à frente do Governo como "caretaker" e convocou eleições gerais marcadas para 22 de janeiro de 2003. Nestas, cujo resultado foi

chamado pela imprensa local de o mais acirrado da história, o CDA logrou 42 cadeiras no Parlamento, contra 42 do segundo colocado, o PVDA.

Com o acordo alcançado pelos líderes dos partidos CDA, VVD e D-66 em torno de um programa comum, o novo governo neerlandês pôde oficialmente iniciar suas atividades no dia 1 de junho. Pelo entendimento, o líder do CDA, Jan Peter Balkenende, que desempenhava as funções de "caretaker", reassumirá as funções de Primeiro-Ministro, enquanto Gerrit Zalm, do VVD, as de Vice-Premier e Ministro das Finanças. Ao D-66, minoritário na coligação, tocarão duas funções ministeriais.

A coligação tripartite disporá de setenta e oito cadeiras no parlamento, três a mais do que o suficiente para caracterizar a maioria dos 150 membros da segunda câmara. Nas últimas eleições, em 22 de janeiro passado, os democratas cristãos conseguiram 44 cadeiras; os liberais, 28; e os Democratas de 66, 7 postos. O novo governo reedita a parceria CDA/VVD lograda no escrutínio de 23 de julho de 2002, e troca a lista de Pym Fortuyn, responsável pela crise que encerrou o primeiro Gabinete Balkenende, pelo D-66, de perfil supostamente mais condizente com o estilo democrata cristão/liberal.

O acordo agora consagrado só foi possível de ser obtido após o fracasso das conversações entre as duas agremiações políticas que receberam as maiores votações em janeiro, o CDA e o PVDA. Este, de cunho social democrata, havia conseguido 42 cadeiras, que somadas às 44 do CDA constituiria bancada suficiente para uma coligação bipartite. Jan Peter Balkenende e Wouter Bos, líder dos trabalhistas, bem que tentaram entender-se. Contudo, as sérias divergências doutrinárias (dentre elas as abordagens diametralmente opostas do conflito iraquiano) levaram ao malogro das negociações.

Espera-se que o entendimento CDA/VVD/D-66 encerre o período político mais turbulento do pós-guerra nos Países Baixos, iniciado em abril de 2002 com a queda do Gabinete Kok, causada pela publicação do relatório sobre o massacre de Srebrenica, no qual se destacava a responsabilidade das tropas neerlandesas. A crise atingiu o ponto máximo emocional com o assassinato de Pym Fortuyn em 6 de maio. Onze dias depois, aferiu-se a grande votação obtida pela LPF nas eleições gerais, o que a tornou o segundo partido na preferência popular. Em seqüência, após desentendimentos internos entre ministros da LPF, cai, em 16 de outubro, o primeiro Gabinete Balkenende, cujos 88 dias de poder o tornaram o mais curto desde o final da Segunda Guerra.

Todavia, o desfecho favorável da crise deve ser analisado sob o prisma neerlandês. Durante o interregno em questão, nem o país deixou de funcionar normalmente, nem o "caretaker government" deixou de guiá-lo por entre os percalços da atual cena global, nem a própria Rainha Beatrix teve de cancelar sua agenda internacional, nem Visitas de Estado deixaram de ser recebidas. Embora o acordo ora logrado reponha oficialmente a Haia em seus trilhos, o cidadão comum não estava propriamente de respiração suspensa no aguardo do entendimento.

Acordos

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Promulgação	
			Decreto nº	Data
Tratado Relativo aos Limites entre o Brasil e a Colônia de Suriname (Guiana Holandesa).	05/05/1906	15/09/1908	7133	24/09/1908
Acordo Relativo ao Protocolo de Intenções para a Demarcação da Fronteira da Guiana Holandesa.	22/09/1931	22/09/1931		
Ata de encerramento dos Trabalhos de Demarcação das Fronteiras Brasil-Guiana Holandesa.	30/04/1938	30/04/1938		
Acordo para a Criação de uma "Comissão Mista Brasil-Holanda de Desenvolvimento Econômico".	16/08/1955	16/08/1955		
Acordo para a Abolição do Visto em Passaportes.	30/01/1956	01/02/1956		
Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita.	16/03/1959	30/04/1964	53923	20/05/1964
<u>Acordo para a Extensão ao Suriname e às Antilhas Neerlandesas da Convenção Relativa à Assistência Judiciária Gratuita de 1959.</u>	16/11/1964	16/11/1964		
Acordo Cultural.	12/10/1966	29/05/1968	62976	11/07/1968
Convênio de Cooperação Técnica e Financeira no Instituto Holambra.	24/01/1967	24/01/1967		
Ata Final dos Entendimentos Aeronáuticos.	22/08/1969	22/08/1969		
Acordo Básico de Cooperação Técnica.	25/09/1969	14/06/1971	68832	30/06/1971
Troca de Notas Constituindo um Acordo de Privilégios e Imunidades aos Consulados e Funcionários Consulares de Carreira e aos Empregados Consulares.	05/07/1973	05/07/1973		
Grupo de Trabalho Brasileiro-Holândes para Assuntos de Agricultura.	06/07/1976	06/07/1976		
Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos.	06/07/1976	30/11/1977	80977	12/12/1977
Acordo, por troca de Notas, entre o Brasil, a Alemanha, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e do Reino dos Países Baixos, estes como Partes do Acordo Tripartite de 04/03/70, Relativo ao Processo de Cent. Gasosa.	01/09/1978	01/09/1978		
Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial.	23/07/1980	20/10/1981	86456	09/10/1981
Acordo, por Troca de Notas, Modificativo do Quadro de Rotas	19/03/1982	19/03/1982		

constante do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos, de 06 de julho de 1976.

Acordo, por Troca de Notas, para a Modificação do Regime Operacional do 08/11/1989
Acordo sobre Transportes Aéreos.

Acordo, por Troca de Notas,
Modificativo do Quadro de Rotas
constante do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos de 06 de julho de 1976.

Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto de Renda.

Acordo, por Troca de Notas,
Modificando o Anexo do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 06 de julho de 1976.

Acordo Relativo ao Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico.

Memorando de Entendimento na Área de Serviços Veterinários e Saúde Animal.

Informações gerais

Nome oficial: Reino dos Países Baixos

Capital: Amsterdam

Sede do Governo: Haia

Superfície: 41.526,18 km² (2002) - As terras ocupam 33.882,34 km² do território holandês, do qual cerca de 30% está abaixo do nível do mar. Aproximadamente 7.050 km² do território resultaram de aterros tomados ao mar ao longo dos anos, em processo iniciado no século XIII e ainda não encerrado.

População: 16.196.557 (fev 2003)

Densidade demográfica: 475 hab/km²

População urbana: 62,07%

População rural: 37,93%

PIB: US\$ 413 bilhões (2001) – (agricultura: 2,3%; indústria e mineração: 18,2%; comércio e serviços: 60%; outros: 19,5%)

Embaixador no Brasil: Robert Meys

Aviso nº 593-Supar/C. Civil

Brasília, 11 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa, o nome do Senhor Gilberto Vergne Sabóia, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 130, de 2003 (nº 251/2003, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei

de Conversão nº 13, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, proveniente da Medida Provisória nº 109, de 2003, sancionado e transformado na Lei nº 10.686, de 11 de junho de 2003.

PARECERES

PARECER Nº 687, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Ofício nº S/9, de 2002, (nº 392/02, na origem), da Câmara Municipal de Mauá (SP), encaminhando Requerimento aprovado por aquela Casa legislativa, que solicita instauração pelo Ministério da Saúde de sindicância para apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Saúde, notadamente no Hospital das Clínicas Dr. Nardini, daquele Município.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

A Câmara Municipal de Mauá, por meio do Ofício nº 392/02, de 7-3-2002, encaminha à Presidência do Senado Federal, para ciência, o Requerimento nº 326/02, que solicita ao Ministério da Saúde a instauração de sindicância para apurar possíveis irregularidades na Secretaria de Saúde, notadamente

no Hospital de Clínicas Dr. Nardini, do Município de Mauá.

O inciso III do artigo 133 do Regimento Interno do Senado Federal dispõe que todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser pelo arquivamento

É o relatório.

II – Voto

Tendo em vista o estabelecido no Regimento Interno do Senado Federal, sugerimos seja dado conhecimento a esta Comissão sobre o teor da matéria e o arquivamento do processo.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002. – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Mão Santa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Íris de Araújo** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Roseana Sarney** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vania** – **Antero Paes de Barros** – **Reginaldo Duarte** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Sérgio Guerra**.

PARECER Nº 688, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989 – Complementar, (nº 1/91 – Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previsto no inciso IV do art. 156 da Constituição, e estabelece suas alíquotas máximas.

Relator: Senador **Romero Juca**

I – Relatório

Recebemos do Senhor Presidente desta Comissão de Assuntos Econômicos a atribuição de elaborar relatório sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989-Complementar, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem por finalidade estabelecer normas gerais relativas ao imposto dos Municípios sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

A referida proposição foi aprovada em 1991 e remetida à Câmara dos Deputados, onde foi também aprovada na forma de substitutivo integral (PLP 01-B/91), em dezembro de 2002, e, por fim, retorna agora a esta Casa para o exame que se impõe.

Em seu art. 1º, o Substitutivo define como fato gerador do imposto os serviços constantes da lista anexa proposição, mesmo na hipótese de não constituírem atividade preponderante do prestador, independentemente da denominação dada ao serviço. Determina que o imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado fora do País, bem como sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Nos casos de prestação de serviços constantes da lista que envolvam fornecimento de mercadorias, o § 2º do art. 1º estabelece que tais serviços não ficam sujeitos ao imposto dos Estados sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS), salvo quando na própria lista houver menção expressa dessa incidência.

As hipóteses de não-incidência do imposto são previstas no art. 2º do projeto, valendo destacar entre elas a exportação de serviços para o exterior, a prestação de serviços em relação de emprego e os valores objeto de intermediação no mercado de títulos e valores mobiliários, dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

O art. 3º deslinda o elemento territorial do fato gerador, estatuindo, como regra geral, que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

O mesmo artigo relaciona vinte e quatro exceções a essa regra, a maioria delas referentes a serviços de construção civil, coleta e tratamento de lixo e poluentes, limpeza, jardinagem, reflorestamento, guarda e segurança, diversões públicas, feiras, exposições e congressos, portos, aeroportos, e terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Nesses casos, o imposto será devido no local da prestação do serviço.

Complementando o artigo anterior com vistas à determinação do Município ao qual caberá o imposto, o art. 4º conceitua “estabelecimento prestador” como sendo o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.

Segundo o art. 5º, o contribuinte será o prestador do serviço.

O art. 6º, seguindo as palavras do Código Tributário Nacional, traz as hipóteses de responsabilidade tributária, ou seja, as hipóteses em que a obrigação de pagar estende-se a terceira pessoa, distinta do contribuinte, mas que tenha alguma relação com o fato gerador do tributo. Observando, também, a orientação já consagrada, destaca que a atribuição da responsabilidade pode recair sobre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das três esferas de Governo, bem como sobre pessoa jurídica isenta ou imune.

A base de cálculo do ISSQN vem definida no **caput** do art. 7º do projeto, constituindo o preço do serviço, sem exceção. O desdobramento desse artigo em três parágrafos teve como finalidades estabelecer o critério de rateio do imposto quando o serviço se estender por mais de um Município, bem como evitar a dupla incidência nos casos em que serviços operados por cooperativas administradoras de planos de medicina em grupo seja prestados por terceiros também sujeitos ao imposto.

O art. 8º trata de aspectos administrativos relativos ao imposto, obrigando os prestadores, tomadores ou intermediários de serviços a comunicar ao órgão competente da administração tributária federal as informações relativas aos serviços existentes e determinando a competência para a administração dessas informações.

A cláusula revocatória da proposição é bastante ampla e precisa, mencionando individualmente toda a legislação anterior relativa à matéria.

II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer Membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito, salvo aqueles adiante apontados.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

O completo disciplinamento do ISSQN por uma única lei complementar já vem sendo esperado desde a promulgação da Carta Política de 1988. Atento para as necessidades dos Municípios, o então Senador Fernando Henrique Cardoso, ainda no primeiro semestre de 1989, submeteu ao juízo do Congresso Nacional a proposição que ora voltamos a examinar, na figura de seu substitutivo, a qual não tardou a ser aprovada nesta Casa, mas permaneceu dormente na Câmara por mais de dez anos.

Nesse longo período, como não poderia deixar de ser, inúmeras mudanças se verificaram na vida econômica e social do País, que teve no setor terciário da economia, sobretudo na parte relativa a serviços, uma notável evolução. Tais mudanças tornaram o projeto original – que, não obstante, estivesse vazado em esmerada técnica legislativa – defasado e, em consequência, insuficiente para prover todas as situações passíveis de tributação surgidas nos últimos 14 anos.

Daí, a acertada decisão da Casa revisora de aprovar a proposição na forma de substitutivo integral, acomodando em sua lista de serviços todas as novidades geradas no respectivo setor e ampliando, assim, a base tributária sobre a qual as municipalidades poderão exigir o imposto de que necessitam. Para se ter uma idéia da evolução do Substitutivo nesse aspecto, basta dizer que a legislação atual dispõe de uma lista composta por 101 itens, ao passo que a lista ora proposta contempla 252 itens e subitens de serviços.

Com efeito, numa era em que o setor de serviços é o que mais se desenvolve na economia do País e do mundo acreditamos que o ISSQN venha a se constituir, em curto espaço de tempo, em poderoso instrumento de sufrágio das arcas do Tesouro Municipal. Talvez sua receita não ultrapasse a do ICMS ou a do Imposto de Renda, mas seguramente, se bem administrado o tributo, deverá deixar para trás a receita de impostos como o Imposto de Importação e, mesmo, o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Além dessa ampliação da base de incidência do imposto, que julgamos sua principal virtude, o projeto dispõe, ainda, sobre a maioria dos termos relevantes atinentes ao ISSQN:

1º define as hipóteses de incidência (fatos geradores), no art. 1º, **caput**, e §§ 1º e 3º, e na lista anexa;

2º relaciona, no art. 2º, as hipóteses de não-incidência, entre as quais as exportações de serviços para o exterior;

3º delimita, nos arts. 3º e 4º a competência impositiva, ao fixar o local onde o imposto será devido;

4º define o sujeito passivo direto (contribuinte) das obrigações tributárias (art. 5º);

5º prevê a atribuição de responsabilidade tributária (sujeição passiva indireta), no art. 6º;

6º define, no art. 7º, a base de cálculo do imposto.

Com isso, o projeto complementa o art. 146, inciso III, alínea **a**, da Constituição, além de excluir da incidência do imposto as exportações de serviços para o exterior, provendo, destarte, a regulação do inciso II, do § 3º, do art. 156 da Carta Política de 1988.

Contudo, parece-nos que, no afã de dotar os Municípios de uma excelente fonte de recursos, o Substitutivo da Câmara ultrapassou alguns limites, ora tornando o sistema tributário mais cumulativo do que já é, ora fragilizando em demasia a situação do contribuinte, ou, ainda, invadindo a esfera de competência dos Estados, para tributar fatos gravados pelo ICMS. Para sanar essas eivas, acreditamos que se fazem necessários destaques de alguns trechos da redação dada na Câmara, quer para simplesmente rejeitá-los, quer para recuperar o texto do projeto original, aprovado no Senado Federal.

Uma dessas falhas da proposição esbarra na questão da competência tributária. De acordo com a unânime posição doutrinária, Um fato é inquestionável: no Brasil, a competência tributária de cada pessoa jurídica de direito público, desde a reforma de 1965, é rigidamente estabelecida pela própria Constituição. Não há, portanto, espaço para que Município, Estado, ou mesmo a União exija tributo sobre determinado fato sem que esteja expressamente autorizado pela Carta.

Dessa forma, a inclusão de fatos atípicos na lista de serviços sujeitos ao ISSQN, além de não autorizar a cobrança do imposto sobre tais fatos, serviria apenas para sobrecarregar ainda mais as instâncias judiciais, que já não conseguem exercer sua missão institucional no período de tempo desejável.

Como, porém, estamos examinando exclusivamente as emendas a projeto originário desta Casa, não é possível a sua alteração por novas emendas. Cabe-nos apenas, em Plenário, acatar ou rejeitar as emendas da Câmara, sem modificar o seu teor.

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, o substitutivo da Câmara ao projeto

do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, o que nos permite a aprovação ou rejeição de qualquer desses dispositivos.

O Regimento permite, ainda, no art. 286, parágrafo único a votação em parte de emenda da Câmara, desde que seu texto seja suscetível de divisão. Assim, esta Comissão poderá escoimar alguns dispositivos de trechos que entender inconstitucionais ou mesmo inconvenientes.

Com base nessas faculdades, caberia, então, a esta Casa antecipar-se ao Poder Judiciário e, com a rejeição dos dispositivos ou trechos abaixo apontados, realizar, ela própria, politicamente, o controle de constitucionalidade de tal ato normativo, o que, nos dizeres de Michel Temer significa “impedir a subsistência da eficácia de norma contrária à Constituição”.

A primeira supressão é a do subitem 7.03 da lista de serviços, que tipifica a incorporação imobiliária como serviço sujeito ao ISSQN. Na realidade, a operação de incorporação imobiliária não se confunde com o serviço de construção civil, este corretamente relacionado na lista.

Incorporador nada mais é que aquele que, após registrar em cartório todos os documentos necessários, compromissa ou efetiva a venda de unidades autônomas condominiais antes da conclusão das obras e responsabiliza-se pela entrega das obras concluídas. Percebe-se, no processo de incorporação, que o ISSQN será pago, porém sobre outros serviços que decorrerão naturalmente da incorporação e que estão sujeitos ao imposto, como o serviço de construção, de propaganda e de corretagem de imóveis.

Se o ISSQN pudesse incidir também sobre a incorporação, o setor da construção civil estaria sobre-carregado pela exigência do mesmo tributo sobre o mesmo fato gerador por duas vezes, o que configura um **bis in idem** inaceitável numa época em que as modificações propostas no sistema tributário apontam para a desoneração do setor produtivo da economia.

Por essa razão, propomos a rejeição, no momento oportuno, do subitem 7.03 da lista, e, em consequência, a rejeição do inciso IV do art. 3º do Substitutivo, que regularia a titularidade da receita do tributo cobrado sobre a incorporação.

O segundo aspecto que merece mais acurada análise envolve os serviços gráficos. Atualmente, tais serviços sujeitam-se ao ISSQN sempre que o material impresso não seja objeto se saídas subsequentes sujeitas à incidência do ICMS. Se, ao contrário, o im-

presso gráfico destinar-se a revenda ou a integrar, como embalagem ou rótulo, outro produto tributado pelo ICMS, estará também sujeito ao imposto estadual, de modo a permitir que o valor pago seja inteiramente abatido na futura saída do produto final. A legislação garante, assim, a não cumulatividade do sistema.

Pela redação do Substitutivo, qualquer impresso gráfico estaria sujeito apenas ao ISSQN, que não poderia ser aproveitado como crédito do ICMS. Com isso, elevaria a carga tributária de todos os impressos destinados a revenda e de todos os produtos que necessitem de rótulo ou embalagem, acarretando a cobrança de imposto sobre imposto e tornando nosso sistema tributário ainda mais cumulativo. Para corrigir essa distorção, faz-se necessária a rejeição das expressões “setor” e “em geral”, contidas no item 13, e “em geral, inclusive serviços de finalização e acabamento como corte, vinco, colagem e congêneres, ainda que venham a integrar de qualquer forma produtos destinados à comercialização ou industrialização” contida no subitem 13.05 da lista.

No que respeita a fatos insertos no campo de incidência do ICMS, após acurada análise da Lista de Serviços, em conjunto com representantes de Estados e Municípios, convencemo-nos de que os seguintes dispositivos do Substitutivo e da Respectiva Lista devem ser objeto de análise destacada:

- subitem 1.08 e 3.07 da lista anexa de serviços;
- expressões “hospedagem”, contida no subitem 1.09 da lista anexa de serviços e “(call center)” contida no subitem 17.02;
- trecho “para aparelhos de televisão, micro-computadores, equipamentos eletrônicos ou congêneres, quando houver a prestação do serviço com interação ou prévia escolha do destinatário final da programação, mediante transmissão por qualquer processo” contido no subitem 12.16 da lista anexa de serviços;
- expressão “fretamento” do item 3 e subitem 3.02 da lista anexa de serviços;
- expressões “dentro e fora do cais”, contida no subitem 20.01 da lista anexa de serviços, e “dentro e fora do porto”, duas vezes contida no mesmo subitem;
- expressão “dentro e fora da área do aeroporto”, contida no subitem 20.02 da lista anexa de serviços;
- expressão “fios de transmissão” do subitem 3.05 da lista anexa de serviços;
- expressão “fios de transmissão” do § 1º do artigo 3º e do § 1º do artigo 7º do substitutivo, em virtude de sua exclusão do subitem 3.05 da lista anexa de serviços;
- expressão “distribuição e fornecimento” do subitem 7.16 da lista anexa de serviços;
- expressão “distribuição e fornecimento” no inciso XII do artigo 3º do substitutivo;
- expressão “suprimento de água e energia” dos subitens 20.01 e 20.02 da lista anexa de serviços;
- expressão “de mercadorias” do subitem 10.05 e “a comercialização de” dos subitens 14.01 e 14.03 da lista anexa de serviços;
- expressão “inclusive de manipulação” do subitem 4.07 da lista anexa de serviços;
- subitem 14.06 da lista anexa de serviços;
- subitem 14.06 da lista anexa de serviços, para que seja aí restabelecida a redação do item 52 do artigo 1º do projeto original;
- subitem 14.09 da lista anexa de serviços, para que seja aí restabelecida a redação do item 72 do artigo 1º do projeto original;
- subitem 17.11 da lista anexa de serviços, para que seja aí restabelecida a redação do item 26 do artigo 1º do projeto original;
- expressão “transformação” do subitem 7.10 da lista anexa de serviços.
- expressão “transformação” do inciso VII do artigo 3º do substitutivo, em virtude de sua exclusão do subitem 7.10 da lista anexa de serviços;
- expressão “marcenaria” do subitem 14.13 da lista anexa de serviços;
- expressão “distribuição” do subitem 13.01 da lista anexa de serviços;
- subitem 9.04 da lista anexa de serviços;
- § 1º do artigo 6º do substitutivo, porque suas determinações estão contempladas pelo artigo 128 do Código Tributário Nacional;
- trecho “que se agreguem ao imóvel”, contido no final do subitem 7.02 da lista anexa, a fim de recuperar, para o mesmo local do subitem 7.02, o trecho “(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)” contido no item 36 do artigo 1º do projeto original;
- subitem 7.06 da lista anexa de serviços, a fim de recuperar, sob essa mesma numeração, o item 37 do artigo 1º do projeto original, e, em consequência, as expressões “praças e vias públicas” e “túneis”, contidas no inciso VI do art. 3º do Substitutivo;

– todo o item 41 e respectivos subitens da lista anexa e, em consequência, o inciso XXIV do art. 3º do projeto.

No que toca aos serviços bancários, não nos parece correta a tributação de operações que envolvem institutos extremamente relevantes como as relativas ao FGTS ou ao crédito educativo, razão por que sugerimos a rejeição do trecho “de crédito educativo, do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), do Fundo de Garantia do Serviço (FGTS), de Previdência Social”, contido no subitem 15.01 da Lista.

Um último aspecto dotado de especial importância na lei complementar que disciplina o ISSQN refere-se à fixação das alíquotas máximas e mínimas do imposto, sobre as quais se omite o Substitutivo.

A esse respeito, cabe lembrar que o texto original do PLS nº 161, de 1989 – Complementar, fixava, em seu art. 5º, as alíquotas máximas do imposto. No substitutivo, porém, esse artigo foi sobreposto pelo art. 8º, que trata de assunto inteiramente diverso e alheio a matéria de lei complementar, assunto que poderia estar bem acomodado até mesmo em decreto do Poder Público Municipal, haja vista que se refere a obrigação tributária acessória dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços.

Ocorre que o Substitutivo supriu o texto do art. 5º sem, no entanto, trazer qualquer cláusula que estabeleça limites na cobrança do imposto, deixando, em consequência, o cidadão-contribuinte demasiadamente desprotegido ante a eventual necessidade de aumento de receita de cada um dos milhares de Tesouros Municipais.

Como solução para sanar essa grave omissão, impõe-se a rejeição do art. 8º do Substitutivo, restabelecendo-se a redação do art. 5º da proposição original, mas apenas de seu **caput** e de seus incisos I e VI, uma vez que os demais incisos e os parágrafos do referido artigo já estão, de outra forma, contidos no Substitutivo ou colidem com outros dispositivos deste, não podendo, portanto, ser recuperados.

Quanto à alíquota mínima, embora fosse desejável a sua previsão no Substitutivo, a omissão não causará prejuízos à regulação do imposto, porquanto seu valor já está determinado, provisoriamente, pelo art. 88 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, em 2%, até que lei complementar discipline a matéria.

III – Voto

Com base no exposto, certos de que a nova lei viabilizará o fortalecimento das finanças públicas municipais, votamos pela aprovação parcial do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989 – Complementar, e pela rejeição dos seguintes dispositivos e trechos:

– subitem 7.03 da lista de serviços anexa, por se referir a operação que não constitui serviço;

– inciso IV do art. 3º do Substitutivo, em decorrência da rejeição do subitem 7.03 da lista;

– expressões “setor” e “em geral”, contidas no item 13, e “em geral, inclusive serviços de finalização e acabamento como corte, vinco, colagem e congêneres, ainda que venham a integrar de qualquer forma produtos destinados à comercialização ou industrialização” contida no subitem 13.05 da lista, a fim de evitar a tributação em cascata das embalagens e rótulos;

– art. 8º do Substitutivo, para que seja restabelecida a redação do art. 5º **caput** e incisos I e VI, do projeto original, que fixam as alíquotas máximas do ISSQN;

– subitem 1.08 e 3.07 da lista anexa de serviços, por se referirem a operações que constituem serviços de comunicação;

– expressões “hospedagem” contida no subitem 1.09 da lista anexa de serviços e “(call center)” contida no subitem 17.02, pela mesma razão;

– trecho “para aparelhos de televisão, microcomputadores, equipamentos eletrônicos ou congêneres, quando houver a prestação do serviço com interação ou prévia escolha do destinatário final da programação, mediante transmissão por qualquer processo” contido no subitem 12.16 da lista anexa de serviços, pela mesma razão;

– expressão “fretamento” do item 3 e subitem 3.02 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que o transporte intermunicipal e interestadual, a título de fretamento, deixe de constituir serviço sujeito à incidência do ICMS;

– expressões “dentro e fora do cais” contida no subitem 20.01 da lista anexa de serviços e “dentro e fora do porto” duas vezes contida no mesmo subitem, em virtude do risco da interpretação de que as operações de movimentação de passageiros, reboque de embarcações e rebocador escoteiro, quando efetuadas em âmbito intermunicipal e interestadual, deixem de constituir serviços sujeitos à incidência do ICMS, bem como pelo risco da interpretação de que as referidas expressões consideradas conjuntamente com a

operação “movimentação de mercadorias”, também inclusa nesse subitem, retire a circulação de mercadorias em geral de sua sujeição ao ICMS;

– expressão “dentro e fora da área do aeroporto” contida no subitem 20.02 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que as operações de movimentação de passageiros e movimentação de aeronaves, quando efetuadas em âmbito intermunicipal e interestadual, deixem de constituir serviços sujeitos à incidência do ICMS, bem como pelo risco da interpretação de que a referida expressão, considerada conjuntamente com a operação “movimentação de mercadorias”, também inclusa nesse subitem, retire a circulação de mercadorias em geral de sua sujeição ao ICMS;

– expressão “fios de transmissão” do subitem 3.05 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que o custo da locação desses bens possa vir a ser excluído da base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica;

– expressão “fios de transmissão” do § 1º do artigo 3º e do § 1º do artigo 7º do substitutivo, em virtude de sua exclusão do subitem 3.05 da lista anexa de serviços;

– expressão “distribuição e fornecimento” do subitem 7.16 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que a operação aí envolvida seja a de comercialização de água;

– expressão “distribuição e fornecimento” do inciso XII do artigo 3º do substitutivo, em virtude de sua exclusão do subitem 7.16 da lista anexa de serviços;

– expressão “suprimento de água e energia” dos subitens 20.01 e 20.02 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que as operações aí envolvidas sejam as de comercialização de água e fornecimento de energia elétrica;

– expressão “de mercadorias” do subitem 10.05 e “a comercialização de” dos subitens 14.01 e 14.03 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que a circulação de mercadorias em geral deixe de estar sujeita à incidência do ICMS;

– expressão “inclusive de manipulação” do subitem 4.07 da lista anexa de serviços, pelo fato de poder tratar-se de operação mista, isto é, que envolve o fornecimento conjunto de mercadorias e serviços, circunstância em que criar-se-ia um espaço para a elisão fiscal das mercadorias aí envolvidas de sua sujeição ao ICMS;

– subitem 14.06 da lista anexa de serviços, para que seja aí restabelecida a redação do item 52 do artigo 1º do projeto original, que evita a elisão fiscal do

ICMS das mercadorias envolvidas na operação, quando se tratar de operação mista, isto é, que envolve o fornecimento conjunto de mercadorias e serviços;

– subitem 14.09 da lista anexa de serviços, para que seja aí restabelecida a redação do item 72 do artigo 1º do projeto original, que evita a elisão fiscal do ICMS das mercadorias envolvidas na operação, quando se tratar de operação mista, isto é, que envolve o fornecimento conjunto de mercadorias e serviços;

– subitem 17.11 da lista anexa de serviços, para que seja aí restabelecida a redação do item 26 do artigo 1º do projeto original, que evita a elisão fiscal do ICMS das mercadorias envolvidas na operação, por se tratar de operação mista, isto é, que envolve o fornecimento conjunto de mercadorias e serviços;

– expressão “transformação” do subitem 7.10 da lista anexa de serviços, pelo risco da interpretação de que a circulação das mercadorias resultantes dos processos de transformação de lixo, rejeitos e resíduos quaisquer, deixe de constituir operação sujeita à incidência do ICMS;

– expressão “transformação” do inciso VII do artigo 3º do substitutivo, em virtude de sua exclusão do subitem 7.10 da lista anexa de serviços;

– expressão “marcenaria” do subitem 14.13 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que a circulação das mercadorias resultantes da produção manufatureira ou industrial de móveis deixe de estar sujeita à incidência do ICMS;

– expressão “distribuição” do subitem 13.01 da lista anexa de serviços, em virtude do risco da interpretação de que a circulação de compact discs, digital vídeo discs, fitas cassete, video-tapes e congêneres deixe de estar sujeita à incidência do ICMS;

– subitem 9.04 da lista anexa de serviços, em virtude da existência de entendimento, já pacificado na jurisprudência, de que o fornecimento de refeições está sujeito ao ICMS;

– § 1º do artigo 6º do substitutivo, porque suas determinações estão contempladas pelo artigo 128 do Código Tributário Nacional.

– trecho “que se agreguem ao imóvel”, contida no final do subitem 7.02 da lista anexa, a fim de recuperar, sob a mesma numeração do subitem 7.02, o trecho “(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)” contido no item 36 do artigo 1º do projeto original;

– subitem 7.06 da lista anexa de serviços, a fim de recuperar, sob essa mesma numeração, o item 37 do artigo 1º do projeto original, e, em consequência, as expressões “praças e vias públicas” e “túneis”, contidas no inciso VI do art. 3º do Substitutivo;

– todo o item 41 e respectivos subitens da lista anexa e, em consequência, o inciso XXIV do art. 3º do projeto.

– trecho “de crédito educativo, do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de Previdência Social”, contido no subitem 15.01 da Lista.

Sala da Comissão, 3 de junho de 2003. Senador **Paulo Octávio**, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator – **Aloízio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **João Alberto Souza** – **Pedro Simon** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azevedo** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12-6-02:*

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do **caput** deste artigo, cabe à lei complementar:

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12-6-02:*

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.”

“IV – Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 18-3-93

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37,
DE 12 DE JUNHO DE 2002**

Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS**

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 12-6-02

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do **caput** do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceção para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso 1.”

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

Recebemos do Senhor Presidente desta Comissão de Assuntos Econômicos a atribuição de elaborar relatório sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989 – Complementar, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem por finalidade estabelecer normas gerais relativas ao imposto dos Municípios sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

A referida proposição foi aprovada em 1991 e remetida à Câmara dos Deputados, onde foi também aprovada na forma de substitutivo integral (PLP 01-B/91), em dezembro de 2002, e, por fim, retorna agora a esta Casa para o exame que se impõe.

Em seu art. 1º, o Substitutivo define como fato gerador do imposto os serviços constantes da lista anexa à proposição, mesmo na hipótese de não constituir atividade preponderante do prestados independentemente da denominação dada ao serviço. Determina que o imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado fora do País, bem como sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuári⁶ final do serviço.

As hipóteses de não-incidência do imposto são previstas no art. 2º do projeto, valendo destacar entre elas a exportação de serviços para o exterior, a prestação de serviços em relação de emprego e os valores objeto de intermediação no mercado de títulos e valores mobiliários, dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

O art. 3º deslinda o elemento territorial do fato gerador, estatuindo, como regra geral, que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

O mesmo artigo relaciona vinte e quatro exceções a essa regra, a maioria delas referentes a serviços de construção civil, coleta e tratamento de lixo e poluentes, limpeza, jardinagem, reflorestamento, guarda e segurança, diversões públicas, feiras, exposições e congressos, portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Nesses casos, o imposto será devido no local da prestação do serviço.

A definição de “estabelecimento prestador” é prevista no art. 4º, que o define como sendo o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.

Segundo o art. 5º, o contribuinte será o prestador do serviço.

O art. 6º, seguindo as palavras do Código Tributário Nacional, traz as hipóteses de responsabilidade tributária, ou seja, as hipóteses em que a obrigação de pagar estende-se a terceira pessoa, distinta do contribuinte, mas que tenha alguma relação com o fato gerador do tributo.

A base de cálculo do ISSQN vem definida no **caput** do art. 7º do projeto, constituindo o preço do serviço, sem exceção. O desdobramento desse artigo em três parágrafos teve como finalidades estabelecer o critério de rateio do imposto quando o serviço se estender por mais de um Município, bem como evitar a dupla incidência nos casos em que serviços operados por cooperativas administradoras de planos de medicina em grupo sejam prestados por terceiros também sujeitos ao imposto.

O art. 8º trata de aspectos administrativos relativos ao imposto, obrigando os prestadores, tomadores ou intermediários de serviços a comunicar ao órgão competente da administração tributária federal as informações relativas aos serviços existentes e deter-

minando a competência para a administração dessas informações.

A cláusula revocatória da proposição é bastante ampla e precisa, mencionando individualmente toda a legislação anterior relativa à matéria

II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art 24, inciso I da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

O completo disciplinamento do ISSQN por uma única lei complementar já vem sendo esperado desde a promulgação da Cada Política de 1988. Atento para as necessidades dos Municípios, o então Senador Fernando Henrique Cardoso, ainda no primeiro semestre de 1989, submeteu ao juízo do Congresso Nacional a proposição que ora voltamos a examinar, na figura de seu substitutivo, a qual não tardou a ser aprovada nesta Casa, mas permaneceu dormente na Câmara por mais de dez anos.

Nesse longo período, como não poderia deixar de ser, inúmeras mudanças se verificaram na vida econômica e social do País, que teve no setor terciário da economia, sobretudo na parte relativa a serviços, uma notável evolução. Tais mudanças tornaram o projeto original – que, não obstante, estivesse vazado em esmerada técnica legislativa – defasado, em consequência, insuficiente para prover todas as situações passíveis de tributação surgidas nos últimos 14 anos.

Daí, a acertada decisão da Casa revisora de aprovar a proposição na forma de substitutivo integral, acomodando em sua lista de serviços todas as novidades geradas no respectivo setor e ampliando, assim, a base tributária sobre a qual as municipalidades poderão exigir o imposto de que necessitam. Para se ter uma idéia da evolução do Substitutivo nesse aspecto, basta dizer

que a legislação atual dispõe de uma lista composta por 101 itens, ao passo que a lista ora proposta contempla 252 itens e subitens de serviços.

Com efeito, numa era em que o setor de serviços é o que mais se desenvolve na economia do País e do mundo, acreditamos que o ISSQN venha a se constituir, em curto espaço de tempo, em poderoso instrumento de sufrágio das arcas do Tesouro Municipal. Talvez sua receita não ultrapasse a do ICMS ou a do Imposto de Renda, mas seguramente, se bem administrado o tributo, deverá deixar para trás a receita de impostos como o Imposto de Importação e, mesmo, o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Além dessa ampliação da base de incidência do imposto, que julgamos sua principal virtude, o projeto dispõe, ainda, sobre a maioria dos termos relevantes atinentes ao ISSQN:

1º define as hipóteses de incidência (fatos geradores), no art 1º, **caput**, e §§ 1º e 3º, e na lista anexa;

2º relaciona, no art. 2º, as hipóteses de não-incidência, entre as quais as exportações de serviços para o exterior;

3º delimita, nos arts. 3º e 4º, a competência impositiva, ao fixar o local onde o imposto será devido;

4º define o sujeito passivo direto das obrigações tributárias (art 50);

5º prevê a atribuição de responsabilidade tributária (sujeição passiva indireta), no art. 6º;

6º define, no art. 7º, a base de cálculo do imposto.

Com isso, o projeto complementa o art. 146, inciso III, alínea a, da Constituição, além de excluir da incidência do imposto as exportações de serviços para o exterior, provendo, destarte a regulação do inciso II, do § 3º, do art. 156 da Carta Política de 1988.

III – Voto

Com base no exposto, certo de que a nova lei viabilizará o fortalecimento das finanças públicas municipais, votamos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989-Complementar, na sua totalidade.

Sala da Comissão. – **Romero Juca**, Relator.

RELATÓRIORelator: Senador **Romero Jucá****I – Relatório**

Recebemos do Senhor Presidente desta Comissão de Assuntos Econômicos a atribuição de elaborar relatório sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989 – Complementar, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem por finalidade estabelecer normas gerais relativas ao imposto dos Municípios sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

A referida proposição foi aprovada em 1991 e remetida à Câmara dos Deputados, onde foi também aprovada na forma de substitutivo integral (PLP 01-B/91), em dezembro de 2002, e, por fim, retorna agora a esta Casa para o exame que se impõe.

Em seu art. 1º, o Substitutivo define como fato gerador do imposto os serviços constantes da lista anexa à proposição, mesmo na hipótese de não constituírem atividade preponderante do prestador, independentemente da denominação dada ao serviço. Determina que o imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado fora do País, bem como sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Nos casos de prestação de serviços constantes da lista que envolvam fornecimento de mercadorias, o § 2º do art. 1º estabelece que tais serviços não ficam sujeitos ao imposto dos Estados sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS), salvo quando na própria lista houver menção expressa dessa incidência.

As hipóteses de não-incidência do imposto são previstas no art 2º do projeto, valendo destacar entre elas a exportação de serviços para o exterior, a prestação de serviços em relação de emprego e os valores objeto de intermediação no mercado de títulos e valores mobiliários, dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

O art. 3º deslinda o elemento territorial do fato gerador, estatuindo, como regra geral, que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do

estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

O mesmo artigo relaciona vinte e quatro exceções a essa regra, a maioria delas referentes a serviços de construção civil, coleta e tratamento de lixo e poluentes, limpeza, jardinagem, reflorestamento, guarda e segurança, diversões públicas, feiras, exposições e congressos, portos, aeroportos e terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Nesses casos, o imposto será devido no local da prestação do serviço.

Complementando o artigo anterior com vistas à determinação do Município ao qual caberá o imposto, o art. 4º conceitua “estabelecimento prestador” como sendo o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional.

Segundo o art. 5º, o contribuinte será o prestador do serviço.

O art. 6º, seguindo as palavras do Código Tributário Nacional, traz as hipóteses de responsabilidade tributária, ou seja, as hipóteses em que a obrigação de pagar estende-se a terceira pessoa, distinta do contribuinte, mas que tenha alguma relação com o fato gerador do tributo. Observando, também, a orientação já consagrada, destaca que a atribuição da responsabilidade pode recair sobre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das três esferas de Governo, bem como sobre pessoa jurídica isenta ou imune.

A base de cálculo do ISSQN vem definida no caput do art. 7º do projeto, constituindo o preço do serviço, sem exceção. O desdobramento desse artigo em três parágrafos teve como finalidades estabelecer o critério de rateio do imposto quando o serviço se estender por mais de um Município, bem como evitar a dupla incidência nos casos em que serviços operados por cooperativas administradoras de planos de medicina em grupo sejam prestados por terceiros também sujeitos ao imposto.

O art. 8º trata de aspectos administrativos relativos ao imposto, obrigando os prestadores, tomadores ou intermediários de serviços a comunicar ao órgão competente da administração tributária federal as informações relativas aos serviços existentes e determinando a competência para a administração dessas informações.

A cláusula revocatória da proposição é bastante ampla e precisa, mencionando individualmente toda a legislação anterior relativa à matéria.

II – Análise

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de eis complementares está a cargo de qualquer Membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, **caput**.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito, salvo aqueles adiante apontados.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

O completo disciplinamento do ISSQN por uma única lei complementar já vem sendo esperado desde a promulgação da Carta Política de 1988. Atento para as necessidades dos Municípios, o então Senador Fernando Henrique Cardoso, ainda no primeiro semestre de 1989, submeteu ao juízo do Congresso Nacional a proposição que ora voltamos a examinar, na figura de seu substitutivo, a qual não tardou a ser aprovada nesta Casa, mas permaneceu dormente na Câmara por mais de dez anos.

Nesse longo período, como não poderia deixar de ser, inúmeras mudanças se verificaram na vida econômica e social do País, que teve no setor terciário da economia, sobretudo na parte relativa a serviços, uma notável evolução. Tais mudanças tomaram o projeto original – que, não obstante, estivesse vazado em esmerada técnica legislativa – defasado e, em consequência, insuficiente para prover todas as situações passíveis de tributação surgidas nos últimos 14 anos.

Dai, a acertada decisão da Casa revisora de aprovar a proposição na forma de substitutivo integral, acomodando em sua lista de serviços todas as novidades geradas no respectivo setor e ampliando, assim, a base tributária sobre a qual as municipalidades poderão exigir o imposto de que necessitam. Para se ter uma idéia da evolução do Substitutivo nesse aspecto, basta dizer que a legislação atual dispõe de uma lista composta por 101 itens, ao passo que a lista ora proposta contempla 252 itens e subitens de serviços.

Com efeito, numa era em que o setor de serviços é o que mais se desenvolve na economia do País e do mundo, acreditamos que o ISSQN venha a se

constituir, em curto espaço de tempo, em poderoso instrumento de sufrágio das arcas do Tesouro Municipal. Talvez sua receita não ultrapasse a do ICMS ou a do Imposto de Renda, mas seguramente, se bem administrado o tributo, deverá deixar para trás a receita de impostos como o Imposto de Importação e, mesmo, o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Além dessa ampliação da base de incidência do imposto, que julgamos sua principal virtude, o projeto dispõe, ainda, sobre a maioria dos termos relevantes atinentes ao ISSQN:

1º define as hipóteses de incidência (fatos geradores), no art. 1º, **caput**, e §§ 1º e 3º, e na lista anexa;

2º relaciona, no art. 2º, as hipóteses de não-incidência, entre as quais as exportações de serviços para o exterior;

3º delimita, nos arts. 3º e 4º, a competência impositiva, ao fixar o local onde o imposto será devido;

4º define o sujeito passivo direto (contribuinte) das obrigações tributárias (art. 5º);

5º prevê a atribuição de responsabilidade tributária (sujeição passiva indireta), no art. 6º;

6º define, no art. 7º, a base de cálculo do imposto.

Com isso, o projeto complementa o art. 146, inciso III, alínea a, da Constituição, além de excluir da incidência do imposto as exportações de serviços para o exterior, provendo, destarte, a regulação do inciso II, do § 3º, do art. 156 da Carta Política de 1988.

Contudo, parece-nos que, no afã de dotar os Municípios de uma excelente fonte de recursos, o Substitutivo da Câmara ultrapassou alguns limites, ora tornando o sistema tributário mais cumulativo do que já é, ora fragilizando em demasia a situação do contribuinte. Para sanar essas eivas, acreditamos que se fazem necessárias três supressões na lista de serviços.

Uma dessas falhas da proposição esbarra na questão da competência tributária. De acordo com a unânime posição doutrinária, um fato é inquestionável: no Brasil, a competência tributária de cada pessoa jurídica de direito público, desde a reforma de 1965, é rigidamente estabelecida pela própria Constituição. Não há, portanto, espaço para que Município, Estado, ou mesmo a União exija tributo sobre determinado fato sem que esteja expressamente autorizado pela Carta.

Dessa forma, a inclusão de fatos atípicos na lista de serviços sujeitos ao ISSQN, além de não autorizar a cobrança do imposto sobre tais fatos, serviria apenas para sobrecarregar ainda mais as instâncias judiciais, que já não conseguem exercer sua missão institucional no período de tempo desejável.

Como, porém, estamos examinando exclusivamente as emendas a projeto originário desta Casa, não é possível a sua alteração por novas emendas. Cabe-nos apenas, em Plenário, acatar ou rejeitar as emendas da Câmara, sem modificar o seu teor.

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, o que nos permite a aprovação ou rejeição de qualquer desses dispositivos.

O Regimento permite, ainda, no art. 286, parágrafo único, a votação em parte de emenda da Câmara, desde que seu texto seja suscetível de divisão. Assim, esta Comissão poderá escoimar alguns dispositivos de trechos que entender inconstitucionais ou mesmo inconvenientes.

Com base nessas faculdades, caberia, então, a esta Casa antecipar-se ao Poder Judiciário e, com a rejeição dos dispositivos ou trechos abaixo apontados, realizar, ela própria, politicamente, o controle de constitucionalidade de tal ato normativo, o que, nos dizeres de Michel Temer significa “impedir a subsistência da eficácia de norma contrária à Constituição”.

A primeira supressão é a do subitem 7.03 da lista de serviços, que tipifica a incorporação imobiliária como serviço sujeito ao ISSQN. Na realidade, a operação de incorporação imobiliária não se confunde com o serviço de construção civil, este corretamente relacionado na lista.

Incorporador nada mais é que aquele que, após registrar em cartório todos os documentos necessários, compromissa ou efetiva a venda de unidades autônomas condonariais antes da conclusão das obras e responsabiliza-se pela entrega das obras concluídas. Percebe-se, no processo de incorporação, que o ISSQN será pago, porém sobre outros serviços que decorrerão naturalmente da incorporação e que estão sujeitos ao imposto, como o serviço de construção, de propaganda e de corretagem de imóveis.

Se o ISSQN pudesse incidir também sobre a incorporação, o setor da construção civil estaria sobre-carregado pela exigência do mesmo tributo sobre o mesmo fato gerador por duas vezes, o que configuraria um bis in idem inaceitável numa época em que as mo-

dificações propostas no sistema tributário apontam para a desoneração do setor produtivo da economia.

Por essa razão, propomos a rejeição, no momento oportuno, do subitem 7.03 da lista, e, em consequência, a rejeição do inciso IV do art. 3º do Substitutivo, que regularia a titularidade da receita do tributo cobrado sobre a incorporação.

O segundo aspecto que merece mais acurada análise envolve os serviços gráficos. Atualmente, tais serviços sujeitam-se ao ISSQN sempre que o material impresso não seja objeto se saídas subsequentes sujeitas à incidência do ICMS. Se, ao contrário, o impresso gráfico destinar-se a revenda ou a integrar, como embalagem ou rótulo, outro produto tributado pelo ICMS, estará também sujeito ao imposto estadual, de modo a permitir que o valor pago seja inteiramente abatido na futura saída do produto final. A legislação garante, assim, a não cumulatividade do sistema.

Pela redação do Substitutivo, qualquer impresso gráfico estaria sujeito apenas ao ISSQN, que não poderia ser aproveitado como crédito do JCMS. Com isso, elevaria a carga tributária de todos os impressos destinados a revenda e de todos os produtos que necessitem de rótulo ou embalagem, acarretando a cobrança de imposto sobre imposto e tornando nosso sistema tributário ainda mais cumulativo. Para corrigir essa distorção, faz-se necessária a rejeição das expressões “em geral”, contida no item 13, e “em geral, inclusive serviços de finalização e acabamento como corte, vinco, colagem e congêneres, ainda que venham a integrar de qualquer forma produtos destinados à comercialização ou industrialização” contida no subitem 13.05 da lista.

Um último aspecto dotado de especial importância na lei complementar que disciplina o ISSQN refere-se à fixação das alíquotas máximas e mínimas do imposto, sobre as quais se omite o Substitutivo.

A esse respeito, cabe lembrar que o texto original do PLS 161, de 1989 – Complementar, fixava, em seu art. 5º, as alíquotas máximas do imposto. No substitutivo, porém, esse artigo foi sobreposto pelo art. 3º, que trata de assunto inteiramente diverso e alheio a matéria de lei complementar, assunto que poderia estar bem acomodado até mesmo em decreto do Poder Público Municipal, haja vista que se refere a obrigação tributária acessória dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços.

Ocorre que o Substitutivo supriu o texto do art. 5º, sem, no entanto, trazer qualquer cláusula que estabeleça limites na cobrança do imposto, deixando, em consequência, o cidadão-contribuinte demasiadamente desprotegido ante a eventual necessidade de

aumento de receita de cada um dos milhares de Tesouros Municipais.

Como solução para sanar essa grave omissão, impõe-se a rejeição do art. 8º do Substitutivo, restabelecendo-se a redação do art. 5º da proposição original, mas apenas de seu caput e de seus incisos I e VI, uma vez que os demais incisos e os parágrafos do referido artigo já estão, de outra forma, contidos no Substitutivo ou colidem com outros dispositivos deste, não podendo, portanto, ser recuperados.

Quanto à alíquota mínima, embora fosse desejável a sua previsão no Substitutivo, a omissão não causará prejuízos à regulação do imposto, porquanto seu valor já está determinado, provisoriamente, pelo art. 88 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, em 2%, até que lei complementar discipline a matéria.

III – Voto

Com base no exposto, certo de que a nova lei viabiliza o fortalecimento das finanças públicas municipais, votamos pela aprovação parcial do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989 – Complementar e pela rejeição dos seguintes dispositivos e trechos:

- subitem 7.03 da lista de serviços anexa, por se referir a operação que não constitui serviço;
- inciso IV do art. 3º do Substitutivo, em decorrência da rejeição do subitem 7.03 da lista;
- expressões “em geral”, contida no item 13, e “em geral, inclusive serviços de finalização e acabamento como corte, vinco, colagem e congêneres, ainda que venham a integrar de qualquer forma produtos destinados à comercialização ou industrialização” contida no subitem 13.05 da lista, a fim de evitar a tributação em cascata das embalagens e rótulos;
- art. 8º do Substitutivo, para que seja restabelecida a redação do art. 5º, caput e incisos I e VI, do projeto original, que fixam as alíquotas máximas do ISSQN.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 455, DE 2003

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro das Cidades sobre obras de saneamento e abastecimento de água em municípios brasileiros.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Cidades, informações por escrito acerca dos projetos de abastecimento de água e implantação de redes de esgotos sanitários em cidades brasileiras, bem como se o Brasil aderiu ao programa da ONU denominado Ano Internacional da Água Doce e se os projetos decorrem desse programa, especificando:

- Modalidade da programação;
- Total de recursos a serem empregados;
- Número de cidades e de domicílios a serem atendidos.

Justificação

Dentro da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, ao Senado é importante conhecer pormenores sobre a programação destinada a implantação de abastecimento de água e de redes de saneamento básico nas cidades brasileira, razão desse Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(Á Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 2003

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para determinar a adoção de políticas específicas de acesso a bibliotecas, a computadores e a internet e elaboração de metas de inclusão digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º e 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

Art. 4º

X – Oferta de acesso á biblioteca, a computadores e à rede mundial de computadores (internet).

Art. 9º

X – elaborar políticas específicas e metas de inclusão digital, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 12.....

IX – Ofertar biblioteca e laboratórios de ciências e de informática, visando estimular a leitura e democratizar conhecimento e acesso a computadores e à rede mundial de computadores (internet)." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 17 de junho de 2003. – **Antônio Carlos Valadares.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades

adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

.....

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. § 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

.....
Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

.....
(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares para justificar a proposição, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Solicito a V. Ex^a, Senador Leonel Pavan, e aos demais Senadores que aguardem. Ainda não acabou a leitura do Expediente. Logo em seguida, darei a palavra a V. Ex^as.

O Senador Antonio Carlos Valadares está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para justificar proposição. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, este projeto de lei que apresento hoje tem por objetivo reduzir a exclusão digital, que já apresenta índices alarmantes em nosso País e se in-

sere no contexto mais amplo da desigualdade social no Brasil. Trata-se da distância existente entre a população e a informática, o que vem gerando a desqualificação profissional do trabalhador brasileiro.

A importância da informática para o mundo moderno pode ser vista por meio de sua presença contínua em nosso cotidiano. Desde as pequenas até as grandes atividades, lidamos com informática. E isso eu falo, Sr. Presidente, não somente pelo lado profissional, mas como condição indispensável para a educação, a cultura, o lazer, enfim, para a nossa própria vida social.

Certamente, a desqualificação do trabalhador brasileiro – derivada da falta de conhecimento sobre os princípios e instrumentos da informática – é um dos fatores que explicam nosso elevado número de desempregados, ao lado de diversos outros fatores macroeconômicos, ainda não resolvidos pelo novo Governo. Todavia, não é minha intenção discorrer sobre a questão do desemprego, que é complexa e dá margem a muitas considerações. Venho tratar de ponto mais específico, que se insere, como disse, na questão da desigualdade social, especificamente sobre a denominada “exclusão digital”.

É que, ao lado das enormes mazelas de exclusão social existentes em nosso Brasil, sem dúvida alguma surge uma nova modalidade de marginalização: a exclusão digital. Adentrando no século XXI, o Brasil ainda convive com a fome e a irregular distribuição de renda. Infelizmente, ao lado dessas feridas sociais, ainda não solucionadas por todos os Governos que se sucederam na governança do Brasil, ainda temos de equacionar a chaga da época moderna, pois a ausência de política de democratização da informática está inserindo essa nova forma de exclusão social em nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito embora possa ser um paradoxo afirmar que a tecnologia moderna, cujo objetivo é, incansavelmente, a melhoria de vida da humanidade, está refletindo uma nova modalidade de exclusão social, a bem da verdade, ela atinge milhares de trabalhadores brasileiros que não conhecem, não usam, não sabem e não estão participando desta nova esfera de sociabilidade que é a informática.

Sr. Presidente, dados da Fundação Getúlio Vargas e do Comitê para a Democratização da Informática, divulgados no mês de março último, apontam que cerca de 1 milhão de brasileiros estão aderindo à informática a cada quatro meses, ou seja, há uma média de 250 mil pessoas por mês, e, somente no mês de março de 2003, o País registrou 26,7 milhões de

pessoas com computador em casa, o que significa dizer que, desde o ano de 2000, a taxa de brasileiros com acesso à informática avançou de 10% para 15% do total da população.

Todavia, o Brasil ainda possui 150 milhões de "sem computadores", segundo os mesmos dados da Fundação Getúlio Vargas e do Comitê para a Democratização da Informática.

Verifica-se que quatro dos cinco Estados com maiores e melhores números de acesso ao computador estão nas Regiões Sul e Sudeste. São eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná. Por seu turno, os Estados com menores índices de acesso ao computador estão localizados justamente nas regiões mais pobres de nosso País, as Regiões Norte e Nordeste. São eles: Maranhão, Piauí, Tocantins, Acre e Alagoas.

Em meu Estado de Sergipe, os números não são nada animadores, pois, muito embora Sergipe tenha 6,59% de taxa de acesso a computador em relação a 12,46% da taxa de acesso a computador do Brasil e tenha 4,45% da taxa de acesso à Internet em relação a 8,31% da taxa de acesso à Internet do Brasil, em termos absolutos, o Estado de Sergipe contribui com apenas 1,08% de participação no número de pessoas que possuem computadores e com 0,57% de participação no número de pessoas que possuem Internet. Ou seja, para um Estado com apenas 21.962Km² e, segundo o censo de 2000, com 1.784.475 de habitantes, esses números são pífios!

O Distrito Federal ocupa o primeiro lugar nesse ranking de acesso a computador e à Internet.

Sr. Presidente, a agricultura é o setor econômico com índices mais baixos de inclusão digital, pois conta com apenas 1,41% de taxa de acesso a computador e 0,64% de taxa de acesso à Internet.

O problema torna-se muito mais gravoso quando atinge a própria condição de trabalho de milhares de pessoas, pois, numa época em que o mercado de trabalho exige cada vez mais qualificação profissional, inclusive com conhecimentos de informática, há um número alarmante de excluídos da informática.

Portanto, Sr. Presidente, estou apresentando Projeto de Lei, que, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, estabelece como dever do Poder Público com a educação ofertar acesso a computadores e à Internet, quiçá por intermédio de laboratórios de informática, bem como determinar como incumbência da União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, a

elaboração de políticas específicas e de metas de inclusão digital.

Por fim, o projeto de lei que estou apresentando hoje também determina na LDB que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terão a incumbência de oferecer laboratórios de informática visando a democratizar o acesso ao mundo digital.

Sem dúvida alguma, essas medidas irão contribuir para a mitigação da exclusão digital, pois, mediante a educação e o investimento nos jovens, haverá, em um futuro próximo, pessoas capacitadas e com melhores aptidões para atacar outras mazelas que ainda atingem o nosso País, tal como a desigualdade social.

Sr. Presidente, devido à relevância da matéria e tendo em vista que não foi possível a leitura integral do meu discurso, solicito que o mesmo seja publicado, como justificação, em sua totalidade.

**SEGUE, NA ÍTEGRA, DISCURSO
DO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS
VALADARES.**

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores: gostaria de abordar um tema que, em última análise, se insere no contexto mais amplo da desigualdade social no Brasil. Trata-se da distância existente entre a população e a informática, o que vem gerando a desqualificação profissional do trabalhador brasileiro.

A importância da informática para o mundo moderno pode ser vista através da sua presença, contínua, em nosso cotidiano. Desde as pequenas até as grandes atividades, lidamos com a informática. E isso eu falo, senhor Presidente, não somente pelo lado profissional, mas enquanto condição indispensável para a educação, a cultura, o lazer, enfim, para a nossa própria vida social.

Certamente, a desqualificação do trabalhador brasileiro – derivada da falta de conhecimento sobre os princípios e instrumentos da informática –, é um dos fatores que explicam nosso elevado número de desempregados, ao lado de diversos outros fatores macroeconômicos, ainda não resolvidos pelo novo governo. Todavia não é minha intenção discorrer sobre a questão do desemprego – questão que é complexa e que dá margem a muitas considerações. Venho tratar de ponto mais específico, que se insere, como disse, na questão da desigualdade social, especificadamente sobre a denominada “exclusão digital”.

É que ao lado das enormes mazelas de exclusão social existentes em nosso Brasil, sem dúvida al-

guma surge uma nova modalidade de marginalização: a exclusão digital! Adentrando no século XXI, o Brasil ainda convive com a fome e a irregular distribuição de renda. Infelizmente, ao lado dessas feridas sociais, ainda não solucionadas por todos os governos que se sucederam na governança do Brasil, ainda temos de equacionar a chaga da época moderna, pois a ausência de política de democratização da informática está inserindo essa nova forma de exclusão social em nosso País.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, muito embora possa ser um paradoxo afirmar que a tecnologia moderna, cujo objetivo é incansavelmente a melhoria de vida da humanidade, está refletindo uma nova modalidade de exclusão social, a bem da verdade, ela atinge milhares de trabalhadores brasileiros que não conhecem, não usam, não sabem e não estão participando desta nova esfera de sociabilidade que é a informática.

Sr. Presidente, dados da Fundação Getúlio Vargas e do Comitê para a Democratização da Informática, divulgados no mês de março último, apontam que cerca de 1 milhão de brasileiros estão aderindo à informática a cada quatro meses, ou seja, temos uma média de 250 mil pessoas por mês; e, somente no mês de março de 2003, o País registrou 26,7 milhões de pessoas com computador em casa, o que significa dizer que desde o ano 2000, a taxa de brasileiros com acesso à informática avançou de 10% para 15% do total da população.

Todavia, o Brasil ainda possui 150 milhões de "sem-computadores", segundo os mesmos dados da Fundação Getúlio Vargas e do Comitê para a Democratização da Informática.

Verifica-se que quatro dos cinco estados com maiores e melhores números de acesso ao computador estão na região Sul e Sudeste, são eles, São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná. Por seu turno, os estados com menores índices de acesso ao computador estão localizados, justamente, nas regiões mais pobres de nosso País, a Região Norte e Nordeste, são eles: Maranhão, Piauí, Tocantins, Acre e Alagoas.

Em meu Estado de Sergipe os números não são nada animadores, pois muito embora Sergipe tenha 6,59% de taxa de acesso a computador em relação a 12,46% da taxa de acesso a computador do Brasil e tenha 4,45% da taxa de acesso à internet em relação a 8,31% da taxa de acesso à internet do Brasil, em termos absolutos, o Estado de Sergipe contribui com apenas 1,08% de participação no número de pessoas que possuem computadores e com 0,57% de partici-

pação no número de pessoas que possuem internet. Ou seja, para um Estado com apenas 21.962 Km² e, segundo o censo de 2000, com 1.784.475 de habitantes, estes números são pífios!

O Distrito Federal ocupa o primeiro lugar nesse ranking de acesso a computador e à internet. Este fato decorre do setor de atividade econômica predominante no Distrito Federal ser o serviço público que possui uma taxa de acesso a computador de 27,53% e taxa de acesso à internet de 19,64%. Se verificarmos como andam os outros setores da economia, veremos o quanto o Brasil está longe de ser um País informatizado. O setor de serviço e a indústria possuem, respectivamente, 17,56% de taxa de acesso a computador, 12,05% de taxa de acesso à internet e 14,08% de taxa de acesso a computador e 9,03% de taxa de acesso à internet.

A agricultura é o setor econômico com índices mais baixo de inclusão digital, pois ela conta com apenas 1,41% de taxa de acesso a computador e 0,64% de taxa de acesso à internet.

O problema torna-se muito mais gravoso quando atinge a própria condição de trabalho de milhares de pessoas, pois numa época em que o mercado de trabalho exige cada vez mais qualificação profissional, inclusive com conhecimentos de informática, temos um número alarmante de excluídos da informática.

As maiores vítimas são os trabalhadores com baixas remunerações, ou seja, os mesmos brasileiros que sofrem os efeitos da gritante desigualdade social são afligidos, novamente, pela alarmante exclusão digital. Apenas para se ter uma idéia a renda mensal dos que possuem computador em casa é de R\$ 1.677,00 contra R\$ 569,00 do total da população ocupada.

Por outro lado, a exclusão digital também segue os caminhos da baixa escolaridade, visto que a média de escolaridade dos "sem-computadores", entre 4 a 3 anos, é até duas vezes menor do que a média de escolaridade daqueles que possuem e usam computadores, entre 8 a 7 anos de escolaridade.

O Comitê para Democratização da Informática diz que o melhor caminho para se reverter essa situação é investir nas escolas e nos jovens de áreas carentes e sem perspectiva social. Aqui, Sr. Presidente, teremos que, primeiramente, solucionar duas outras graves questões:

Primeiro, é que praticamente metade dos profissionais de educação básica no Brasil (48%) não tem acesso a computadores ou à internet.

Segundo, ainda é insuficiente o número de escolas com laboratórios de informática. Do total de alunos matriculados no ensino fundamental regular, 25,4% estavam matriculados em escolas com acesso à internet e no ensino médio regular este número é de 45,6%.

Portanto, temos que treinar e garantir a inclusão digital de nossos professores e estabelecimentos de ensinos para que os jovens carentes possam contar com essa imprescindível ferramenta do mundo moderno.

Aliás, resta inegável a espetacular contribuição da informática para o ensino e a aprendizagem. Os dados do Ministério da Educação, do Sistema de Avaliação do Ensino Básico, demonstram, por exemplo, que os estudantes que dispõem de computador em casa têm desempenho superior em até 17% nos casos de prova em matemática e 13% maior em português, se comparados com aqueles que não usam e não têm computadores em casa.

Portanto, estou apresentando Projeto de Lei que, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, estabelece como dever do Poder Público com a educação ofertar acesso a computadores e à internet, quiçá através de laboratórios de informática; bem como, determinar como incumbência da União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, a elaboração de políticas específicas e de metas de inclusão digital.

Por fim, o projeto de lei que estou apresentando hoje também determina na LDB que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terão a incumbência de ofertar laboratórios de informática visando democratizar o acesso ao mundo digital.

Sem dúvida alguma que essas medidas irão contribuir para a mitigação da exclusão digital, pois através da educação e do investimento nos jovens, teremos em um futuro próximo, pessoas capacitadas e com melhores aptidões para atacar outras mazelas que ainda atingem o nosso País, tal como a desigualdade social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno, Senador Antonio Carlos Valadares.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 2003

Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – tipificando o crime de participação em organização criminosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Organização criminosa”

‘Art. 288-A. Participar em organização formal ou informal para a prática de crimes, o aproveitamento do produto de crimes, ou outras formas de apoio a criminosos, sejam os crimes cometidos em território nacional ou no estrangeiro.’

Pena – reclusão, de cinco a dez anos, e multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O ataque do crime organizado à sociedade civil vem recrudescendo e está a exigir uma resposta legislativa, que dote de armas as forças públicas nesta luta.

O conceito de organizações criminosas surgiu no século XX e foi utilizado para identificar e perseguir variadas organizações, como as máfias americana e italiana ou a SS nazista.

A organização criminosa vai além da mera quadrilha ou bando, pois não apenas participa diretamente dos crimes, mas ainda fornece um quadro de apoio ostensivamente legal aos criminosos e permite o aproveitamento do produto dos crimes.

Neste sentido, o presente projeto apresenta a participação em organização desta natureza como delito autônomo, permitindo a persecução penal dos seus partícipes, ainda que não seja possível provar o seu envolvimento direto em outros crimes. Conto, assim, com a aprovação de meus pares para este projeto.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2003. – Senador **Valmir Amaral**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

– Incitação ao crime

Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa, de um a três contos de réis.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287. Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa, de um a três contos de réis.

Quadrilha ou bando

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 456, DE 2003

Requeiro, ouvido o Plenário, na forma do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno desta Casa, audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 161, de 1989-Complementar, que “define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previsto no inciso IV do art. 156 da Constituição Federal e estabelece suas alíquotas máximas. Em se tratando de matéria de alta relevância e de significativa importância para as administrações municipais e estaduais, tendo em vista o parecer da doura Comissão de Assuntos Econômicos que destaca normas constantes da proposição, contrárias ao texto constitucional e entendendo que o requerimento se enquadra na previsão regimental.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – **Pa-paléo Paes.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Conforme decisão em casos anteriores, esta Presidência esclarece que, se o Plenário deferir a audiência solicitada, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se limitará a sugerir a aprovação ou rejeição das alterações oferecidas pela Câmara dos Deputados à matéria, conforme o art. 285 do Regimento Interno, que dispõe que “emenda da Câmara a Projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda”.

Lembra, ainda, que o Regimento Interno prevê, além do exame por comissão, a apreciação separadamente de dispositivos de substitutivo da Câmara a projeto do Senado (art. 287), bem como a possibilidade de apresentação de destaque para votação em separado, que permite a apreciação individual das alterações da Câmara, disciplinadas nos arts. 312 a 314 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 20, de 2003** (nº 967/2003, na origem), de 4 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 637/2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria na inventariança extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, realizada em cumprimento à determinação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar a aplicação irregular dos recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor (TC – 003.133/2001-9).

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45, DE 2003**

Insere novos parágrafos no art. 212, instituindo o Fundo Nacional da Educação Infantil (FUNAI) e fundos municipais para atendimento a crianças de até três

anos, e dá nova redação ao art. 239 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentam-se ao art. 212 da Constituição Federal os seguintes parágrafos:

"Art. 212.

§ 6º Os Municípios instituirão fundos específicos para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, com o objetivo de assegurar o atendimento às crianças de até três anos de idade.

§ 7º Os fundos a que se refere o parágrafo 6º serão constituídos, entre outros recursos, por não menos de vinte e cinco por cento dos impostos a que se refere o art. 156.

§ 8º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Infantil, destinado a complementar os recursos municipais voltados para o financiamento da educação infantil, será constituído por:

I – um por cento da receita do imposto a que se refere o art. 153, III;

II – um por cento da receita do imposto a que se refere o art. 153,

III – seis por cento dos recolhimentos das contribuições a que se refere o caput do art. 239.

§ 9º A lei disporá sobre os componentes, a gestão, a fiscalização e os critérios de distribuição dos recursos vinculados aos fundos a que se referem os §§ 6º e 8º. (NR)"

Art. 2º O art. 239 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa a financiar, nos termos que a lei dispor, o programa de seguro-desemprego, a assistência em creches ao dependente de

trabalhador e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal, no capítulo dos direitos sociais, em seu art. 7º, XXV, preceitua que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (...) a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas".

No capítulo da educação, cultura e desporto, estabelece, no art. 208, IV, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade".

Tradicionalmente, as crianças em idade de creche que necessitem de um cuidado extra-familiar são atendidas em instituições públicas ou comunitárias, ligadas administrativamente aos programas de assistência social, com apoio de autoridades de outras áreas, como a saúde, a justiça e a educação.

Um pequeno número de crianças, geralmente de estratos sociais superiores, tinha o privilégio de freqüentar creches – na maioria privadas e, portanto, pagas – onde o enfoque não era mais o da assistência à mãe trabalhadora, mas o do direito da criança ao desenvolvimento integral, dentro de um projeto pedagógico que incorporava crescentemente os avanços científicos da puericultura, da pediatria, da psicologia, da nutrição e de outras ciências.

Durante a tramitação dos projetos de lei de diretrizes e bases da educação nacional, pouco a pouco se criou a consciência de que todos os brasileiros, independentemente de sua condição social ou familiar, têm direito à educação básica integral, do nascimento à maioridade.

Assim, a educação infantil, destinada às crianças até seis anos de idade, por força da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.294, de 20 de dezembro de 1996, passou a integrar a educação escolar básica, na qualidade de sua primeira etapa de oferta em estabelecimentos públicos e privados.

A mesma lei esclarece, em seu art. 4º, inciso IV, que "o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade".

A educação infantil, pela primeira vez na história do País, mereceu um capítulo próprio na lei máxima da educação, com os seguintes artigos:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Não obstante a importância que a Constituição e a LDB dão à educação infantil, é muito tímido o avanço de matrículas das crianças em estabelecimentos públicos, principalmente nas creches. Em 2002, de aproximadamente 14 milhões de crianças até três anos, somente 717.307 estavam matriculadas em escolas públicas. Os dados sobre matrículas em instituições privadas, inclusive comunitárias, são frágeis, porque prevalece a oferta de serviços em instituições não cadastradas no censo escolar do Ministério da Educação (MEC). Calcula-se que mais de 2 milhões de crianças de até três anos possam freqüentá-las. Os números oficiais do censo escolar registram, porém, somente 435.204 matrículas.

Note-se que a competência de oferta da educação infantil passou, por força do art. 11 da LDB, para a esfera municipal, embora a responsabilidade por seu financiamento caiba, de forma suplementar, aos Estados e à União.

Tornou ainda mais complexa a questão um dispositivo das disposições transitórias da LDB:

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas devem, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se aos respectivos sistemas de ensino.

Na verdade, as creches administradas e financiadas pela secretaria de ação ou assistência social dos Estados e Municípios foram deslocadas para as estruturas das secretarias municipais de educação, muitas vezes transferindo-se também o ônus para as verbas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), previstas no art. 212 da Constituição Federal.

Ao mesmo tempo, pela Emenda à Constituição (EC) nº 14, de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 60% dos 25% dos impostos vinculados à MDE nos municípios ficaram reservados exclusivamente ao ensino fundamental.

Se foi bom para a etapa obrigatória da educação básica, o Fundef acabou cortando ou limitando as fontes de financiamento da educação infantil. Tanto isso é verdade que, de 1997 para 2002, as matrículas em creches e pré-escolas públicas pouco avançaram. Pior, deslocaram-se para as redes municipais, comprimindo ainda mais seus gastos dentro dos 10% de impostos vinculados à MDE que, legalmente, poderiam ser aplicados na educação infantil.

A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, procurou contornar a dificuldade, na meta nº 8 do capítulo sobre financiamento:

Estabelecer, nos Municípios, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental.

Esta proposta nem resolve a situação dos municípios com melhor arrecadação, que já vivem os apertos da EC nº 14, de 1999, e das pressões da demanda da população por ensino fundamental e dos professores por melhores salários, nem muito menos a dos municípios pobres, cuja receita é insuficiente diante das necessidades da educação de suas crianças, jovens e adultos.

De outro lado, aumenta na sociedade a demanda por educação infantil, por duas razões principais:

a) a urbanização e o ingresso das mulheres na força de trabalho as obrigam a contarem com as creches para o cuidado de suas crianças;

b) a crescente falta de qualidade no ensino fundamental exige, em contrapartida, a matrícula das crianças na rede escolar em idade cada vez mais precoce, sob pena de aumentar o fosso das diferenças sociais que aparecem gritantes no desempenho dos alunos na alfabetização.

Essa situação, além de obrigar a difusão cada vez maior de alternativas de educação e cuidado das crianças menores, tem levado a vários tipos de propostas de financiamento. Algumas são muito tímidas, como a extensão da aplicação da receita do salário-educação à educação infantil. Calcula-se que poderia haver uma injeção de no máximo R\$500 milhões anuais, a serem retirados do ensino fundamental e divididos entre 5.561 municípios para atender às crianças até seis anos. Outras são muito ousadas, como a extensão do mecanismo do Fundef à educação infantil e ao ensino médio, o que oneraria a União com altas suplementações financeiras, dificilmente suportáveis, no momento, dentro dos recursos dos 18% de seus impostos vinculados à MDE.

A solução que trago à consideração dos membros do Congresso Nacional, por meio da presente Emenda à Constituição, visa concentrar a aplicação do esforço fiscal próprio dos municípios no atendimento de sua clientela de creche e criar, em nível federal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Infantil (FUNAEI), que aglutine recursos de diversas fontes para suplementar os municípios no financiamento de suas creches.

Assim, dentro do marco tributário vigente, cada município passaria a contar com 25% da receita do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto de Renda Retido na Fonte de Servidores Municipais (IRRFMSM) para, obrigatoriamente, investir em creches ou instituições equivalentes que matriculassem crianças até três anos de idade. Esse dispositivo não somente faria crescer as verbas específicas para as creches municipais como criaria um vínculo mais imediato entre os contribuintes dos tributos municipais e os beneficiados. Já as receitas oriundas das transferências de impostos federais e estaduais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Produtos Industrializados-Exportação (IPI-Exportação), Lei Complementar (LC) nº 87, de 1996, Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e

Serviços (ICMS) e Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) – continuariam regidas pelas regras atuais: 60% obrigatoriamente para o ensino fundamental e 40% para as duas primeiras etapas da educação básica, incluindo toda a educação infantil e o ensino fundamental de jovens e adultos.

O Funaei seria constituído, essencialmente, por uma percentagem da receita bruta do Imposto sobre a Renda (IR) e por outra que incide na arrecadação da contribuição social que alimenta o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cuja soma fosse suficiente não para a manutenção, mas para a complementação do financiamento das creches nos municípios. Estes tributos, por sua natureza, se destinam às políticas sociais e de superação das desigualdades sociais e regionais, dentro do pacto federativo. No caso de 2003, 1% do IR geraria aproximadamente R\$650 milhões e 6% do PIS alcançaria cerca de R\$770 milhões, o que resultaria na disponibilidade para as creches de R\$1.420 milhões no Funaei. A lei federal que regulamentará o Fundo poderá ampliar as fontes de suas receitas – incluindo mesmo outros tributos de arrecadação menor ou menos estável que não cabem no texto constitucional – e, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, legislação própria poderá também disciplinar sua participação específica no financiamento das creches, cumprindo o princípio do regime de colaboração.

A participação de cada município nos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Infantil dar-se-á por critérios objetivos, mi proporção direta da demanda ativa de cada um e na proporção inversa da arrecadação, considerando, como preceitua a LDB, em seu art. 75, § 1º, e esforço fiscal do ente federado, na forma da lei que irá regulamentar o Fundo. É desejável que a receita desse Fundo seja a maior possível – preservada a prioridade do ensino obrigatório –, de forma a que não somente haja uma significativa suplementação para aumento de cobertura, como também de qualidade dos serviços de educação e cuidado. Para tanto, observou-se princípio de que a educação infantil, como política pública, transcende a função ensino e abrange uma gama mais ampla de setores de responsabilidade social do Estado – e, portanto, merece recursos de várias fontes.

Esperando de todos o acolhimento às idéias centrais desta proposta, confio na sensibilidade das senhoras e dos senhores parlamentares, para que transformem em realidade o Fundo que poderá se tornar instrumento de inclusão efetiva de todas as cri-

anças não somente na sociedade brasileira mas na comunidade escolar, a família ampliada que fundamenta nossa cidadania.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – **João Capiberibe** – **Íris de Araújo** – **Lúcia Vânia** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Ideli Salvatti** – **Fátima Cleide** – **Ana Júlia** – **Sibá Machado** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Tião Viana** – **Demóstenes Torres** – **Edson Lobão** – **Saturnino Braga** – **Fernando Bezerra** – **Pedro Simon** – **Paulo Paim** – **Sérgio Zambiasi** – **José Maranhão** – **Valdir Raupp** – **Álvaro Dias** – **Antero Paes de Andrade** – **João Alberto Souza** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Palmeiro Paes** – **César Borges** – **Rodolpho Tourinho** – **Paulo Octávio** – **Luiz Octávio** – **Aelton Freitas** – **Amir Lando**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 212. (*) A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

(*) Emenda Constitucional nº 14, de 1996

Art. 153. (*) Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

(*) *Emenda Constitucional nº 20, de 1998*

Art. 156. (*) Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, b, sobre a mesma operação.

§ 4º Cabe à lei complementar:

I – fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;

II – excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.

(*) *Emenda Constitucional nº 3, de 1993*

(*) *Emenda Constitucional nº 29, de 2000*

(*) *Emenda Constitucional nº 37, de 2002*

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o **caput** deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

.....
Art. 208. (*) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusivo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

(*) Emenda Constitucional nº 14, de 1996

.....
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusivo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no **caput** deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da

Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos

e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei. (Inciso incluído nela Lei nº 10.287. de 20-9-2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente. Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento)

I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento)

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação

confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

CAPÍTULO II Da Educação Básica

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI – o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

~~§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.~~

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. (Redação dada pela Lei nº 10.328, de 12.12.2001)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

§ 3º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

~~Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos eu por seus responsáveis, em caráter confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.~~

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Regulamento)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

SEÇÃO V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

Da Educação Profissional

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamento)

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento)

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamento)

CAPÍTULO IV

Da Educação Superior

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)

I – cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, do acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluri-disciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento)

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nessa lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII – firmar contratos, acordos e convênios;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I – criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II – ampliação e diminuição de vagas;

III – elaboração da programação dos cursos;

IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V – contratação e dispensa de professores;

VI – planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento)

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidos.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V Da Educação Especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revearem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializa-

das e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: (Regulamento)

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamento)

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII Dos Recursos financeiros

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV – receita de incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do

cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, comprendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípua mente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir,

progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito

Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de

ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública do domicílio

do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas com unidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 79-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9-1-2003)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9-1-2003)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. (Regulamento)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezenas de idade.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. (Regulamento)

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Paulo Renato Souza.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 23-12-1996

LEI N° 9.324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$500.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de incorpora-

ção de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Recursos do Tesouro, indicados no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Antonio Kandir.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 10-12-1996. Os anexos de que trata esta lei estão publicados no **DOU** de 10-12-1996

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 14, DE 1996

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea e, com a seguinte redação:

“e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

“I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;”

Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 211

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal nos seguintes termos:

“§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.”

Art. 5º É alterado o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os alíns. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas a e b; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um

padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Brasília, 12 de setembro de 1996. – Mesa da Câmara dos Deputados – Deputado **Luís Eduardo**, Presidente – Deputado **Ronaldo Perim**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Beto Mansur**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Wilson Campos**, 1º Secretário – Deputado **Leopoldo Bessone**, 2º Secretário – Deputado **Benedito Domingos**, 3º Secretário – Deputado **João Henrique**, 4º Secretário

Mesa do Senado Federal – Senador **José Sarney**, Presidente – Senador **Teotônio Vilela Filho**, 1º Vice-Presidente – Senador **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente – Senador **Odacir Soares**, 1º Secretário – Senador **Renan Calheiros**, 2º Secretário – Senador **Ernandes Amorim**, 4º Secretário – Senador **Eduardo Suplicy**, Suplente de Secretário

LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Mensagem de Veto nº 9

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Ad. 2º A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º A União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação.

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Paulo Renato Souza.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU**, de 10-1-2001

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir)

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à cir-

culação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II – sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I – operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III – operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e com-

bustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sínistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I – empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II – armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I – importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II – seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de ou-

tro Estado, quando não destinados à comercialização.

Art. 5º Lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daqueles concorrerem para o não recolhimento do tributo.

Art. 6º Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

§ 1º A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º A atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação a mercadorias ou serviços previstos em lei de cada Estado.

Art. 7º Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto, a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

Art. 8º A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I – em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II – em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 1º Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I – da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II – da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III – ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 2º Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá a lei estabelecer como base de cálculo este preço.

§ 4º A margem a que se refere a alínea o do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei.

§ 5º O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o art. 6º poderá ser atribuída:

I – ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II – às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 2º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao

Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

§ 1º Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I – tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispor a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado de onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II – tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha inicio a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispor a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do art. 12 e para os efeitos do § 3º do art. 13;

III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assentados com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV – tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º O disposto na alínea c do inciso 1 não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º Para os efeitos da alínea h do inciso 1, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I – na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II – é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III – considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV – respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II – do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III – da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado transmitente;

IV – da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V – do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI – do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII – das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII – do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX – do desembarço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;

X – do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI – da aquisição em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas;

XII – da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados

de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização;

XIII – da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, após o desembarço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembarço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I – na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II – na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III – na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV – no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 12:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea a;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b;

V – na hipótese do inciso IX do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art.14;

b) imposto de importação;

c) imposto sobre produtos industrializados;

d) imposto sobre operações de câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras;

VI – na hipótese do inciso X do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII – no caso do inciso XI do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos imposto de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII – na hipótese do inciso XII do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX – na hipótese do inciso XIII do art. 12, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto:

I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II – o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

§ 2º Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo título, a base de cálculo do imposto é:

I – o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II – o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

§ 5º Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 14. O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 15. Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 13, a base de cálculo do imposto é:

I – o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II – o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III – o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III do **caput**, adotar-se-á sucessivamente:

I – o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II – caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º Na hipótese do inciso III do **caput**, se o estabelecimento remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 16. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço, no local da prestação.

Art. 17. Quando o valor do frete, cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges ou filhos menores, for titular de mais de cinqüenta por cento do capital da outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

III – uma delas locar ou transferir a outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias.

Art. 18. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade

lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços

resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I – para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II – para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a

legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º

§ 6º Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a:

I – produtos agropecuários;

II – quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I – for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II – for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III – vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV – vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

§ 1º Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 2º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 3º O não creditamento ou o estorno a que se referem o § 3º do art. 20 e o caput deste artigo, não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 4º Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o § 5º do art. 20.

§ 5º Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total

das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração for superior ou inferior a um mês.

§ 7º O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o § 5º do art. 20, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento.

Art. 24. A legislação tributária estadual disporá sobre o período de apuração do imposto. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro como disposto neste artigo:

I – as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II – se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado pelo Estado;

III – se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Art. 25. Para efeito de aplicação do art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo. Para este mesmo efeito, a lei estadual poderá determinar que se leve em conta o conjunto dos débitos e créditos de todos os estabelecimentos do sujeito passivo no Estado.

§ 1º Saldos credores acumulados a partir da data de publicação desta Lei Complementar por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e seu parágrafo úni-

co podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I – imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II – havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§ 2º Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta Lei Complementar, permitir que:

I – sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II – sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Art. 26. Em substituição ao regime de apuração mencionado nos arts. 24 e 25, a lei estadual poderá estabelecer:

I – que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período;

II – que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço em cada operação;

III – que, em função do porte ou da atividade do estabelecimento, o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado por estimativa, para um determinado período, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

§ 1º Na hipótese do inciso III, ao fim do período, será feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que pagará a diferença apurada, se positiva: caso contrário, a diferença será compensada com o pagamento referente ao período ou períodos imediatamente seguintes.

§ 2º A inclusão de estabelecimento no regime de que trata o inciso III não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 27. (VETADO)

Art. 28.(VETADO)

Art. 29. (VETADO)

Art. 30.(VETADO)

Art. 31. Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de trans-

porte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

§ 3º A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º O prazo definido no caput poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

§ 5º Para efeito da apuração de que trata o art. 42 da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996.

Art. 32. A partir da data de publicação desta Lei Complementar:

I – o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior;

II – darão direito de crédito, que não será objeto de estorno, as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias industrializadas, inclusive semi-elaboradas, destinadas ao exterior;

III – entra em vigor o disposto no Anexo integrante desta Lei Complementar.

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 1998;

II – a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento dará direito de crédito a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor;

III – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir da data da entrada desta lei complementar em vigor.

Art. 34. (VETADO)

Art. 35. As referências feitas aos Estados nesta Lei Complementar entendem-se feitas também ao Distrito Federal.

Art. 36. Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, observado o disposto nos arts. 32 e 33 e no Anexo integrante desta lei complementar.

Brasília, 13 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU**, de 16-9-1996

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87,
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregara, diretamente:

1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios

de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusive.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2., e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3., e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1. superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusive;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusive;

2.1.3. superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusive;

2.1.4. superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusive.

2.2. Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta lei complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta lei complementar, a União entregará ao conjunto

dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1. para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5. A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = (ICMS[SF1]b \times P \times A) - ICMSr$$

N

sujeito a: VE < VME,

sendo: VME = VPEx PxAxT

12

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. ICMSb é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito b, observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo);

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a:

$$E = 1 + DA$$

ou

$$E = 1 + DU,$$

o que for maior

5.4.2.1. DA é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ICMS/UFV \times ICMS/BRV$$

$$ICMS/UFp \times ICMS/BRp$$

5.4.2.2. DU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ICMS/UFV \times ATU/UFV$$

$$ICMS/UFp \times ATU/UFp$$

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado;

5.4.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados;

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributária e de contribuições, inclusive as vinculadas à segurança social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito v, é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de avaliação imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito, é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (JCMS/UFp, ICMS/BRp e AIU/U Fp) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMSr é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscritor, observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:

5.6.1. a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinqüenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE), dividido por doze, pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (1), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$5.331.274,73
Alagoas	R\$48.598.880,81
Amapá	R\$20.719.213,10
Amazonas	R\$34.023.345,57
Bahia	R\$129.014.673,83
Ceará	R\$66.400.645,01
Distrito Federal	R\$47.432.892,61
Espírito Santo	R\$148.862.799,15
Goiás	R\$73.335.579,92
Maranhão	R\$59.783.744,19
Mato Grosso	R\$82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$62.528.891,22
Minas Gerais	R\$432.956.072,19
Pará	R\$158.924.710,50
Paraíba	R\$16.818.496,99

Paraná	R\$352.141.201,59
Pernambuco	R\$81.223.637,38
Piauí	R\$14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$291.799.979,19
Rondônia	R\$14.608.957,22
Roraima	R\$2.237.772,73
Santa Catarina	R\$116.297.618,94
São Paulo	R\$985.414.322,57
Sergipe	R\$14.670.108,64
Tocantins	R\$4.611.279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$5.972.742,49
Alagoas	R\$53.413.686,32
Amapá	R\$21.516.418,81
Amazonas	R\$50.234.403,21
Bahia	R\$165.826.967,44
Ceará	R\$82.950.622,96
Distrito Federal	R\$58.559.486,64
Espírito Santo	R\$169.650.089,02
Goiás	R\$93.108.148,77
Maranhão	R\$65.646.646,51
Mato Grosso	R\$93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$71.501.907,89
Minas Gerais	R\$509.553.128,12
Pará	R\$169.977.837,01
Paraíba	R\$23.041.487,41
Paraná	R\$394.411.651,45
Pernambuco	R\$101.621.401,92
Piauí	R\$18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$368.969.789,87
Rondônia	R\$17.881.807,93
Roraima	R\$2.872.885,44
Santa Catarina	R\$144.198.422,18
São Paulo	R\$1.293.240.592,06
Sergipe	R\$9.101.069,13
Tocantins	R\$6.402.775,60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.;

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante equivalente ao valor máximo anual da entrega de recursos para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta lei complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irretratável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A=C+F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $DPIB/BR < 0$ ou $DICMS < (1,75 \times DPIB/BR)$,
 $F = 0$ (zero);
caso contrário,

$$F = (DICMS/UF) - 1,75 \times (DPIB/BR)$$

6.2.1. $DPIB/BR$ é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado;

6.2.2. $DICMS/UF$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional;

6.2.2.2. o período de avaliação é:

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo,

ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no **Diário Oficial** da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P; ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado inclusive da parcela de seus Municípios só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do início de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, in-

clusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-participação municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no **Diário Oficial** da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postergação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAZ.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no **Diário Oficial** da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no **Diário Oficial** da União, até cinco dias úteis antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados

na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois,

aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2., e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as}s terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, §2º, do Regimento Interno. Embora o Regimento preveja a inscrição de três Senadores, fica inscrito em quarto lugar o Vice-Presidente desta Casa, Senador Paulo Paim.

Esclareço, Senador Paulo Paim, que a Mesa procura respeitar a ordem de chegada dos Srs. Senadores, mas a inscrição de V. Ex^a está devidamente anotada pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo, por permuta com o Senador Demóstenes Torres.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, indicada pelo meu Partido, o PMDB, faço parte da Comissão Parlamentar que, sob a presidência da ilustre Senadora Patrícia Saboya Gomes, vai apurar as situações de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. Acompanho o empenho e a dedicação da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que, desde os primeiros dias do seu mandato, trabalhou para a instalação dessa Comissão. Conhecendo a carreira política de Patrícia, sei o quanto é profunda sua preocupação com a qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes. Além disso, basta observar os nomes que compõem

a Comissão para saber quanto de capacidade e experiência está ali reunido. Portanto, não tenho qualquer dúvida sobre o valor do trabalho a ser feito.

Digo isso, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, para deixar bem clara minha inteira adesão ao trabalho a que se propõe a Comissão. Mas, paralelamente, quero fazer uma reflexão que, tenho certeza, será também compartilhada por muitos dos meus Pares.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, Sr. Presidente, sei que vou pisar em terreno movediço, perigoso, mas é preciso ter a coragem de enfrentar os obstáculos e as consequências do que afirmamos, se o nosso desejo é avançar. Ficaram bem gravadas em mim as palavras do Senador Marco Maciel ao afirmar que a instalação dessa CPI “envolve o aprimoramento da democracia e a prática da cidadania, que começa na infância”.

Ainda na semana passada, em audiência pública na Subcomissão Permanente de Cinema, Comunicação e Informática, ouvi de um dos convidados que, em se tratando de comunicação, a ingerência do Estado é perigosa, porque pode atentar contra a liberdade de expressão. Num primeiro momento, essas palavras me soaram como um alerta, um sinal amarelo que adverte para o perigo iminente: “Atenção! Aqui é preciso muito cuidado”. Afinal de contas, a liberdade de expressão é uma reconquista recente da nossa história. É nosso dever trabalhar para que essa liberdade se fortaleça e para que nunca mais tenhamos de viver momentos de opressão, de silenciamento.

Mas, num segundo momento, Sr. Presidente, eu me perguntei: de que liberdade nós estamos falando? Da liberdade das empresas ou da liberdade dos cidadãos? Da liberdade de determinados núcleos de produção audiovisual voltados apenas para os interesses comerciais, ou da liberdade de todos os brasileiros? É, neste ponto crucial, a discussão sobre a quem pertence a liberdade de expressão, que situou o questionamento que faço agora.

Nas últimas décadas, os brasileiros, sejam parlamentares, membros do Executivo ou a sociedade organizada, têm colocado grande empenho na defesa das crianças e adolescentes. Leis, programas de governo, ações de organizações não-governamentais voltam-se para a libertação de crianças e adolescentes do trabalho escravo, para sua inclusão na escola, melhoria da qualidade de vida no presente e boa formação no futuro. Mas, paralelamente, assistimos a um poderoso empenho no sentido contrário. Trata-se, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, da erotização prematura de nossas crianças, um estímulo a todos os abusos.

Há mais de um século, desde Freud, a humanidade não ignora a existência da sexualidade infantil, mas, da mesma forma que um bebê de seis meses dispõe de um aparelho digestivo e, nem por isso, vamos oferecer-lhe uma feijoada, toda criança é sexualmente ativa, mas não podemos esquecer que é ainda uma criança. E, dessa forma, não pode, nem deve ser exposta e incentivada à prática do seu potencial erótico, porque ainda não tem a maturidade necessária.

Mas é isso, exatamente, que parte – fique bem claro – da nossa indústria audiovisual vem fazendo ao transmitir para a telinha da TV, em horário voltado para o público infantil, programas que exibem e exploram o erotismo, seja no comportamento, seja nos figurinos dos apresentadores e apresentadoras ou de quem quer que seja que ali compareça.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Ouço o aparte do Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Peço desculpas por interromper o brilhante discurso de V. Ex^a, que é altamente orientador, segue a linha de quem conhece a grande dificuldade por que passam a infância e a juventude hoje no País. Todos os meios estão à disposição das crianças. Ouvindo V. Ex^a, não pude deixar de me angustiar com o tema, que é tão importante e que cala fundo na nossa alma. Tenho nove netos, entre dezesseis a um ano de idade, e constato tudo aquilo que V. Ex^a está falando, o que eles estão passando e provavelmente sentindo ou recebendo como uma coisa normal, rotineira. É importantíssimo que essa CPI, para a qual V. Ex^a foi indicada por seu Partido, nasça da sensibilidade da mulher. A mulher tem um alcance muito mais profundo do que o homem naquilo que diz respeito à integração da família, que sofre a desestruturação por todos esses motivos que V. Ex^a está descrevendo. Menciono, como Diretor da Polícia Federal, que certa vez fomos entrevistados pelo Gilberto Dimenstein, jornalista que escreve muito sobre a exploração de menores em várias atividades criminosas e a exploração sexual de menores, e prestamos algumas informações. Havia, na região do Estado do Pará, alguns tipos dessas atividades. Fizemos algumas operações lá. É degradante, é angustiante, é terrivelmente antagônico a tudo que a sociedade e a cristandade podem ensinar. Meninas, não pela idade, mas pelo peso, eram vendidas para a prostituição. Doze, treze anos, não importava; eram vendidas por peso, Senadora, por peso! E havia o consentimento da família! Restituímos essas meninas, tirando-as das falsas boates, exploradas por

bandidos, e as famílias iam revendê-las. Então, esse é um trabalho que tem que ser aplaudido, estimulado, e aperfeiçoado, mas, sem dúvida, tendo todo o apoio e interesse do governo, porque a CPI passa; ela faz, relata e depois o resultado foge a toda e qualquer possibilidade de participação de quem, com entusiasmo, com esforço, com sacrifício pessoal se integrou a essa atividade. Vou ficar acompanhando e quero ficar à disposição para tudo o que eu puder ajudar, porque é importante, vital para o futuro deste País preservar e garantir a estabilidade das crianças que hoje vivem numa situação difícil, tendo acesso a toda e qualquer informação, trazendo consequências graves para a família, como o uso de drogas. Além disso, há as crianças abandonadas ou que já estão delinqüindo desde os doze, treze anos de idade. Obrigado por permitir a minha intervenção, Senadora.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Sou eu quem agradece, nobre Senador, pelo aparte. Ao fazê-lo, V. Ex^a acrescenta e engrandece o meu pronunciamento.

Depois de ouvir o aparte do nobre Senador Leonel Pavan, vou continuar com esse tema delicado que diz respeito a imagens que recebemos diariamente em nossas casas. Muitas vezes não temos a percepção, pelo nosso dia-a-dia, pelas nossas ocupações, e nem a oportunidade de estarmos presentes à informação que a criança está recebendo, informação que muitas vezes pode deformar o seu caráter futuramente.

Ouço, com muito prazer, nobre Senador Leonel Pavan, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Quero cumprimentá-la, Senadora Iris de Araújo, pelo brilhante trabalho que vem fazendo no Senado em defesa das nossas crianças. Primeiramente, com o objetivo de contribuir, penso que deve haver um programa, uma ação mais forte, mais dura em relação à programação exibida pelas TVs do nosso País. Ficamos preocupados, quando ligamos a televisão, com a possibilidade de serem exibidas cenas provavelmente nada aconselháveis a qualquer família que quer o bem-estar de todos os seus membros. É preciso haver um trabalho muito forte em cima dos programas de televisão. Em segundo lugar, manifesto que poderemos resolver grande parte desses problemas municipalizando as ações. Não adianta fazermos projetos vigiados de cima. Precisamos de projetos em que o município, o prefeito, os vereadores, os Lyons, os Rotaries, as Ongs, a sociedade possa integrar-se, ajudando nesse trabalho de conscientização, nesse trabalho de formação de famílias. Mas para isso precisamos de recursos. Aí entra a União, que deve repassar os recur-

sos para o município, pois é ele que conhece o seu problema. Quero dizer à nobre Senadora que às vezes a falta de uma política social, de investimento na educação, no lazer, na saúde, na habitação, no emprego, gera esses crimes, gera a violência. No Governo Fernando Henrique Cardoso tivemos inúmeros projetos que vieram em benefício da sociedade brasileira, que vieram em benefício dos nossos adolescentes, impedindo a evasão escolar. Por exemplo, a bolsa-escola, a bolsa-alimentação, o PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a bolsa-qualificação, o Agente Jovem, o Programa de Saúde da Família. Enfim, foram tantos e tantos projetos do Governo Fernando Henrique Cardoso que deram certo. Hoje, às vezes, fico preocupado, Senadora, quando vejo que estão desviando esses assuntos, querendo liquidar esses projetos sociais com intuito político apenas, dizendo que se vai criar outro. Não se pode mexer n aquilo que está dando certo. Na minha cidade, Balneário Camburiú, onde o município cuidava das ações, Senadora, onde a sociedade, onde a comunidade, em parceria com o Poder Público, cuidava e cuida dos projetos com os idosos, com as mulheres, com as crianças, na área mais carente, consegue ser a primeira cidade em qualidade de vida de Santa Catarina, no IDH e no IDS, e a nona cidade em qualidade de vida do Brasil, graças a parcerias. Então, é preciso que o Governo Federal municipalize essas ações, enviando recursos para setores que possam empregar o dinheiro corretamente. Aí, certamente, teremos uma sociedade mais justa e igualitária. Parabéns pelo seu trabalho, com certeza o seu pronunciamento vai ecoar e vai conseguir apoio do Governo Federal e também dos governos municipais.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Agradeço ao nobre Senador pelo aparte que qualifica e engrandece o meu pronunciamento.

A par de tudo isso que V. Ex^a coloca neste momento, de ações, de programas de governo, que concordo plenamente, acredito que o que está dando certo não deve ser finalizado, deve ser continuado, porque há uma exigência da sociedade em que se faça mais e mais neste sentido. Mas especificamente, Senador Pavan, foi ótimo V. Ex^a tocar nesse assunto. É bom lembrar que, muitas vezes, apesar de todos esses programas, de todas as ações desenvolvidas por governos de épocas passadas ou do presente, temos de estar atentos ao que está acontecendo no Brasil em termos de imagem e de televisão.

No início, disse que tocaria num assunto perigoso. Seria praticamente estar andando sobre areia mo-

vedia. No entanto, continuo para esclarecer e chegar ao final do que pretendo com esse pronunciamento.

Basta olhar para as crianças nos **shoppings** e nas feiras populares. Grande parte de nossas meninas, às vezes quase bebês, vestem-se hoje como mulheres adultas, com roupas que destacam as qualidades eróticas do corpo humano. Essas crianças, no natural exercício da imitação que caracteriza a infância – a criança aprende pelo que vê e ouve –, são pobres clones de famosos ou famosas – “celebridades” que estão no comando da tela, simplesmente por terem conquistado a notoriedade. Não importa nem mesmo o motivo que as levou à conquista da fama, na maioria das vezes meteórica.

Observem, Sr^{as} e Srs. Senadores, as danças que são ensinadas em programas de tevê no horário infantil. Sinceramente, aquele rebolar frenético, aquela exibição de seminudez, com a câmera focada em detalhes anatômicos... são imagens de preocupar qualquer educador!

Sou favorável à dança, inclusive nas escolas, à música, à iniciação artística das crianças. O balé clássico foi introduzido nas favelas do Rio de Janeiro com ótimos resultados educativos e artísticos.

Não me incomodo de ser vista como conservadora, porque é este mesmo o meu intuito: conservar a infância de nossas crianças. Sei que, ao criticar programas de televisão, entro numa área sensível, complexa, onde é fácil ser visto como censor. Mas corro esse risco e assumo minhas responsabilidades como mulher e como senadora.

Neste fim de semana, lendo a entrevista das páginas amarelas da revista **Veja**, percebo que não estou sozinha na minha avaliação de determinados programas da tevê brasileira.

Ouçam o que diz José Bonifácio de Oliveira So brinho, o Boni, que, em parceria com o falecido Walter Clark, renovou a programação da nossa tevê:

A tevê brasileira está ruim, [afirma Boni] porque se instalou uma mentalidade imediatista nas emissoras. Eles pensam na programação minuto a minuto, entram em brigas de foice por um ponto de audiência e, nesse processo, acabam fazendo concessões desnecessárias ao mau gosto. Televisão não é só o imediato, nem mesmo do ponto de vista comercial.

E, mais adiante, acrescenta:

(...) o melhor espetáculo do mundo é o ser humano. Ele está sendo desprezado nes-

ses programas policiais, nesses shows de auditório que lidam com o mundo-cão. Espera um programa desses qualquer: sobram dez minutos de informação. O resto é gritaria e redundância. A atração é sempre um criminoso, é o sujeito que tem um desvio sexual qualquer, é o que destruiu a família. Enquanto isso, dá-lhe **merchandising** de creme para cabelo. Consumismo associado ao pior do ser humano: essa fórmula tem de parar.

Suprimi uma frase de Boni nesse trecho, que diz: "eu baniria todos esses programas da tevê!" Não é essa a minha proposta, até porque o profissional pode fazer esse saudável banimento de dentro para fora. O que não é papel de um senador. Mas é, certamente, nosso papel criticar politicamente esse tipo de programação. Primeiro, porque oferece a meninos e meninas uma imagem muito parcial do que seja uma mulher. Uma imagem do corpo reduzido a objeto. E isso todo santo dia, repetidamente, como uma lavagem cerebral.

E, assim, estamos fazendo um trabalho de Sísifo, levando a pedra até o cimo da montanha, para deixá-la rolar até embaixo...fazendo um esforço tremendo para melhorar os horizontes da nossa população infantil, enquanto setores da poderosa força da comunicação trabalham no sentido contrário, num estímulo constante à erotização precoce. Não é de surpreender que, de ano para ano, aumentem os números relativos à gravidez de adolescentes.

Não proponho censura, longe de mim. Nem proponho sequer novas iniciativas legais. Mas peço a todos, parlamentares, executivos, pais e educadores que, juntos, trabalhemos para oferecer alternativas melhores para nossos meninos e meninas. Produções como a respeitadíssima série do "Castelo Rá Tim Bum", da TV Cultura, ou o "Sítio do Picapau Amarelo", que já foi um grande sucesso e retornou novamente à telinha, são exemplos de espetáculos que respeitam a infância das crianças, trabalham sua imaginação, estimulam bons hábitos e criatividade.

Mas programas de televisão podem também ser uma forma de exploração e violência contra a infância, negando-lhe a cidadania pela qual tanto lutamos.

Basta da exploração comercial de nossas crianças!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, requerimentos de informação que serão lidos pelo Sr. 1^a Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 457, DE 2003

Requer informações ao Ministro dos Esportes, acerca de convênio firmado com a Prefeitura de Uatumã, no Amazonas, para construção de quadra de esportes em escola do município.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que a Mesa solicite ao Senhor Ministro dos Esportes informações sobre as causas que levaram o Governo Federal a romper, unilateralmente, o convênio firmado entre o Ministério dos Esportes e a Prefeitura Municipal de Uatumã, para a construção de quadra de esportes anexa à Escola São Sebastião, naquele município, no Estado do Amazonas.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos sobre as causas do rompimento, por parte do Governo Federal, do convênio objeto deste Requerimento. O convênio foi assinado ainda no Governo anterior, em 24 de dezembro de 2002, tendo a Caixa Econômica Federal autorizado expressamente à licitação para a obra. Em 22 de fevereiro deste ano, a Prefeitura firmou contrato com a empresa vencedora da licitação, Esquadros da Amazônia Ltda., encaminhando, no dia 24 do mesmo mês, a documentação pertinente à Caixa Econômica Federal. Quatro dias depois, em 27 de fevereiro, ao solicitar à CEF a medição e fiscalização da obra, para efeito de recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros, a Prefeitura foi informada que, no dia 13 daquele mesmo mês, o convênio havia sido cancelado, mas disso a Caixa Econômica somente foi informada, oficialmente, no mês seguinte, no dia 25 de março. A Prefeitura de Uatumã não recebeu qualquer comunicação oficial a respeito, nem da Caixa nem do Ministério, cientificando-se do ocorrido apenas verbalmente, pela CEF. O cancelamento implicou prejuízos de monta, pois a firma, autorizada com base no contrato decorrente da licitação de que foi vencedora, já havia iniciado as obras, que já se encontram adiantado estado de construção.

A empresa vencedora da concorrência, move no momento, ação judicial contra a Prefeitura de Uatumã, reclamando pagamento por danos materiais, financeiros e morais.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 458, DE 2003

Requer informações ao Secretário Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, acerca de estatísticas oficiais, quanto ao total dos chamados excluídos.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que a Mesa solicite ao Senhor Secretário Especial dos Direitos Humanos, informações com estatísticas oficiais acerca do total, na população brasileira, dos chamados excluídos, ou que não têm acesso a direitos sociais, ou a quaisquer outros direitos inerentes à condição humana

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em questão, estou solicitando esclarecimentos diante da divulgação freqüente de estatísticas que nem sempre são reais. O interesse do Senado é o de se informar com segurança a respeito de questões como a que é objeto desse Requerimento.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 459, DE 2003

Requer informações ao Ministro da Saúde, acerca da fiscalização e controle de medicamentos.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que a Mesa solicite ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre as modalidades de fiscalização e controle de medicamentos, junto aos laboratórios que os produzem e nos pontos de venda, bem como, quais as providências

adotadas pelos órgãos fiscalizadores do Ministério, para apurar responsabilidades pelos danos, inclusive mortes, causados por medicamentos que vinham sendo produzidos e comercializados, aparentemente sem um acompanhamento mais rigoroso e efetivo das autoridades responsáveis pela saúde pública.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em questão, estou solicitando esclarecimentos diante do farto noticiário, inclusive pela televisão, de mortes causadas por medicamentos que continham drogas inadequadas, como as usadas para contraste radiológico e os de uso oftalmológico, como os colírios.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão nos termos do inciso III, art. 216, do Regimento Interno.

A Presidência aproveita para saudar e anunciar a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira, de Goiânia. É uma honra para a Presidência e para os Srs. Senadores a presença dos estudantes e dos professores, aqui, neste recinto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OFICIO Nº 102/03 – GLPDT

Brasília, 13 de junho de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelênciia que o Senador Almeida Lima foi designado para compor, como suplente, a Comissão de Legislação Participativa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelênciia protesto de elevada estima e consideração. – **Jefferson Péres**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência designa o nobre Senador Almeida Lima para compor, como Suplente, a Comissão de Legislação Participativa, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, o nobre Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 131, DE 2003
(Nº 258/03, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 17 e 18 de junho de 2003, em visita à República do Paraguai, Assunção, para participar da Cúpula de Chefes de Estado dos Países-Membros do Mercosul, Bolívia e Chile.

A Cúpula de Chefes de Estado dos Países-Membros do Mercosul, Bolívia e Chile ocorre no final de cada semestre, coincidindo, desta vez, com a culminação da Presidência *pro tempore* do Paraguai. Nas reuniões que manterei com os altos mandatários do Mercosul, Bolívia e Chile, está prevista a discussão do fortalecimento e aprofundamento da integração regional, bem como o debate sobre o relacionamento externo do agrupamento.

No dia 17, participarei, juntamente com meus homólogos, de jantar oferecido pelo Presidente do Paraguai, Luiz González Macchi. No dia 18, tomarei parte nos trabalhos da Cúpula do Mercosul, a qual será encerrada com almoço oferecido pelo Governo paraguaio.

Brasil, 16 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 604 – Supar/C. Civil

Brasília, 16 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Viagem ao Paraguai

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 17 e 18 de junho de 2003, em visita à República do Paraguai, Assunção, para participar da Cúpula de

Chefes de Estado dos Países-Membros do Mercosul, Bolívia e Chile.

Atenciosamente, **José Dirceu Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 132, DE 2003
(Nº 260/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 19 a 21 de junho de 2003, para realizar visita de trabalho aos Estados Unidos da América, a convite do Presidente daquele país, George W. Bush.

Brasília, 16 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

Aviso nº 606 – Supar/C. Civil

Brasília, 16 de junho de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Viagem aos Estados Unidos da América

Senhor Primeiro Secretário,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 19 a 21 de junho de 2003, para realizar visita de trabalho aos Estados Unidos da América, a convite do Presidente daquele país, George W. Bush.

Atenciosamente, **José Dirceu Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 460, DE 2003

Nos termos regimentais, Requeiro a retirada do Requerimento de Informações nº 398/2003.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003 – **Arthur Virgílio** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com base no art. 256, §2º, inciso I, do Regimento Interno, defiro a retirada do requerimento.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2003

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja criada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta de 11 (onze) membros titulares e de 6 (seis) suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesa fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurar e investigar as remessas de recursos financeiros para o exterior, a partir de Foz do Iguaçu/PR, entre os anos de 1996 e 1999, que apresentam indícios de lavagem de dinheiro e de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem tributária.

Justificação

A Receita Federal, a Polícia Federal e o Ministério Público, há alguns anos, vêm investigando um poderoso esquema de remessa ao exterior, a partir de Foz do Iguaçu/PR, de dinheiro com proveniência ilícita. As investigações têm levado à identificação de grandes grupos de agentes corruptos, podendo abranger políticos, magistrados e vários servidores públicos, envolvidos com esquemas de fraudes com precatórios e vários tipos de operações ilegais, além da ligação com narcotraficantes, traficantes de armas e empresários envolvidos em negócios espúrios.

Os acordos nasciam a partir de doleiros, os quais indicavam as contas de laranjas passíveis de recebimento de depósitos, que, por sua vez, eram transferidos para contas CC5, administradas por cinco agências autorizadas em Foz do Iguaçu, pertencentes a cinco bancos diferentes – Banestado, Banco Araucária, Bemge, Banco Real e Banco do Brasil. O dinheiro, a partir daí, migrava, em sua grande parte, para a agência do Banestado em Nova Iorque.

O fato é que as contas CC5 foram criadas, em 1968, para os não-residentes, para gerar acesso ao fluxo de capitais entre uma empresa estrangeira, que tivesse qualquer negócio no Brasil com o exterior. Todavia, foi autorizado aos bancos de Foz do Iguaçu, devido ao alto fluxo de brasileiros que faziam compras no Paraguai, que residentes abrissem contas CC5 fora das regras estipuladas para não-residentes. O resultado foi que cada conta CC5 chegou a movimentar 400 milhões de dólares, em média. Entre 1996 e 1997, entre 14 e 15 bilhões de dólares passaram por 137 contas com fluxo suspeito só na agência do Ba-

nestedo. E as investigações apontaram o uso de 200 a 300 laranjas.

Os destinatários finais dessa migração ilícita de capitais, no total global do período de 1996 a 1999, segundo o Ministério Público, são cerca de 50 mil titulares de contas bancárias, processo que envolveu mais de 400 mil operações, a maior parte indicando empresas **off shore**.

O Tribunal de Contas da União concluiu, após auditoria, que havia uma postura permissiva por parte do Poder Executivo em relação à autorização concedida às cinco agências de Foz para administrarem as contas CC5. Não havia qualquer órgão com a atribuição de fazer a devida fiscalização. O Banco Central dizia que não era da sua competência, e o mesmo respondiam a Receita Federal e a Polícia Federal. Atualmente, o então diretor de assuntos internacionais do Banco Central, por ter permitido que se operasse naqueles bancos, por meio das CC5, depósitos sem identificação da proveniência e destino dos recursos, da sua natureza e da identidade dos depositantes, está em vias de ser judicialmente processado.

Observa-se, portanto, que há variados e esparsos interesses em jogo, e, em última instância, o principal prejudicado é o cidadão brasileiro, pois estima-se que o País já perdeu dezenas de bilhões de dólares em tributos por causa desse esquema. A perda relativa aos anos de 1996 e 1997 é irreparável, pois a obrigação tributária já prescreveu. Resta-nos recuperar os valores relativos a 1998 e 1999, que somam aproximadamente 40 bilhões de reais.

O Senado Federal é conclamado a ajudar o Brasil na recuperação desse montante. O Ministério Público apóia a instalação desta CPI, pois o Estado não possui pessoal e estrutura para fazer as investigações necessárias e de forma eficiente. Já foram levantados vários nomes suspeitos de pessoas espalhadas por todo o País. O cruzamento desses nomes poderia revelar centenas de Silverinhas, de agentes públicos corruptos, de magistrados, de procuradores e de fiscais. Além disso, a CPI ajudaria, nas palavras dos procuradores ouvidos nesta Casa, a alcançar os nomes que estão **off shore**.

Portanto, nada melhor do que representantes do povo brasileiro, investidos pela força investigativa que possui uma CPI, para congregar esforços e energias, pois podemos reunir e centralizar os diversos órgãos de investigação e fiscalização dentro de uma estrutura fortemente legitimada, com o único fim de elucidar todo esse espúrio esquema de lavagem de dinheiro e de evasão fiscal, que, segundo estima-se,

pode abranger 70% de todo o dinheiro sujo que circula no Brasil. Esta Casa possui essa obrigação perante o povo brasileiro, devendo honrar seu mandato constitucional.

Sala da Sessões, 17 de junho de 2003. – Senador **Antero Paes de Barros** – **Sérgio Guerra** – **Lúcia Vânia** – **Rodolpho Tourinho** – **Arthur Virgílio Neto** – **Eduardo Suplicy** – **Serys Shiessarenko** – **Tasso Jereissati** – **Garibaldi Alves Filho** – **Leonel Pavan** – **Eduardo Azeredo** – **Saturnino Braga** – **Jonas Pinheiro** – **Valdir Raupp** – **Pedro Simon** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Teotonio Vilela** – **Paulo Paim** – **Osmar Dias** – **Antônio Carlos Valadares** – **João Ribeiro** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Sérgio Cabral** – **João Capiberibe** – **Leomar Quintanilha** – **José Jorge** – **Heráclito Fortes** – **Demóstenes Torres** – **Heloísa Helena** – **Ramez Tebet** – **Hélio Costa** – **Aelton Freitas** – **Augusto Botelho** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Luiz Otávio** – **Reginaldo Duarte** – **Jefferson Péres** – **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 461, DE 2003

Requeiro, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de onze titulares e sete suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar eventuais irregularidades na remessa de divisas do Brasil para o exterior, a partir de 1996, realizadas principalmente através do Banestado, ex-banco estatal do Paraná.

A premência da investigação está baseada, entre outros aspectos, na estimativa de que foram enviados ao exterior, no período de 1996 a 1999, aproximadamente US\$ 30 bilhões, ou seja, cerca de R\$ 105 bilhões e, principalmente, que a “*maioria dos casos ainda não teve denúncia formalizada pela Procuradoria, e os crimes de que os suspeitos podem ser acusados começaram virtualmente a prescrever em 2000 e 2001*”, como alerta a **Folha de S.Paulo**, de 6 de fevereiro de 2003.

Requerem, outrossim, que, para seu funcionamento, possa a comissão contar com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que correrão a conta da disponibilidade orçamentária do Senado, bem como recursos administrativos e assessoramentos necessários, providos pela Subsecretaria de Comissões e pela Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Justificação

As revistas **IstoÉ** (edições nºs 1.740 e 1.741), **Carta Capital** (edições nºs 160 e 194), a **Folha Dinheiro** (de 31 de janeiro de 2003) e a **Folha de S.Paulo**, Agência **JB**, **Jornal do Comércio** do Rio de Janeiro, **O Globo** e o **Correio Braziliense** dos dias 3, 5, 6, 7 e 8 de fevereiro de 2003 proporcionaram a seus leitores e à sociedade brasileira matérias alarmantes a respeito dos mecanismos de envio ilegal de recursos ao exterior. Estima-se que a partir de 1996 foram enviados do Brasil para o exterior aproximadamente US\$ 30 bilhões, ou seja, cerca de R\$ 105 bilhões.

Informam as matérias citadas que o esquema de lavagem de dinheiro se daria por meio da Agência de Nova Iorque do Banestado (Banco do Estado do Paraná), utilizando-se da Agência do Banestado em Foz do Iguaçu e do Banco Araucária, destacando-se que o crime de evasão de divisas “só ocorreu por ordem de diretores e das mesas de câmbio das duas instituições, cujas sedes ficavam em Curitiba” (**Folha de S.Paulo**, 6 de fevereiro de 2003).

Dessa vez não se trataria de uma denúncia de “lavagem de dinheiro”, mas de um fato concreto com números de contas correntes e valores identificados pelo Ministério Público e Polícia Federal. A existência de “um minucioso laudo conclusivo, com 35 mil documentos recolhidos pela perícia técnica da Polícia Federal” (Revista **IstoÉ**, nº 1.740, 5-2-2003), demanda sua análise e explicitação quanto ao seu conteúdo, sem prejuízo das investigações. São informações seriíssimas e de alta relevância para um novo cenário ético que se pretende consolidar em nosso País, não podendo passar despercebidas pelo Congresso Nacional.

Muitas outras matérias foram veiculadas pela imprensa, notadamente pelas revistas e jornais supracitados. O assunto não pode passar incólume, distante do crivo fiscalizador do Congresso Nacional, que detém, como das mais nobres funções, a de investigar amplamente fatos relevantes e de grande repercussão nacional.

Não temos dúvidas de que, pela sua dimensão, nenhuma autoridade, com atribuições de investigação, teria condições de apurar devidamente os fatos descritos. Essa tarefa é indeclinável e pode ser levada a cabo tão-somente por intermédio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que deverá dispor de todo o suporte necessário aos trabalhos de esclarecimentos dos fatos narrados.

Chama a atenção, quando da leitura sobre o tema, a afirmação do ex-presidente do Conselho de

Administração do Banestado, Giovani Gionédis: "O Banco Central nos alertou que o Banestado era uma lavanderia na fronteira. Tanto que uma exigência para saneamento do Banestado antes da privatização era que a gente fechasse a agência de Nova Iorque e das Ilhas Cayman" (**Folha de S.Paulo**, 3-2-2003). Portanto, se o próprio Bacen tinha conhecimento do fato, mais um motivo para que o Senado Federal atue na elucidação desses fatos, que tanto interessam à Nação brasileira, cansada de ver tanta sonegação fiscal e evasão de divisas, ao lado de corrupção e malversação do dinheiro público, sem a devida apuração e punição dos responsáveis.

O esquema de remessa ilegal de dívidas do Brasil para o exterior diz respeito, por conseguinte, ao Congresso Nacional no seu conjunto, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003 – **Ideli Salvatti – Tião Viana – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Ana Júlia Carepa – Heloísa Helena – Flávio Arnis – Siba Machado – Serys Slhessarenko – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Marcelo Crivela – Antonio Carlos Valadares – Augusto Botelho – Geraldo Mesquita Júnior – Osmar Dias – Aelton Freitas – Jefferson Péres – Papaleo Paes – Duciomar Costa – Amil Lando – Valdir Raupp – Sérgio Zamdiasi – Ney Suassuna – Mozarildo Cavalcanti – João Bastista Motta – Patrícia Saboya Eanes – Antero Paes de Barros – Pedro Simon – Oliver Gabardo – Almeida Lima – João Capiberibe – José Jorge – Paulo Paim.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos do art. 145 do Regimento Interno e será publicado para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, a Presidência fará oportunamente as designações de acordo com as indicações que receber das lideranças.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quer dizer que criamos duas comissões parlamentares de inquérito, uma na Câmara e outra no Senado?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa solicita aos Senadores que aguardem, pois ainda há expediente a ler lido pelo Sr. 1º Secretário. Logo em seguida, a Presidência esclarecerá as dúvidas dos Srs. Senadores.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 463, DE 2003

Requeiro, com fundamento no art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto à seguinte consulta:

• A Constituição Federal, no § 2º, inciso I, de seu art. 58, estabelece que às comissões, de cada uma das Casas do Congresso Nacional, em razão da matéria de sua competência, "cabe discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa".

• O Regimento Interno do Senado Federal, por sua vez, nos §§ 3º a 5º do seu art. 91, fixa o regime recursal nos casos de matérias de competência terminativa das comissões, dispondo que, encerrada a apreciação terminativa, a decisão da comissão é comunicada ao Presidente do Senado Federal, para ciência do Plenário e publicação no **Diário do Senado Federal**. A partir da publicação dessa comunicação da Presidência, começa então a fluir o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, dirigido ao Presidente da Casa e assinado por, no mínimo, um décimo dos membros do Senado a fim de que a matéria seja apreciada pelo Plenário do Senado.

• Ocorre que o art. 244, do mesmo Regimento Interno, assegura ao signatário de qualquer proposição dependente de número mínimo de subscritores a prerrogativa de retirar a sua assinatura antes da publicação da respectiva proposição. Em seu parágrafo único, o mesmo artigo determina que, se com a retirada de assinatura, o limite mínimo de subscritores não for atingido, deve o Presidente devolver a matéria ao seu primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

Feitas tais ponderações, deseja-se saber se é regimentalmente lícito o procedimento segundo o qual é considerado válido e eficaz um recurso dirigido ao Presidente do Senado, objetivando a apreciação

ção pelo Plenário de matéria de competência terminativa das comissões, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, quando, depois de retirada uma das nove assinaturas do recurso, outra lhe é apostada, após esgotado o prazo de sua interposição, porém antes da sua publicação.

Em acréscimo à questão acima formulada, deseja-se ainda saber **se a mesma sistemática que permite a aposição de assinaturas antes da publicação da matéria**, por interpretação extensiva do art. 244 do Regimento Interno do Senado Federal – tal como se dá nos casos de requerimentos de criação de comissões parlamentares de inquérito e de propostas de emenda à Constituição, por exemplo –, **também deve ser aplicada nos casos de matérias sujeitas a prazos peremptórios de apresentação**, tal como no caso do recurso interposto nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, **ainda que esse prazo já esteja esgotado** e o recurso não tenha sido publicado.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – Senador Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 464, DE 2003

Pelo falecimento do(a) Deputado Moisés Lipnik, requeiro nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Roraima
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – **Romero Jucá.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Srªs e os Srs. Senadores que o desejarem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para encaminhar o requerimento de sua autoria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, lamentavelmente, tenho o dever de comunicar à Casa o falecimento do Deputado Federal Moisés Lipnik, do PDT de Roraima.

O Deputado Moisés Lipnik, eleito pela segunda vez Deputado Federal, tem uma história política no Estado. Era uma pessoa de personalidade polêmica e forte e sempre esteve engajado na luta pela população mais pobre. Fez um trabalho profícuo no Estado de Roraima. Era proprietário de um canal de televisão e de uma rádio na cidade de Boa Vista. Sem dúvida, a sua perda é lamentável para a bancada federal.

Quero, em meu nome, em nome do Estado de Roraima e em nome do Senado, homenagear o Deputado Moisés Lipnik, manifestando a nossa solidariedade à sua família, transmitindo-lhe nossos votos de pesar e de profundo consternamento.

Fica o registro lamentável do fato ocorrido. É importante que a memória e o trabalho do Deputado Moisés Lipnik sejam difundidos e preservados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Líder Arthur Virgílio.

Antes, porém, a Mesa pede a V. Exª que aguarde a leitura, pelo Sr. 1º Secretário, de outro requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 465, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Federal, pelo PDT de Roraima, Moises Sragovicz Lipnik, e nos termos do art. 221, I, a apresentação de condolências a sua família, especialmente a seus Pais, Leon Sragovicz e Mina Sragovicz, e a seu filho Alan.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003. – **Augusto Botelho.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Senador Arthur Virgílio; logo em seguida, terá a palavra o nobre Senador Augusto Botelho.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de a Mesa tomar a atitude correta, generosa e justa em relação ao nosso colega por Roraima, eu estava me preparando para, numa comunicação de liderança, louvar o Senado pela idéia da instalação de uma CPI própria para investigar o chamado caso Banestado, bem como para dizer que o PSDB já decidiu sobre os nomes que integrariam a comissão: os senadores Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra como titulares, Leonel Pavan e Reginaldo Duarte como suplentes.

Claro que cessa tudo diante da morte. Tive a alegria e a honra de ser colega, na Câmara dos Deputados, do Deputado Moisés Lipnik, com quem sempre mantive uma convivência cordial, correta. S. Ex^a sempre se mostrou preocupado com a região dele, que é também a minha região, a Região Amazônica.

Registro o que é uma perda para a minha região: essa do concurso da voz do Deputado Moisés Lipnik, que fará falta a Roraima, aos seus amigos e colegas. Sem dúvida alguma fará falta às grandes lutas brasileiras pela Região Amazônica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Augusto Botelho para encaminhar. Logo em seguida, o Senador Ney Suassuna.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Exm^º Sr. Presidente, é com pesar que apresento este requerimento relativo à morte do companheiro Lipnik, que era muito querido pelos pobres em Roraima.

Gostaria que a família recebesse as condolências desta Casa e do povo roraimense, especialmente porque o seu título de cidadão roraimense está em tramitação na Câmara, dependendo de aprovação para se tornar cidadão daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, privei da amizade do Moisés. Era um homem brilhante. Foi presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, depois se elegera deputado por outro Estado, mas sempre esteve lutando pelas causas brasileiras. Era de uma inteligência brilhante, um homem extremamente afável.

Lamento muitíssimo, mas estou tranqüilo em ver que o Senado já está tomando as providências para apresentar à família as condolências.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passamos à votação dos **Requerimentos n^ºs 464 e 465, de 2003**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Para uma questão de ordem, V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiramente, eu gostaria de entender a ordem de leitura dos requerimentos relativos à instalação da CPI. Pode parecer algo de menor importância, mas no meu entendimento não o é.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há uma oradora na tribuna. Peço a V. Ex^a que aguarde, Senador Tião Viana.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – O meu requerimento foi protocolado às 9h40min, com assinatura da pessoa responsável pela assessoria da Presidência. Queria entender por que o meu requerimento foi o segundo a ser lido se o requerimento do Senador Antero foi protocolado depois. Essa é a primeira indagação.

A segunda, Sr. Presidente, é que temos dois requerimentos. Deveremos fazer a fusão dos dois, é a lógica, inclusive porque muitas das assinaturas acabam sendo repetidas nos dois requerimentos. Sabemos também que estão ocorrendo tratativas entre a Presidência do Senado e a da Câmara acerca da possibilidade de transformar as duas CPIs – a da Câmara e a do Senado – numa CPI Mista.

Há dúvida a respeito do número de parlamentares colocados para a Câmara e para o Senado. De qualquer forma, temos o entendimento de que, se houver possibilidade política de negociação entre as duas Casas, o ideal seria que ocorresse uma CPI. Mas só vamos poder ter uma deliberação a partir do

resultado das conversas, que sabemos que estão acontecendo entre os presidentes das duas Casas.

De qualquer forma, se houver algum impedimento por conta da questão numérica dos requerimentos do Senado e da Câmara, posteriormente poderemos fazer a adequação.

Eram essas as questões de que eu queria tratar, mas gostaria muito que me fosse informado o critério usado para a leitura dos requerimentos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, serei muito breve. Entendo que é mais do que natural a forma como as Lideranças dos diversos Partidos que ocupam a representação política no Senado Federal estão agindo, diante de entendimento e em comunhão, com relação à nossa responsabilidade no tratamento da matéria CPI do Banestado, evasão de dinheiro, um dos graves escândalos da República.

O interesse público diz que a responsabilidade política deve seguir no caminho que nós, Líderes, adotamos na reunião de hoje perante a Presidência do Senado Federal.

A única ponderação que faço a V. Ex^a é que procuro tratar como sagrada a autoridade da Presidência do Senado Federal e que entendo o rigor que deve ter essa Presidência no cultivo e na condução dos seus ritos funcionais. Entendo que qualquer matéria no plenário, na Secretaria-Geral ou em qualquer Comissão deve seguir uma ordem de chegada, salvo por razões muito explícitas.

Faria um apelo a V. Ex^a para que não permitisse esse tipo de atitude por parte da Mesa do Senado Federal. No campo das idéias, não existem pais; existem padrinhos. Isso não me incomoda em absolutamente nada. Não me interessa se o autor da matéria é o Senador Antero Paes de Barros ou a Senadora Ideli Salvatti. Isso não nos interessa no campo partidário ou da autoria, mas nos interessa no campo da responsabilidade funcional que tem a Mesa ao tratar esse tipo de matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a v. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs.

Senadores, gostaria de me reportar ao aparte que fiz, há mais ou menos duas semanas, ao pronunciamento do Senador Antero Paes de Barros neste plenário, quando tomou conhecimento de que, na Câmara dos Deputados, havia-se instalado uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a questão Banestado.

O Senador Antero Paes de Barros, com muita propriedade, apresentava, naquele momento, um apelo aos Líderes de todos os Partidos na Casa – que, por consenso, estabeleceram um entendimento de sobrerestamento da instalação de uma CPI, produto de requerimento do Senador Antero Paes de Barros, que corria em paralelo ao requerimento assemelhado da Senadora Ideli Salvatti – no sentido de que, em função dos argumentos que vou apresentar, revissem a sua posição.

O consenso dos Líderes de todos os Partidos, sem exceção, foi estabelecido em função de duas premissas. A primeira delas era a de que o Governo, por meio dos órgãos próprios, seja a Polícia Federal, seja o Ministério Público, estava vivamente empenhado, com todos os instrumentos à sua disposição, num espaço de tempo curto – supunha-se de dois meses –, a concluir as investigações que se encontravam em curso a respeito da evasão de divisas por agência do Banestado em Foz do Iguaçu. Isso nos dava tranquilidade.

Havia mais um fato: a tensão nas relações entre partidos políticos, decorrente das investigações que poderiam se processar devido à CPI. Essa tensão provocaria, seguramente, perda de diálogo entre os partidos políticos empenhados na discussão das propostas de emenda à Constituição referentes à reforma tributária e à reforma da previdência.

No aparte que fiz ao Senador Antero Paes de Barros, deixei muito claro que o consenso das Lideranças tinha se estabelecido devido ao compromisso do Governo de colocar a Polícia Federal, o Ministério Público e meios logísticos e financeiros à disposição das investigações, para que, no menor espaço de tempo possível, o País conhecesse as conclusões das investigações, feitas por profissionais.

O segundo ponto era evitar relações tensas entre partidos políticos no momento em que o diálogo se impunha para a discussão das reformas. E eu dizia que, instalada a CPI da Câmara, não teria mais sentido evitar o estabelecimento de indesejáveis tensões, com a instalação da CPI do Senado, e que esse argumento já não mais existia. E, em não existindo esse argumento, eu iria levar à consulta de minha Bancada essa posição nova e iria suscitar uma reunião de Lí-

deres, para que, em função do fato novo da instalação da CPI da Câmara, o Senado pudesse se reposicionar com lucidez e equilíbrio, à luz do interesse nacional, que quer ver esse assunto esclarecido, o que é também o interesse do PFL.

O tempo passou, e nada aconteceu. Ficamos no aguardo até que a Câmara dos Deputados definitivamente decidiu instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito, e o PFL, há vários dias, indicou os seus membros. É verdade que a Câmara estava calcada num requerimento que continha muitas falhas processuais e regimentais, mas, politicamente, aquela Casa decidiu instalar a CPI.

A posição do PFL – e já me entendi com as Lideranças partidárias e com companheiros do meu Partido –, sem sombra de dúvida e sem destemor, é pela instalação da CPI no Senado, atendendo ao requerimento do Senador Antero Paes de Barros. Isso foi decidido até porque insinuações maldosas envolveram o nome do Presidente do meu Partido, Jorge Bornhausen, que deseja que essa CPI seja efetivamente instalada, para que possa depor em primeiro lugar e esclarecer a verdade, para que não pairem dúvidas sobre S. Ex^a. Essa é a posição do Partido, e estamos absolutamente seguros dela. Pela posição dos integrantes do Partido da Frente Liberal, a CPI do Senado se instalará de imediato.

No entanto, quero fazer um adendo. Hoje, pela manhã, ocorreu uma reunião de Lideranças no Senado, quando foi suscitada a eventualidade de uma CPI Mista, o que, entre idas e vindas, ficou sem definição. A definição do PFL é a de que a CPI do Senado, proposta pelo Senador Antero Paes de Barros, seja instalada de imediato, para que o Senado cumpra a sua obrigação. Se, no entanto, com o desdobrar dos fatos, as Lideranças na Câmara e no Senado vierem a entender, por consenso, ser mais recomendável ao interesse nacional o estabelecimento de uma CPI Mista, não nos furtaremos ao diálogo.

Quero, no entanto, esclarecer que a posição tomada definitivamente pelo PFL é a de que a CPI do Senado, para investigar a questão Banestado em Foz de Iguaçu, seja instalada já.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa presta os seguintes esclarecimentos.

Antes de responder à questão de ordem da Senadora Ideli Salvatti e à intervenção, pela ordem, do Líder Tião Viana, quero dizer que, a rigor, esse assunto foi trazido à Mesa pela primeira vez com o requerimento do Senador Antero Paes de Barros. No entan-

to, depois de ter dado entrada na Mesa e de ter havido uma reunião de Liderança, as assinaturas foram retiradas, e o requerimento deixou de ser lido.

A Mesa decide e anuncia que a numeração dada aos requerimentos lidos, na data de hoje, é, em primeiro lugar, da Senadora Ideli Salvatti e, em segundo lugar, do Senador Antero Paes de Barros, o que não muda nada, porque na verdade, caberá à Comissão decidir com relação ao assunto fusão.

Por isso, Senador Tião Viana, respondendo a V. Ex^a, peço que compreenda que a Mesa não teria outra atitude a não ser respeitar a ordem de chegada dos requerimentos. A leitura deu-se apenas pela colocação de vários outros requerimentos sobre a mesa. O Senador Romeu Tuma não teve a menor intenção de tirar a primazia de chegada da numeração, que, na realidade, na data de hoje, foi da Senadora Ideli Salvatti. Sobre isso, não resta dúvida alguma.

Um outro pedido de esclarecimento foi dirigido à Mesa com relação a CPMI. Esses requerimentos que chegaram à Mesa hoje têm por objetivo a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito do Senado. Porém, se decidirem os Srs. Líderes por uma comissão parlamentar mista, novas assinaturas deverão ser colhidas e novo requerimento deverá ser apresentado à Mesa do Congresso Nacional. Trata-se de uma matéria diversa da que foi apresentada. Portanto, decidida a questão de ordem, sabendo a nobre Senadora Ideli Salvatti que o requerimento dela tomou a numeração primeira, no ingresso desses documentos na data de hoje na Mesa, dou a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio Neto, lembrando que essa é uma questão decidida.

Antes, porém, gostaria de lembrar aos Srs. Líderes, apenas para que não se dê o descumprimento do nosso Regimento, que já foi lido e aprovado um requerimento de voto de pesar e levantamento da sessão em virtude do falecimento do Sr. Deputado Moisés Lipnik. Portanto, a rigor, a sessão já deveria ter sido levantada, mas, de qualquer forma, não deixarei de ouvir os Líderes que se inscreveram, Senadores Arthur Virgílio, Aloizio Mercadante e a Senadora Heilóisa Helena.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, o fundamental mesmo para o PSDB é que se instale a CPI. A preferência do Partido é pelo funcionamento de uma CPI própria do Senado, sem prejuízo da que possa vir a funcionar ou comece a funcionar imediatamente na Câmara. Temos exemplo

positivo. Longe de termos visto, no caso do futebol, concorrência e exibicionismo, terminamos vendo que uma emulação positiva, afirmativa, apontou boas soluções para o esporte mais popular deste País. Portanto, nada contra se ter uma CPI lá e outra aqui.

Por outro lado, somos contra o adiamento por mais um minuto que seja dessa discussão. O PSDB já tem os nomes que comporiam ou comporão a CPI do Senado: Senadores Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra, como titulares, e Senadores Reginaldo Duarte e Leonel Pavan, como suplentes. Se o entendimento dos Líderes for no sentido de uma CPI mista, o PSDB participará da mesma maneira, com a mesma vontade de investigar, com o mesmo senso de justiça.

Mas o fato, Sr. Presidente, é que ordem de chegada de documento é irrelevante para nós. A esta altura, se a CPI é mista ou não, não é o mais importante; o importante é que ela exista, porque fatos constrangedores estão se passando e atingindo de maneira dolosa a honra do meu Partido. A conta de tucano – já vi publicações referindo-se à conta tucana – é uma sutileza, mas uma sutileza injuriosa. Sempre disse que um tucano teria que ser, ao mesmo tempo, estúpido e corrupto para ter uma conta com esse nome. Seria algo parecido a eventualmente alguém que porventura fosse corrupto no PT – e espero que não haja pessoas corruptas no PT – nomear sua conta como metalúrgica ou a conta da estrela. Ou um corrupto do PCdoB – e sei que não deve haver também – dar à sua conta o nome de guerrilha do Araguaia, ou coisa parecida. Ou seja, isso não leva a que se coloque sob suspeição um Partido que tem o passado do PSDB e tem o seu futuro a construir.

Da mesma maneira, li, ontem, num jornal de Manaus – não vi na grande imprensa, mas sim num jornal de Manaus –, em primeira página, uma manchete referindo-se a uma pessoa local envolvida supostamente nesse caso Banestado. E o subtítulo dizia que o Senador Jorge Bornhausen, figura em quem todos confiamos, figura que haverá de mostrar a sua seriedade, com toda a tranquilidade nesse episódio, estaria envolvido em algo parecido com US\$5 bilhões. Portanto, chegou-se a um ponto em que é necessário instalar-se uma CPI mesmo, para que saibamos se se trata de um alerta do Sr. Luís Francisco ou se é mais um exagero seu; se o delegado da Polícia Federal é um benemerito ou um falastão perigoso para todos nós e, portanto, deverá perder o cargo.

Temos, portanto, que instalar a CPI.

E digo mais, Sr. Presidente, nós imaginamos que aquele gesto tomado pelos Líderes, em reunião recente, optando por uma agenda positiva, foi supera-

do pela atitude da Câmara, e o Senado não tinha mesmo outra alternativa a não ser tomar a atitude que agora está tomando. Assim, a investigação vai ser feita, imagino eu, com serenidade. Os culpados devem ser apontados e os inocentes devem ser exibidos também. Nós devemos, sobretudo, buscar os fatos e procurar fazer tudo isso sem invalidar – este é o alerta de fundo que quero fazer – um instrumento que não é para lavagem de dinheiro, que são as chamadas contas CC-5, instrumento de que se vale o sistema capitalista para fazer circular com mais velocidade os capitais. Sempre se soube de pessoas que desviavam dinheiro público para paraísos fiscais, para a Suíça, e não havia contas CC-5 em tempos imemoriais. Existem contas CC-5 hoje e seu objetivo – é bom que o Brasil tenha isto com muita tranquilidade na cabeça – é evitar lavagem de dinheiro. Fraude nas contas CC-5 é o que vamos investigar para saber até que ponto aconteceu ou não no caso do Banestado. Mas precisamos também ter a capacidade de discernir entre quem usou com seriedade e quem usou com dolo; quem usou com apego à lei e quem usou para fraudar o espírito de um bom instituto, que são as contas CC-5.

Portanto, toda CPI termina com êxito ou termina com fracasso. Essa haverá de ter êxito, porque haverá de buscar a verdade, doa a quem doer. Que se apontem os inocentes e se punam os culpados, para que este Brasil consolide a democracia e consolide, sobretudo, o seu senso de justiça, que, muitas vezes, é o de condenar e, outras vezes, o de absolver. Mas, sobretudo, que se faça a CPI. A preferência do PSDB não é pela CPI mista, mas sim pela do Senado. Que se faça CPI em ambas as Casas, mas que não se de longe mais com essa história de quem entrou primeiro com o requerimento. Que se instalem os trabalhos imediatamente, para que a verdade comece a ser buscada e possa vir à tona na sua plenitude.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa aproveita para esclarecer à Casa que, de acordo com o Regimento, a sessão do Plenário será levantada, mas as reuniões das Comissões poderão prosseguir, de acordo com os seus Presidentes. Sobre isso, oportunamente, darei a palavra ao Senador Tasso Jereissati, que pretende fazer um comunicado à Casa.

E eu pediria aos Srs. Líderes que, tendo sido votado o requerimento de levantamento da sessão, conforme determina o Regimento, e inclusive em memória do nobre Deputado Moisés Lipnik, pudéssemos

encerrar a sessão, para que não descumpríssemos o Regimento numa questão tão importante para a família do Deputado e tão clara no Regimento, a partir do momento da votação de um requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Líder Senador Aloizio Mercadante.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Líder Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eu gostaria de rememorar todo esse episódio que diz respeito às contas CC-5 na região de Foz do Iguaçu. Cinco bancos operavam naquela região e a movimentação bancária sob suspeição tem origem no ano de 1996, portanto, há sete anos. O novo Governo do Presidente Lula montou uma força-tarefa integrando o Ministério Público Federal e o do Paraná, a Polícia Federal, o Banco Central, a Receita Federal e a Operação Macuco para investigar com rigor todos os indícios de fraude, desvio de recursos ilícitos que envolviam essas operações.

Quero registrar que, desde 1992, temos liberdade de movimento de capital no Brasil, e o instrumento fundamental é a conta CC-5. Para relembrarmos: em apenas um mês, em setembro de 1998, saíram do Brasil US\$21 bilhões, em função da expectativa de desvalorização da moeda e do ataque especulativo, que de fato viria a ocorrer no dia 2 de janeiro de 1999. Portanto, essa movimentação de capital, em si, não é necessariamente um ilícito, muito menos um crime, na medida em que há uma estrutura legal que permite a liberdade de capital financeiro, o movimento de capitais.

Em Foz do Iguaçu, pode haver uma concentração muito acima da média nacional de ilícitos. Essas informações não são de hoje, já vêm de algum tempo. A movimentação bancária naquela região, nessas cinco agências, monta a cerca de US\$30 bilhões nesse período. Dentro dessa movimentação bancária, existem empresas, pessoas jurídicas, comerciantes, investidores estrangeiros e crimes praticados, acobertados nessas operações, que fazem parte do rol de evasão de divisas.

O que vinha sendo feito por essa força-tarefa era identificar os indícios de ilícitos que envolviam essas operações. De fato, indícios de narcotráfico, de contrabando, de corrupção foram identificados e vinham sendo investigados com muito rigor a partir, in-

clusive, de uma força-tarefa que estava nos Estados Unidos.

Tivemos, nesses últimos dias, algumas dificuldades. Primeiro, uma crítica do Ministério Público, feita pelos três Procuradores, ao delegado que coordenava essa operação, pedindo a sua substituição, e, sobretudo, uma documentação encaminhada pelo Ministério Público dos Estados Unidos, pela Justiça americana, exigindo, por parte do Brasil, a justificativa para a quebra de sigilo bancário e fiscal, porque as leis americanas são bastante rígidas. Naquele país, a quebra do sigilo bancário só é possível quando envolve terrorismo, narcotráfico e corrupção com dinheiro público.

Este fato dificulta a velocidade das investigações. Exige uma repactuação do Direito Internacional e a reorganização dessa força-tarefa, feita sob a coordenação do Ministro Márcio Thomaz Bastos, do Corregedor Waldir Pires, do novo Procurador-Geral da República, Cláudio Fontelles, para dar prosseguimento às investigações.

Diante desse episódio, uma CPI ajuda a acelerar o processo investigatório porque permite a quebra do sigilo bancário e fiscal com mais agilidade, superando os obstáculos que as autoridades americanas colocaram para continuidade da investigação.

É muito importante que a investigação seja feita lá, que não se restrinja aos documentos que já estão de posse da Polícia Federal e do Ministério Público. Trata-se de um volume muito grande de documentos. Toda a análise dos indícios já foi feita. Mas temos que dar prosseguimento, tentar chegar à origem e ao destino do dinheiro, para que, diante da corrupção, dos ilícitos, do narcotráfico, possamos repatriar esses recursos e trazê-los de volta para o Brasil, podendo bloqueá-los.

Por isso o sigilo era uma condição importante e uma exigência inteligente da investigação, que está prejudicada pelos fatos recentes.

Diante de tudo isso, considero correta a decisão do Colégio de Líderes do Senado, de instaurar a CPI, que havia sido, desde março, solicitada pela Senadora Ideli Salvatti e depois pelo Senador Antero Paes de Barros. Os dois apresentaram pedido de CPI no Senado. Na Câmara esse pedido foi feito no final de fevereiro. Agora, há a seguinte possibilidade: lidos os dois requerimentos, há um acordo de todos os Líderes de indicar ainda hoje os membros, e podemos instalar em no máximo quarenta e oito horas a CPI no Senado. Na Câmara ocorre o mesmo: todos os Líderes já indicaram os membros, havendo, portanto, condições de instalar a CPI na Câmara.

No entanto, a experiência da CPI do Collor, da CPI do Orçamento demonstrou no passado que uma CPI Mista tem mais eficiência, mais racionalidade, economiza recursos e agiliza os procedimentos. Em função disso, os Líderes da Câmara e os Líderes do Senado, reunidos, majoritariamente, chegaram à análise – os Presidentes José Sarney e João Paulo coordenaram esses entendimentos – da possibilidade de uma CPI Mista.

Às 15h30, haverá uma reunião na Câmara, em que esperamos discutir um requerimento, que já está pronto, para a CPI Mista. Teríamos que recolher, ainda hoje, 27 assinaturas no Senado e as correspondentes, na Câmara, para, amanhã cedo, sob a Presidência do Presidente José Sarney, termos uma reunião do Congresso Nacional, às 9h, para a instalação, lidos os requerimentos, da CPI Mista, com 12 membros do Senado, 12 membros da Câmara, mais os suplentes. Com isso, demonstraríamos uma estrutura complementar a todo o esforço, empenho e eficiência que o Governo vem fazendo nas investigações desse caso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Aloizio Mercadante, a Casa já aprovou a suspensão da sessão, portanto, não podemos prosseguir. A Casa votou a suspensão da sessão, conforme o Regimento, em face do falecimento do Deputado Moisés Lipnik. Estamos prosseguindo e burlando uma decisão do próprio Plenário da Casa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Perfeito, Sr. Presidente, mas como se trata de matéria extremamente relevante e de urgência, já que acabaram de ser lidos os pedidos de abertura de CPI, temos que informar os Senadores das decisões, para coleta de assinaturas, a fim de podermos instalar a CPI Mista amanhã cedo. Por isso, era absolutamente fundamental dar essas informações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Infelizmente não será possível, porque tenho que cumprir o Regimento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Foi feito o informe da necessidade e da urgência de instalação de uma CPI Mista para apurar todo esse episódio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, sei que V. Ex^a e o Senador Eduardo Siqueira Campos estavam tentando conduzir a sessão à luz do Regimento, mas, infelizmente, diante da insistência de alguns em falar, eu também me sinto no direito de falar.

Quero que fique registrado em Ata que os Líderes que fizeram acordo para não abrir a Comissão Parlamentar de Inquérito não conseguiram se explicar à sociedade. Até porque, como todos sabem, Comissão Parlamentar de Inquérito tem poder de investigação própria das autoridades judiciais e tem mecanismos que podem aprofundar as investigações. Efeiticivamente os Líderes não explicaram por que não instalaram a CPI há 15 dias e passam a instalá-la agora, depois que a Câmara abriu. Isso demonstra com clareza a necessidade de aprofundamento das investigações, para que possamos, de fato, desvendar os mistérios sujos de uma operação como essa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a posição de V. Ex^a e a questão de ordem de V. Ex^a.

Quero suspender a sessão, de acordo com a votação do Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – É sobre a sessão, Senador?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a. Se não for uma questão de ordem, infelizmente peço a V. Ex^a colaboração.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou colaborar. É muito rápido. Eu até disse ao Senador que presidia a sessão anteriormente que a melhor maneira de se homenagear um Parlamentar que falece é continuar trabalhando, porque essa era a atividade dele.

Esse é um momento crucial para a Nação, quando estamos discutindo um dos problemas mais graves para a sociedade brasileira.

Gostaria de lembrar que a CPI do Narcotráfico quebrou parte significativa da CC-5, e nós conhecemos o conteúdo delas. A primeira atitude deve ser pedir ao Presidente João Paulo o desarquivamento dessas autorizações de quebra de sigilo para entregar a essa CPI Mista que se instalará. Certamente, os nomes ali incluídos...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Magno Malta, peço a V. Ex^a, que sempre ajudou a Mesa, que, neste momento, a ajude mais ainda.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, permita-me encerrar apenas esta frase que colaborarei com V. Ex^a.

Certamente, os nomes – que nós por uma questão de ética omitimos já que o objeto da nossa CPI era narcotráfico e não exatamente este – já foram revelados e darão uma grande contribuição no início dessa CPI que a sociedade brasileira está esperando.

Essa era a minha cooperação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Tasso Jereissati, deseja fazer uma comunicação sobre o levantamento da sessão? Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE). Pela ordem. Sem revisão do orador) – Obrigado, Sr. Presidente.

Em virtude do levantamento da sessão, quero comunicar que a reunião da Subcomissão de Segurança foi antecipada das 18h30 para as 16h30.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra no mesmo sentido do Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador) – É apenas para comunicar que, conforme programado e como não haverá trabalho na próxima quinta-feira, a reunião da Comissão de hoje será às 17h30, para ouvirmos o indicado para ser Embaixador na República Tcheca.

Portanto, a reunião será às 17h30. Estão todos avisados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado. O Plenário toma conhecimento.

Comunico ao Plenário que, por acordo das Lideranças e por decisão da Mesa, anteciparemos a reunião ordinária de amanhã das 14h30 para as 10h, com a mesma Ordem do Dia da sessão de hoje.

São os seguintes os itens da pauta de hoje que ficaram com sua apreciação adiada para amanhã em virtude do levantamento da sessão nos termos do Requerimento nº 464 e 465, de 2003.

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 18, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória
nº 116, de 2003)

*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2003, que *dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 116, de 2003, tendo

Pareceres proferidos

– no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Cláudio Magrão (PPS-SP), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária da matéria e da Emenda nº 8 e inadequação das Emendas nºs 1 a 7 e 9 a 15; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, que oferece; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 15, apresentadas perante aquela Comissão;

– sob nº 606, de 2003, de Plenário, Relator revisor: Senador Roberto Saturnino: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade relevância e urgência, e adequação financeira e orçamentária da matéria; e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, e contrário às emendas.

Dependendo de votação das emendas.

2**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Nº 19, DE 2003

*(Proveniente da Medida Provisória
nº 117, de 2003)**Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão em turno único do Projeto de Lei de conversão nº 19, de 2003, que altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências (dispõe sobre o Fundo Garantia-Safra e o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica), proveniente da Medida Provisória nº 117, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Benedito Lira (PPB-AL), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária da matéria e das Emendas nºs 1 a 13 e 15 a 23 e inadequação da Emenda nº 14; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 4, 6, 13 a 23, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 5, 7 a 12, 14 a 19, 21 e 22, apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reformulando seu parecer anterior, com alterações que promove, e rejeitando parcialmente a Emenda nº 20.

Relatora revisora: Senadora Patrícia Saboya Gomes

3**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Nº 20, DE 2003

*(Proveniente da Medida Provisória
nº 118, de 2003)**Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*

Discussão em turno único do Projeto de Lei de conversão nº 20, de 2003, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, proveniente da Medida Provisória nº 118, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Miguel de Souza (PL-RO), 1º pronunciamento: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária da matéria e das Emendas nºs 3 a 13 e pela injuridicidade das de nºs 1 e 2; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 8 e 12, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7, 9 a 11 e 13, apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reformulando seu parecer anterior, com as alterações que promove.

Relatora revisora: Senadora Fátima Cleide

4**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 119, de 2003**

Discussão em turno único da Medida Provisória nº 119, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica, tendo

Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado José Rocha (PFL-BA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, e contrário às emendas apresentadas perante aquela Comissão.

Relator revisor:

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estou recebendo um apelo do Líder José Agripino e também do Senador Antonio Carlos Magalhães para anteciparmos a reunião para as 16h30. Portanto, a reunião da Comissão será às 16h30.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Isso é atribuição de V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Tião Viana para outra comunicação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador) – É apenas para convidar a todos os Srs. Senadores do Bloco de apoio ao Governo para uma reunião às 17h no gabinete da Liderança.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Romero Jucá, Valmir Amorim, Paulo Paim e a Srª Senadora Lúcia Vânia enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem registro taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, saúdo hoje, desta tribuna, o transcurso de uma data muito grata para o meu Estado: o 132º aniversário de fundação da Associação Comercial do Amazonas, uma entidade mais que centenária e que, ao longo dessa sua trajetória, ostenta uma notável bagagem de bons serviços prestados ao comércio amazonense.

Dirigida hoje pelo empresário José de Moura Teixeira Lopes, a Associação Comercial do Amazonas reflete bem o desenvolvimento da economia do Estado, congregando milhares de associados, aos quais sempre soube levar apoio e defendê-los em suas nobres atividades.

Gostaria imensamente de estar presente esta noite em Manaus para participar das solenidades comemorativas do aniversário da ACM, no seu auditório *José Coelho de Miranda Leão*, à Rua Guilherme Moreira. Infelizmente, pela intensa pauta do Senado Federal, nesta fase que antecede a votação das reformas enunciadas pelo Governo, não poderei compartilhar com os amigos as alegrias dessa expressiva data.

Daqui, no entanto, formulo votos de êxito continuado a essa entidade, cumprimentando, na oportunidade, as pessoas que serão agraciadas com a outorga da Medalha do Mérito.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem registro taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, resolução da ONU, respaldada por 148 países, proclamou 2003 como o Ano Internacional da Água Doce, que tem como objetivo aumentar a consciência sobre a importância da proteção e do gerenciamento da água do planeta.

Este assunto, Sr. Presidente, é da maior importância para o nosso País, que, embora tendo em seu território mananciais imensos de água doce, precisa adotar políticas governamentais voltadas para sua preservação, sob pena de pagarmos caríssimo pela desídia do desperdício que, certamente, comprometerá o desenvolvimento futuro da nação, nas próximas décadas, e a própria sobrevivência das gerações que nos sucederem.

Do ponto de vista internacional, a UNESCO, por meio do Programa Mundial para a Avaliação dos Recursos de Água Doce, coordenou o 3º Fórum Mundial da Água, ocorrido em março último, em Kyoto, Japão. Seu relatório adverte para a escassez de água no mundo e para a “inéria política” dos governos, pois os mananciais do planeta estão sendo reduzidos pela poluição crescente e pelo aquecimento global, o que dificultará o combate da fome, que, dificilmente, será erradicada, até 2015, como pretendem os órgãos internacionais.

Basta dizer, Srªs e Srs. Senadores, que, atualmente, 25mil pessoas morrem de fome por dia e outras 815 milhões sofrem de desnutrição. Com a falta d’água, esses números pioram acentuadamente.

Diante dessa situação, aterrorizante, surgem dois cenários sobre escassez: no primeiro, existem 2 bilhões de pessoas sem água, em 48 países; no segundo, mais pessimista, são 7 bilhões, em 60 nações.

A projeção da população mundial, para o ano de 2050, será de 9,3 bilhões de seres humanos.

O citado relatório – tendo como pano de fundo a ameaça de redução das reservas mundiais de cerca de um terço, nos próximos 20 anos – deixa claro que não haverá água suficiente para a agricultura, que é a sua principal consumidora (a irrigação corresponde a 70% do consumo).

No **rankin** Segundo o relatório da ONU, o crescimento populacional, a poluição e as mudanças climáticas provocarão a escassez nos reservatórios, pois estas últimas serão responsáveis por 20% do aumento da falta d’água e as chuvas serão menos intensas e menos freqüentes, inclusive nas zonas tropicais e subtropicais da UNESCO, englobando 180 países, sobre a quantidade anual de água disponível **per capita**, o Brasil aparece na 25ª posição, com 48.314 m³ anuais por habitante. O mais rico é a Guiana Francesa, com 812.121 m³, e o mais pobre é o Kuwait, com 10 m³.

A posição brasileira é, portanto, aparentemente confortável, porque há muita oferta de água, mas sua distribuição não é ideal, devido às discrepâncias regionais.

No que tange à rede de esgoto, a situação é oposta, já que apenas 37,7% dos domicílios estão ligados à rede de coleta. O resto (mais de 60%) é lançado nos rios e no mar.

É essa poluição e os dejetos industriais, Sr. Presidente, que estão na base da crise d'água, tanto no Brasil, como no resto do mundo. Estima-se que haja 12 mil km³ de água contaminada no mundo, quantidade essa maior do que o total existente nas dez maiores bacias hidrográficas do planeta. Se o ritmo de contaminação não se alterar, esse número pode chegar a 18 mil km³, em 2050.

Imaginem, Sr's e Srs. Senadores, que, segundo a ONU, um litro de água poluída contamina oito litros de água pura.

O próprio Diretor-Geral da UNESCO, Koichiro Matsuura, afirma, em tom alarmante: "De todas as crises sociais e naturais que os seres humanos devem enfrentar, a dos recursos hídricos é a que mais afeta a nossa sobrevivência e a do planeta".

E mais: vinte dos 180 países abrangidos pelo relatório, já usam mais de 40% de seus recursos hídricos renováveis, em irrigação. A situação é dramática no Sul da Ásia, no Oriente Médio e no Norte da África. Felizmente, entretanto, a América Latina, o Leste da Ásia e a África Subsaariana poderão, nos próximos 30 anos, ver suas fronteiras agrícolas expandidas e o combate à fome intensificado, uma vez que contam com boas reservas d'água.

A UNESCO, no Brasil, desenvolve cooperação, nesse campo, por meio de acordos com o poder público e com organizações não governamentais, além da publicação de livros e artigos sobre o tema.

Por outro lado, a Agência Nacional de Águas – ANA é responsável pela implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos e pelo gerenciamento das águas, e está fazendo a sua parte, embora recentemente criada.

Mas não é suficiente, Sr. Presidente. É preciso muito mais. O alerta está dado e os governantes têm que sair da "inéria política", antes mencionada, para ações efetivas e permanentes de combate ao desperdício, aos dejetos industriais, à poluição, ao desmatamento e assoreamento dos nossos rios, à melhoria do saneamento básico e outras medidas de caráter preventivo, enfim, para uma melhor gestão da água, pois se assim não procederem nossos descendentes não verão o alvorecer do próximo século.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem registro taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a Fibra – Federação das Indústrias do Distrito Federal, vem, ao longo dos anos, realizando um trabalho efetivamente relevante para o desenvolvimento de nossa região. E isso pode ser constatado pela crescente articulação que os dirigentes e integrantes da entidade efetuam não apenas nos âmbitos local e nacional, mas igualmente com vistas à paulatina conquista de mercados estrangeiros.

Especialmente quando o tema exportação assume, na atualidade, papel decisivo para a economia nacional, é uma satisfação para todos nós – representantes políticos, empresários, trabalhadores e, enfim, toda a comunidade que aqui vive e trabalha – observar que o Distrito Federal vem registrando um crescimento excepcional no volume de vendas ao exterior. Estudo recente elaborado pelo Centro Internacional de Negócios, da Fibra, revela que as exportações do DF alcançaram 2,4 milhões de dólares FOB, no primeiro trimestre do corrente ano.

O número evidencia uma expansão de 836%, quando se faz o confronto com igual período de 2002, que registrou 258,6 mil dólares FOB, em exportações. É bem verdade, e deve-se salientar, que do total acumulado no primeiro trimestre deste ano, 1,6 milhão de dólares FOB referem-se a barras de ouro, fios, perfis e bulhões de uma empresa de Minas Gerais que efetua suas exportações pelo Distrito Federal. Ainda assim, o crescimento real nas exportações do DF evoluiu sensivelmente, atingindo um incremento expressivo de 211% no comparativo dos primeiros trimestres de 2002 e 2003.

Na pauta distrital de exportações, ganha destaque o setor de vestuário, em especial o segmento de moda praia, pelo consórcio *Flor Brasil*, com um faturamento de 83,7 mil dólares FOB. Outros itens que merecem referência são miúdos de aves e bovinos, da empresa *Só Frango*; acessórios para veículos e tratores; e fios cirúrgicos fabricados pela empresa local *Medical Line*. Basicamente a produção local tem alcançado cinco mercados estrangeiros: Estados Unidos, Itália, Panamá, Hong Kong e Nigéria.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é certo que quando comparamos o volume de exportações do Distrito Federal com outras unidades da federação, notadamente com os Estados das regiões Sul e Sudeste, ainda eue cabe ressaltar é a evolução que se começa a verifncontramos um número bastante modesto. Mas o qicar e a possibilidade concreta de conquista de novos mercados para o escoamento da produção que se vai consolidando em nossa região.

E, nesse sentido, impõe-se a Federação das Indústrias do DF, a nossa Fibra, que tem concebido novas estratégias e, com muito arrojo, trata de criar as bases necessárias para colocar a bandeira do Distrito Federal em novos mercados.

E quero aqui destacar, Sr. Presidente, os termos de parceria que estão sendo firmados com a Câmara de Comércio e Indústria Ítalo-Brasileira, objetivando, é claro, um dos principais mercados consumidores da União Européia. Há, também, os entendimentos com a Câmara Nacional Brasil-Caricom, via de acesso aos países que conformam o Mercado Comum do Caribe, Caricom, para as exportações brasilienses. São nada menos do que 15 países, entre eles, Guiana, Suriname, Jamaica e Haiti, sem contar outras 12 nações que atualmente figuram como associadas ou observadoras.

De igual importância, mas agora no âmbito do Cone Sul, são as tratativas realizadas no momento, pelo Centro Internacional de Negócios da Fibra, com o Chile, um dos principais mercados consumidores do subcontinente. É nossa expectativa ver prosperarem essas conversações, para que logo o Chile se transforme em mais um país consumidor dos produtos do Distrito Federal.

Enfim, por todas essas iniciativas, quero congratular-me com a Federação das Indústrias do Distrito Federal, na pessoa de seu presidente, Antônio Rocha da Silva, seus demais dirigentes e afiliados, que realizam um significativo esforço para expandir nossos horizontes exportadores, o que certamente se refletirá em benefícios para os trabalhadores de nossa próspera região.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem registro taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, na oportunidade em que esta Casa se manifesta sobre o salário mínimo do trabalhador brasileiro a partir de 1º de abril do corrente ano, no valor de R\$240,00, consideramos da maior importância registrar nos Anais do Senado a histórica decisão do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais do Estado do Rio de Janeiro (Sintrasef).

Este Sindicato acaba de adotar para os seus empregados que ganham salário mínimo o valor encontrado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos) para o piso salarial, de R\$1.399,10 (um mil, trezentos e no-

venta e nove reais e dez centavos) com base não em abril, mas em fevereiro de 2003.

A implementação do salário mínimo com base nos cálculos que o DIEESE desenvolve ao longo dos anos é uma atitude sobretudo corajosa deste Sindicato. Com essa decisão a entidade abandona sua posição meramente crítica ou de reivindicação e passa a pôr em prática o que sempre defendeu.

O Sintrasef entende que não basta ficar reivindicando apenas do governo ou dos patrões as melhorias salariais, mas também dar o exemplo, e deixar de praticar o que não deseja para os trabalhadores.

Vale destacar que há muitos anos o DIEESE divulga mês a mês o valor do salário mínimo necessário para cobrir as despesas de uma família média brasileira – casal e dois filhos – com alimentação, moradia, educação, vestuário e lazer.

No entanto, em toda a história do DIEESE, nenhum setor da sociedade ou do governo jamais se empenhou para adotar o salário mínimo calculado por essa respeitável entidade.

Tivesse qualquer governo adotado o mínimo calculado pelo DIEESE, quem sabe teria desencadeado no País um ciclo virtuoso que levasse à necessária distribuição de renda que falta à sociedade brasileira para ser uma sociedade justa.

Esperamos que o exemplo do Sintrasef frutifique. Que sua decisão venha a ser imitada por outras entidades sindicais e, quem sabe, por empresas e governos. Estaremos assim contribuindo para a construção do País que todos queremos, mais justo, mais fraterno, mais igual.

Muito obrigado,

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem registro taquigráfico.) – Sr. presidente, Sras e Srs. Senadores, venho destacar e registrar a importância do encontro de prefeitos e prefeitas tucanos que se realiza hoje aqui em Brasília. Esse encontro é um marco do início de mobilização do PSDB para as eleições municipais. É também uma oportunidade para que o partido, seus parlamentares e sua base analisem as propostas de reforma tributária e previdenciária que tramitam no Congresso Nacional e colham sugestões sobre elas.

“As pessoas vivem nos municípios” já dizia o saudoso Franco Montoro, como bem lembrou o presidente do PSDB José Aníbal, em sua mensagem de boas-vindas aos prefeitos, vereadores e representantes de diretórios municipais.

É no município que vamos encontrar, de forma dramática, os efeitos do contingenciamento de gastos e dos juros altos; a dificuldade de acesso ao crédito, que tanto afeta os planos de desenvolvimento local.

É em respeito ao esforço das lideranças políticas municipais de meu Estado, Goiás, que não medimos esforços para manter informados todos os prefeitos sobre as questões que nos interessam no dia a dia. Cito, como exemplos, a suspensão do repasse das emendas aprovadas no final do governo Fernando Henrique, os chamados restos a pagar, e o acompanhamento das alterações propostas pelas reformas tributária e da previdência.

Estamos também repassando aos prefeitos a sistemática de elaboração de projetos junto aos Ministérios, para facilitar o acesso aos recursos federais, por meio de programas de interesse dos municípios.

Dessa forma, esperamos contribuir para a manutenção da marca de competência administrativa, social e política do PSDB.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência, na forma regimental, levantará a sessão pelo falecimento do Sr. Deputado Moisés Sragovicz Lipnik, a quem o Senado presta a homenagem de sua memória do que S. Ex^a prestou ao Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Lembro as Sr^{as} e Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 11 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 116, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2003, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2003, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 116, de 2003, tendo

Pareceres proferidos

– no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Cláudio Magrão (PPS – SP), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária da matéria e da Emenda nº 8 e inadequação das Emendas nºs 1 a 7 e 9 a 15; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, que oferece; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 15, apresentadas perante aquela Comissão;

– sob nº 606, de 2003, de Plenário, Relator revisor: Senador Roberto Saturnino: preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade relevância e urgência, e adequação financeira e orçamentária da matéria; e, quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, e contrário às emendas.

Dependendo de votação das emendas.

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2003 (Proveniente da Medida Provisória nº 117, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão em turno único do Projeto de Lei de conversão nº 19, de 2003, que altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e dá outras providências (dispõe sobre o Fundo Garantia-Safra e o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica), proveniente da Medida Provisória nº 117, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Benedito Lira (PPB – AL), 1º pronunciamento:

preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária da matéria e das Emendas nºs 1 a 13 e 15 a 23 e inadequação da Emenda nº 14; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 4, 6, 13 a 23, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 5, 7 a 12, 14 a 19, 21 e 22, apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reformulando seu parecer anterior, com alterações que promove, e rejeitando parcialmente a Emenda nº 20.

Relatora revisora: Senadora Patrícia Saboya Gomes.

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 20, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória
nº 118, de 2003)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão em turno único do Projeto de Lei de conversão nº 20, de 2003, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, proveniente da Medida Provisória nº 118, de 2003, tendo

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Miguel de Souza (PL – RO), 1º pronunciamento:

preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária da matéria e das Emendas nºs 3 a 13 e pela injuridicidade das de nºs 1 e 2; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 8 e 12, nos termos de Projeto de Lei de Conversão que oferece e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7, 9 a 11 e 13, apresentadas perante aquela Comissão; 2º pronunciamento: reformulando seu parecer anterior, com as alterações que promove.

Relatadora revisora: Senadora Fátima Cleide

– 4 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 119, de 2003

Discussão em turno único da Medida Provisória nº 119, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de oitenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil reais, para os fins que especifica, tendo Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,

Relator: Deputado José Rocha (PFL – BA), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória, e contrário às emendas apresentadas perante aquela Comissão.

Relator revisor:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 46 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ SARNEY, NA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 16-6-03, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, PUBLICA-SE NA PRESENTE EDIÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Com muita honra, concedo a palavra ao ilustre Presidente da Casa, Senador José Sarney.

S. Exª, de acordo com o Regimento, dispõe de vinte minutos para fazer uso da palavra.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Serei muito breve, Sr. Presidente. Quero agradecer ao Senador Aelton Freitas ter permitido comigo a sua inscrição.

Apenas quero fazer um registro, assinalando que estamos concretizando no Amapá uma grande aspiração, que é a construção da hidrelétrica de Santo Antônio, no Laranjal do Jari. A região do sul do Amapá, o chamado Vale do Jari, há muito deseja a solução de seu problema de energia.

Tive a felicidade de interferir para que o Projeto Jari, fundado pelo idealismo do empresário Daniel Ludwig, não desaparecesse. Graças ao trabalho conjugado de muitos, foi possível salvá-lo e interessar nele um grupo empresarial nacional, que passou a ser o controlador do Grupo Jari Celulose.

Um dos fatores que diminuíam a viabilidade do Projeto Jari, que, durante tanto tempo, foi grande aspiração da Amazônia, foi a falta de energia, uma vez que os motores que sustentam o funcionamento da usina usam como combustível óleo e lenha, o que, sem dúvida, na ausência de um controle mais efetivo, pode derivar em grandes danos ao meio ambiente.

Naquela região estão localizados dois grandes aglomerados urbanos, que são as cidades de Vitória e de Laranjal do Jari, municípios que gravitam em torno desse grande projeto, inclusive com áreas de reflorestamento que ali foram implantadas. Devemos ressaltar o que o Projeto Jari representa, em matéria de pesquisas agrícolas e manejo

da floresta amazônica. Ali há um grande acervo de pesquisas para o conhecimento do que ocorre na floresta amazônica, pesquisas que hoje são um patrimônio científico do País.

A solução para o fornecimento de energia a toda essa área é a construção da hidrelétrica de Santo Antônio, cuja viabilidade financeira até agora não tinha sido alcançada. Há mais de quinze anos, havia sido dada a concessão para a construção dessa usina, que, embora pequena, pode atender a toda aquela região. Agora, com a participação da Eletrobras, da Eletrobras, do Ministério de Minas e Energia e do BNDES, está sendo possível a implementação da construção da usina.

Senador Mão Santa, V. Ex^a é piauiense e sabe o quanto nós, do Maranhão e do Piauí, na década de 60, lutamos pela construção da usina de Boa Esperança. Quando eu era Governador daquele Estado e Petrônio Portella Governador do Piauí, Boa Esperança foi a primeira usina construída naquela região, hoje está interligada aos sistemas da Chesf e de Tucuruí.

O BNDES deverá financiar uma parte dos recursos e a Eletrobras participará do projeto como compradora da energia produzida, para utilizá-la no sistema do Amapá. O restante será consumido pela fábrica do Projeto Jari.

Por outro lado, a Eletrobras tem um projeto de construção de uma linha de transmissão de Santana, que fica junto à cidade de Macapá, onde estão as usinas rebaixadoras, até o Laranjal do Jari, o que integrará o sistema de Santo Antônio com a usina térmica de Santana e a usina hidrelétrica do Paredão, também no Amapá.

Assim, o Estado do Amapá, que há dez anos, quando ali cheguei, vivia em absoluto racionamento e com energia restrita a Macapá e Santana, já dispõe de energia suficiente para a implantação de indústrias e assegurar, até 2008, a energia necessária para seu desenvolvimento.

A tudo isso, devemos acrescentar a linha de transmissão que hoje vai até Calçoene. No momento, está sendo estudada não somente a construção de uma usina PCH no Oiapoque, como também uma linha de transmissão de 230 quilômetros para interligá-la ao sistema de transmissão já existente até Calçoene. Isso concluirá, sem dúvida, a cobertura de todo o Estado do Amapá em termos de oferta de energia, o que significa dotá-lo de condições para marchar rumo a um desenvolvimento acelerado.

Quero ressaltar, em nome do povo do Amapá e de todos nós da representação do Estado, o apoio que a Ministra de Estado de Minas e Energia, Sr^a Dilma Rousseff, vem dando a esses projetos e, agora, o avanço que estamos tendo na solução do problema da Usina de Santo Antônio, graças à compreensão das áreas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica no Brasil.

Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras. Fiz uma pequena reverência a esta Casa, dividindo com os Srs. Senadores a satisfação do povo do Amapá por ver encaminhada a solução desse grave problema de energia no Estado.

Muito obrigado.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

SENADOR JOSÉ SARNEY

17-6-2003
terça-feira

10h – Senhor Paulo Yokota, assessor do Deputado Delfim Neto PPB-SP

Presidência do Senado Federal

10h20 – Senhor João Monteiro de Barros Filho, Presidente da TV e Rede Vida

Presidência do Senado Federal

10h30 – Reunião de Líderes

Sala de autoridades – Gabinete da Presidência

11h – Sessão Solene em homenagem “in memoriam” ao ex-Vice-Presidente da República, Antônio Aureliano Chaves de Mendonça

Plenário do Senado Federal

12h – Senhor Luis Fernando Silva, Gerente de Estado de Desenvolvimento Humano do Maranhão

Presidência do Senado Federal

12h30 – Senhora Milú Villela, Presidente do Instituto Brasil Voluntário e do Museu de Arte Moderna de São Paulo

Presidência do Senado Federal

15h30 – Ordem do Dia

Plenário do Senado Federal

18h – Abertura da Exposição “O Caminho do Olhar”, fotografias de Eric Gaba

Espaço do Servidor da Câmara dos Deputados

*Publique-se
17-6-2003
Kamuel - LF*

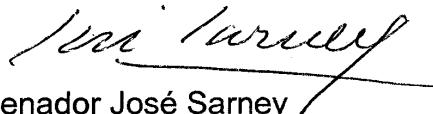
**Ata da 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 12 de junho de 2003.**

Às dez horas do dia doze de junho de dois mil e três, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores José Sarney, Presidente, Senador Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, Senador Romeu Tuma, 1º Secretário, Alberto Silva, 2º Secretário, Heráclito Fortes, 3º Secretário, e Sérgio Zambiasi, 4º Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Sarney. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente Senador José Sarney convidou o Colegiado para assistir à exibição de demonstração do protótipo, preparado pela Secretaria Especial de Informática (SEI), do sistema eletrônico da Ordem do Dia, previsto para execução em equipamento *tablet PC*. Estiveram presentes os servidores **Fernando Ciciliati Júnior, Deomar Rosado, Luiz Flávio Brant de Moraes e Silva, James R. Menezes de Carvalho, Andréa Soares Rodrigues, Cristóvão Araújo Costa e Mário Sérgio Pereira Martins**, da referida Secretaria, tendo os três primeiros feito breve explanação sobre a substituição da versão em papel da Ordem do Dia pela versão eletrônica, exibindo, para o Sr. Presidente e demais Membros da Mesa, o que será utilizado pelas Srªs e Srs. Senadores em Plenário. Encerrada a exibição, o Sr. Presidente declarou-se plenamente satisfeito com o andamento do projeto e solicitou a sua conclusão no menor espaço de tempo possível. Anunciou, então, que, uma vez finalizado o projeto, e antes da sua aprovação definitiva pela Mesa, fará realizar sessão do Senado Federal para apresentá-lo a todas as Srªs e Srs. Senadores. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente levantou a questão das mudanças requeridas por várias Srªs Senadoras e Srs. Senadores relativamente ao cumprimento das normas regimentais, especialmente no que diz respeito às inscrições e ao tempo dos oradores. Nesse sentido, a Mesa decidiu determinar à Secretaria-Geral da Mesa a elaboração de proposta de alteração do Regimento Interno, mudando ou introduzindo mecanismo com vista a preservar o direito de S. Exªs, particularmente quanto ao uso da palavra. Uma das alterações a ser proposta ao Plenário refere-se ao tempo do uso da palavra após a Ordem do Dia, que, atualmente, é de cinqüenta minutos, e a proposta é reduzi-lo para trinta minutos.

Outra decisão da Mesa foi quanto à inscrição para falar na sessão seguinte, que o Regimento Interno determina seja aberta ao final de cada sessão. Considerando-se, contudo, que as sessões têm sido prorrogadas para além do horário regimental, obrigando as Sr^as e Srs. Senadores a aguardar o seu término para se inscrever, a Mesa decidiu autorizar a Secretaria-Geral da Mesa, já a partir de doze de junho, a abrir as inscrições às dezoito horas e trinta minutos, mesmo que a sessão seja prorrogada. Passando-se à pauta, submeteu à apreciação os seguintes itens: 1) **Requerimento nº 279, de 2003**, de autoria do Senador Papaléo Paes, ao Ministro da Fazenda, o relator Senador Heráclito Fortes leu relatório concluindo por substitutivo continuando com a palavra, apresentou relatórios favoráveis aos **Requerimentos nº 281, de 2003**, de autoria do Senador Papaléo Paes, e **312 de 2003**, de autoria do Senador Delcídio Amaral, ambos ao Ministro da Previdência e Assistência Social e **nº 322, de 2003**, de autoria do Senador Almeida Lima, ao Ministro da Fazenda, submetidos à discussão e votação, foram os requerimentos aprovados e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 2) **Requerimentos nº 272, de 2003**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, ao Ministro da Fazenda, usando a palavra o relator, Senador Alberto Silva leu seu relatório concluindo por substitutivo, submetido à discussão e votação o requerimento foi aprovado e remetido à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências, ainda com a palavra, apresentou relatórios favoráveis aos requerimentos **nº 16, de 2003**, ao Ministro do Trabalho e Emprego, **nº 339, de 2003**, ao Ministro da Agricultura Pecuária e Abastecimento, **nº 340, de 2003**, à Ministra do Meio Ambiente e **nº 341, de 2003**, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio, e **nº 334, de 2003**, de autoria do Senador Paulo Octávio, ao Ministro da Ciência e Tecnologia, submetidos à discussão e votação, foram aprovados e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 3) **Requerimento nº 356, de 2003**, de autoria do Senador João Capiberibe, ao Ministro da Fazenda, usando a palavra o relator, Senador Sérgio Zambiasi leu seu relatório favorável com emendas, que submetido à discussão e votação o requerimento foi aprovado e remetido à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências, a seguir, leu relatórios favoráveis oferecidos aos **Requerimentos: nº 371, de 2003**, de autoria do Senador Demóstenes Torres, ao Ministro da Fazenda, **nº 389, de 2003**, ao Ministro da Saúde, **nº 390, de 2003**, ao Ministro dos Esportes e **nº 391, de 2003**, ao Ministro da Integração Nacional, todos de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, **nº 394, de 2003**, de autoria do Senador Efraim Morais, à Ministra

das Minas e Energia e nº 404, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, submetidos à discussão e votação, foram aprovados e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 4) **Requerimentos:** nº 392 de 2003, ao Ministro da Fazenda, nº 393, de 2003, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, ambos de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, nº 235, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, à Ministra do Meio Ambiente, nº 308, de 2003, de autoria do Senador Luiz Octávio, ao Ministro dos Transportes e nº 380, de 2003, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, ao Ministro da Justiça, usando a palavra o relator, Senador Eduardo Siqueira Campos, leu seus relatórios favoráveis aos requerimentos que, submetidos à discussão e votação foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 5) **Requerimentos:** nº 372, de 2003, ao Ministro-Chefe da Casa Civil e nº 373, de 2003, ao Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, ambos de autoria do Senador César Borges, nº 395, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; nºs 405, de 2003, ao Ministro da Educação e 408, de 2003, ao Ministro da Justiça, ambos de autoria do Senador Arthur Virgílio e nº 406, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp, ao Ministro da Fazenda, usando a palavra o relator, Senador Paulo Paim, leu seus relatórios favoráveis aos requerimentos que, submetidos à discussão e votação foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências 6) **Requerimentos:** nº 345, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, nº 353, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, ambos ao Ministro da Cultura, e nº 362, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, à Ministra do Meio Ambiente, usando a palavra o relator, Senador Romeu Tuma, leu seus relatórios favoráveis aos requerimentos que, submetidos à discussão e votação foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida, o Senhor

Presidente suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu ~~Raimundo Carreiro Silva~~ (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta minutos, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.

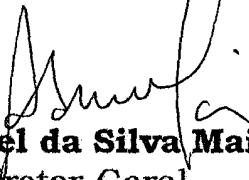

Senador José Sarney
Presidente

Ato nº **636/97**, do Diretor-Geral do Senado Federal, que aposentou o servidor **FRANCISCO WILBUR PIMENTEL PINHEIRO**

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato para incluir o *art. 190, da Lei nº 8.112, de 1990.*

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4037 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **011568/03-8**.

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSE JOACY BASTOS**, matrícula n.º 33.829, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Amir Lando.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.

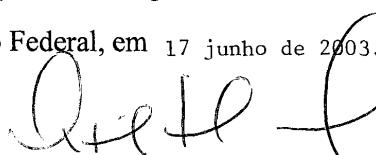

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4038 , DE 2003****O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011532/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE HOLLANDA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eurípedes Camargo.

Senado Federal, em 17 junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

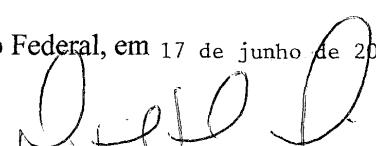
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 4039 , DE 2003****O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,** no

uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011533/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAMILA BOMFIM DE ALMEIDA ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eurípedes Camargo.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

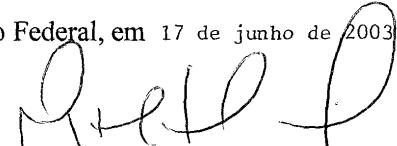
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4040 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011490/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WELLINGTON REIS ARAÚJO DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

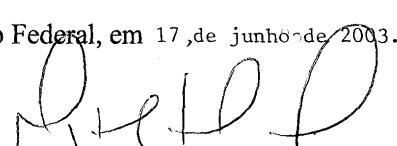
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4041 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011493/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA PAULINO DAS NEVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, em 17 ,de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4042 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011446/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SHEILA TUSSI CUNHA BARBOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador César Borges.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4043 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011491/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SÉRGIO ROBERTO UCHÔA HABIBE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4044 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA, matrícula nº 3727 e, ALEXANDRE ASSUCENA VASCONCELLOS, matrícula nº 3296, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 014724/01-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de junho de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4045 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE:**

1º - Alterar a constituição da Comissão Especial Instituída pelo Ato do Diretor - Executivo nº 70 de 2002, conforme descrito abaixo:

2º - Designar para integrar a referida Comissão os servidores **MÁRIO ROBERTO DE AGUIAR**, matrícula 513, Analista de Informática Legislativa e **ELZITA CRISÓSTOMO PEREIRA**, matrícula 133, Analista de Informática Legislativa, ambos servidores do quadro de pessoal da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI.

3º - Dispensar os servidores, **THALES AUGUSTO GUIMARÃES VIEIRA**, matrícula 470, **CARLOS ALBERTO GOMIDE**, matrícula 234, e **LUIZ FLÁVIO BRANT MORAES SILVA**, matrícula 551, todos servidores do quadro de pessoal da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI.

4º - Designar o servidor **JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA**, matrícula 476, como vice-presidente em substituição ao servidor **RUI OSCAR DIAS JANIKUES**, matrícula 288, que permanecerá como membro da referida comissão.

5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 010889/03-5,

RESOLVE, fundamentado nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "b" da Lei 8.112/90, conceder pensão vitalícia a JULIA LIMA DA SILVA, na condição de ex-esposa pensionada, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor DARCY MARTINS DA SILVA, matrícula nº 00411, a partir da data do óbito, 18/04/2003.

Senado Federal, 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4047 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 008.750/03-3,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor JOÃO MARQUES ALVES, Técnico Legislativo, Área 2, Nível II, Padrão 30, nos termos do art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 07/2002, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

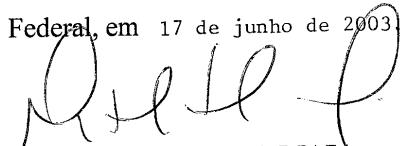
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4048 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011037/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA MENDES VILELA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.

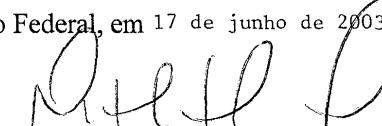

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4049 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010845/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO SANCHO LEÃO DE AQUINO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Augusto Botelho.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4050 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009.387/03-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 3504, de 2003, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2751, de 15/05/2003, que nomeou **JOSÉ ORLANDO LIMA DA ROCHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Gabinete da Senadora Ana Julia Carepa, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4051 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **011.520/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÁRCIA VALÉRIA EVANGELISTA SLAGINSKI** para exercer o cargo, em comissão de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Serys Shessarenko.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



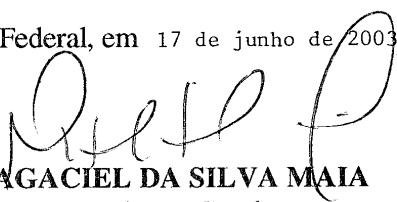
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4052 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011.521/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROSÂNGELA RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Serys Slhessarenko.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4053 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010859/03-9,

RESOLVE designar o servidor RAIMUNDO JOSÉ SOARES, matrícula 2437, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador João Capiberibe, a partir de 04 de junho de 2003.

Senado Federal, 17 de junho de 2003.



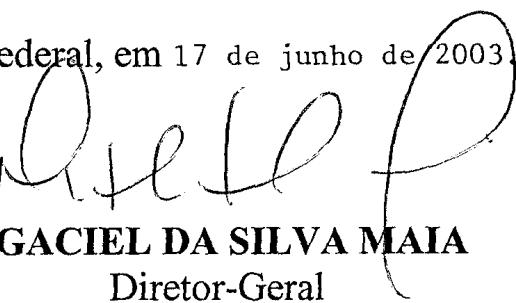
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4054 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 011531/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LEILA AMORIM GOMES** para exercer o cargo, em comissão, de Motorista do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Bloco Parlamentar da Maioria.

Senado Federal, em 17 de junho de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52 ª LEGISLATURA)

		BAHIA		
PFL -	Rodolpho Tourinho		PFL -	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães		PMDB -	Mão Santa
PFL -	César Borges		PTB -	Fernando Bezerra
		RIO DE JANEIRO	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino		PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		PFL -	
PMDB -	Sérgio Cabral		PT -	Jorge Bornhausen
		MARANHÃO	PSDB -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza		PT -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		PMDB -	
PFL -	Roseana Sarney		PSDB -	
		PARÁ	PT -	Heloísa Helena
PMDB -	Luiz Otávio		PMDB -	Renan Calheiros
PT -	Ana Júlia Carepa		PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PTB -	Duciomar Costa		PFL -	
		PERNAMBUCO	PDT -	
PFL -	José Jorge		PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		PMDB -	
PSDB -	Sérgio Guerra		PSDB -	Gilberto Mestrinho
		SÃO PAULO	PDT -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy		PT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		PSDB -	
PFL -	Romeu Tuma		PDT -	
		MINAS GERAIS	PT -	Alvaro Dias
PL -	Aelton Freitas		PSB -	Flávio Arns
PSDB -	Eduardo Azeredo		PT -	Osmar Dias
PMDB -	Hélio Costa		PDT -	
		GOIÁS	PT -	
PMDB -	Íris de Araújo		PSB -	Tião Viana
PFL -	Demóstenes Torres		PT -	Geraldo Mesquita Júnior
PSDB -	Lúcia Vânia		PMDB -	Sibá Machado
		MATO GROSSO	PT -	
PSDB -	Antero Paes de Barros		PMDB -	MATÓ GROSSO DO SUL
PFL -	Jonas Pinheiro		PT -	Juvêncio da Fonseca
PT -	Serys Slhessarenko		PMDB -	Delcídio Amaral
		RIO GRANDE DO SUL	PT -	Ramez Tebet
PMDB -	Pedro Simon		PMDB -	
PT -	Paulo Paim		PT -	Valmir Amaral
PTB -	Sérgio Zambiasi		PFL -	Eurípedes Camargo
		CEARÁ	PSDB -	Paulo Octávio
PSDB -	Reginaldo Duarte		PFL -	
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		PFL -	
PSDB -	Tasso Jereissati		PMDB -	
		PARAÍBA	PMDB -	TOCANTINS
PMDB -	Ney Suassuna		PT -	Eduardo Siqueira Campos
PFL -	Efraim Morais		PFL -	João Ribeiro
PMDB -	José Maranhão		PSDB -	Leomar Quintanilha
		ESPÍRITO SANTO	PFL -	
PPS -	João Batista Motta		PT -	
PMDB -	Gerson Camata		PMDB -	José Sarney
PL -	Magno Malta		PMDB -	João Capiberibe
		PIAUÍ	PT -	Papaléo Paes
PMDB -	Alberto Silva		PMDB -	
			PMDB -	RONDÔNIA
			PT -	Amir Lando
			PMDB -	Fátima Cleide
			PT -	Valdir Raupp
			PMDB -	
			PPS -	RORAIMA
			PDT -	Mozarildo Cavalcanti
			PMDB -	Augusto Botelho
				Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)****Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)****Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3114605 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

Atualizado em 28/04./2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: gildete@senado.gov.br
 Atualizada em 13/05/2003

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
 Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: mariadul@senado.br .

Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÉNCIO DA FONSECA²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago)'			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995
2^a Designação: 30.06.1999
3^a Designação: 27.06.2001
4^a Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação geral: 03.12.2001
2^a Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Sihessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo¹	GO	3148
PFL⁶		
Senadora Roseana Sarney¹	MA	3070
PT⁵		
Senadora Serys Sihessarenko¹	MT	2291
PSDB⁶		
Senadora Lúcia Vânia¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho³	RR	2041
PTB⁵		
Senador Papaléo Paes¹⁻⁵	AP	3253
PSB⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior²	AC	1078
PL⁵		
Senador Magno Malta¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL)⁽²⁾	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. MARCELO CRIVELLA (PL/RJ)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PPS⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
FEU ROSA (PSDB/ES)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS⁽¹⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

⁽¹⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> <i>(aguardando definição)</i>
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 148 PÁGINAS